FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	206 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Resolução de 1952 a 1959 nº 296 a 569
Dia/ Mês/Ano	05/12/1952 a 29/01/1959
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.

Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS

Papelaria Heitor Ribeiro Ltda
CASA FUNDADA EM 1869
RUA DA ASSEMBLÉIA, 62
RIO DE JANEIRO
INDICAR ESTE NUMERO PARA OBTER UM LIVRO IGUAL
Nº 913
TELEFONE 32-6162

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Nº 2

"Têrmo de Abertura"

Servirá êste livro, cujo número de folhas consta do têrmo de encerramento, para o registo de Resoluções.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1954

O Chefe do Gabinete

Resolução nº 296

"Fica considerada de utilidade pública a entidade denominada Caixa Beneficente São José, sediada nesta cidade".

A Câmara Municipal de Nova Iguassu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Fica considerada de utilidade pública a entidade denominada Caixa Beneficente São José, sediada nesta cidade.

Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassu, 15 de dezembro de 1952.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 297

"Concede auxílio de Cr$ 15.000,00 para tratamento de saúde do Diretor do Ginásio M. Monteiro Lobato".

A Câmara Municipal de Nova Iguassu, etc, etc.

Artº 1º- Fica concedido um auxílio até a importância de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a fazer face às despêsas com o tratamento de saúde do Diretor do Ginásio Municipal Monteiro Lobato, Padrão "U", Professor Amazor Lisboa Borges.

Artº 2º- Para o atendimento do disposto no artigo precedente, fica aberto o crédito especial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), anulando-se, no orçamento vigente, igual quantitativo na verba 334-12.

Artº 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassu, 5 de dezembro de 1952.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA PROFESSOR ANTONIO LOUREIRO DE SOUZA
DIÁRIOS OFICIAIS

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 298

"Eleva na carreira de Oficial Administrativo, um cargo padrão "O" e fixa em Cr$ 450,00 mensais, as funções gratificadas dos Chefes dos Serviços Internos e Externos da Inspetoria de Rendas".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Artº 1º - Fica criado um cargo, padrão "O", do Quadro I, na carreira de Oficial Administrativo.

§ único - O cargo criado por êste artigo, será preenchido, por promoção do Oficial Administrativo, padrão "N" Alberto Soares de Souza e Mello Filho.

Artº 2º - É fixada em Cr$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais, gratificação dos Chefes dos Serviços Internos e Externos da Inspetoria de Rendas.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 1953.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1952.
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 299

"Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Maesquitense de Ensino".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Maesquitense de Ensino, entidade escolar sediada em Maesquita, 5º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 1952.
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 300

"Autoriza o Executivo a doar, ao E.C. Nacuetá, uma área de terra do Patrimônio Municipal".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Esporte Clube Nacuetá, uma área do Patrimônio Municipal, com a superfície de 1800 m², situada no Bairro Nacuetá, dentro do perímetro urbano desta cidade, 1º distrito dêste Município, representada pelos lotes números 1, 2, 3, 4 e 5, da quadra 10, da rua Iracema, divisando, pela direita com a rua Caramuru, de propriedade da Prefeitura, e 19 da rua Tupí, de propriedade da Imobiliária Santos Vieira Ltda., ou seus sucessores, ambos da quadra nº 10.

Artº 2º - A área doada se destina à construção da séde social do Esporte Clube Nacuetá, com a obrigação de incluir nessa edificação dependências necessárias a abrigar uma escola pública Municipal.

Artº 3º - No caso de não serem iniciadas as construções de que trata o art. 2º, no praso de três anos da data da doação, o imóvel retornará ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias outras nele introduzidas.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de dezembro de 1952
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 301

"Faz doação de uma área de terra ao Clube

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

dos Locadores de Nova Iguassu".

A Câmara Municipal de Nova Iguassu, etc, etc

Art.º 1º - Fica doado ao Clube dos Locadores de Nova Iguassu, instituição cinegética com personalidade jurídica, filiada à Federação Fluminense de Tiro ao Alvo, e sediada neste município, o próprio municipal constituido de 3 (três) lotes de terreno ns. 3, 4 e 5, da quadra 16, com a área de 1637,74 m², situado no "Bairro da Luz", na cidade de Nova Iguassu, 1º distrito do município.

§ único - A doação de que trata êste artigo estará adstrita à observância das normas constantes desta Resolução.

Art.º 2º - A área de terra objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à construção da sede social da entidade beneficiada.

Art.º 3º - Para os efeitos do disposto nos artigos precedentes, a entidade referida no artigo 1º assinará têrmo de doação, em que se obrigue a cumprir as exigências constantes do artigo 2º.

§ único - O têrmo de doação será transcrito na escritura pública que fôr outorgada à entidade beneficiada.

Art.º 4º - A presente doação será declarada nula e de nenhum efeito, se, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, não fôr cumprido o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art.º 5º - No caso de dissolução da entidade beneficiada, voltará o imóvel a pertencer à Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art.º 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassu, 15 de dezembro de 1952

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 302

"Abre o crédito suplementar na importância de Cr$ 270 485,70 (duzentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos)".

A Câmara Municipal de Nova Iguassu, etc, etc...

Art.º 1º - Fica aberto o crédito suplementar de duzentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 270 485,70), às seguintes dotações orçamentárias: -

Verba 111 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	21 080,00
Verba 114 - Consignação 13	36 650,00
Verba 914	40 000,00
Verba 294 - Consignação 1	2 800,00
Verba 294 - Consignação 2	22 500,00
Verba 331 - Consignação 4	63 800,00
Verba 384 - Alínea b	3 400,00
Verba 331 - Consignação 5 - Sub-consignação 9	12 010,00
Verba 801 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	6 779,00
Verba 823	12 000,00
Verba 853	12 000,00
Verba 633	15 000,00
Verba 691 - Consignação 3	7 466,70
Verba 693	15 000,00

Art.º 2º - Fica deduzida a importância de Cr$ 270 486,70 (duzentos e setenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias: -

Verba 020 - Consignação 2 - Sub-consignação - Alínea a	11 666,70
Verba 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	3 600,00
Verba 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	32 400,00
Verba 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 10	2 000,00
Verba 100 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	32 400,00
Verba 101 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	2 597,90
Verba 110 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	16 000,00
Verba 110 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	49 600,00
Verba 110 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 - Alínea b	540,60
Verba 130 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	8 500,00
Verba 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	41 000,00
Verba 131 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	7 100,00
Verba 900 - Consignação 4 - Sub-consignação 18	18 697,30
Verba 944	2 218,20

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS NACIONAIS
DIÁRIOS OFICIAIS

Verba 130 - Consignação 2 - Sub- consignação 6 ..... 26 400,00
Verba 330 - Consignação 2 - Sub- consignação 8 - Alínea a 3 000,00
Verba 330 - Consignação 2 - Sub- consignação 14 ..... 8 000,00
Verba 330 - Consignação 1 - Sub- consignação 7 365,00
Verba 430 - Consignação 2 - Sub- consignação 6 ..... 4 400,00

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassu, 16 de dezembro de 1952

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 313

"Reestrutura o pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguassu, etc, etc

Artº 1º - Os padrões alfabéticos de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal passam a vigorar de acôrdo com a Tabela I, que acompanha a presente Resolução.

Artº 2º - Ficam reestruturados os funcionários do Quadro Permanente, adotados os padrões a que alude o artigo precedente, de acôrdo com a Tabela II anexa a esta Resolução.

Artº 3º - Fica concedido ao pessoal inativo um aumento correspondente a 20% (vinte por cento) de seus proventos.

Artº 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassu, 16 de dezembro de 1952.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Tabela I

Escala de padrões alfabéticos de Vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente, a que se refere o Artigo 1º da Resolução nº 313, de 3 de dezembro de 1952.

Classe ou Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual	Classe ou Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
A	1 000,00	12 000,00	L	3 600,00	43 200,00
B	1 200,00	14 400,00	M	3 900,00	46 800,00
C	1 400,00	16 800,00	N	4 250,00	51 000,00
D	1 600,00	19 200,00	O	4 600,00	55 200,00
E	1 800,00	21 600,00	P	5 000,00	60 000,00
F	2 000,00	24 000,00	Q	5 400,00	64 800,00
G	2 250,00	27 000,00	R	5 900,00	70 800,00
H	2 500,00	30 000,00	S	6 400,00	76 800,00
I	2 750,00	33 000,00	T	7 000,00	84 000,00
J	3 000,00	36 000,00	U	7 600,00	91 200,00
K	3 300,00	39 600,00	—	—	—

Resolução nº 314

"Autoriza a Municipalidade a conceder como auxílio 100 sacos de cimento à Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Maxaquita".

A Câmara Municipal de Nova Iguassu, etc, etc

Artº 1º - Fica autorizada a Municipalidade a auxiliar com 100 sacos de cimento as obras da Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Maxaquita.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassu, 18 de março de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 315

"Autoriza a Municipalidade a conceder como auxílio 100 sacos de cimento ao Maxaquita

ACERVO DIGITAL DOS DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA E MEMÓRIA

Tênis Clube".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Art.º 1º - Fica autorizada a Municipalidade a auxiliar com 100 sacos de cimento as obras do Marquita Tênis Clube.

Art.º 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de março de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 316

"Dispõe sôbre os benefícios da licença que concede aos extranumerários municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Art.º 1º - A licença concedida ao extranumerário contratado, mensalista, diarista e tarefeiro da Municipalidade, passa a regular-se pela presente Resolução.

Art.º 2º - O servidor extranumerário poderá ser licenciado:

I - para tratamento da própria saude;
II - quando acidentado no exercício de suas atribuições, ou quando tenha adquirido doença profissional;
III - quando atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplásia maligna, cegueira, lepra ou paralisia;
IV - quando convocado para o serviço militar;
V - no caso previsto no artigo 6º.

Art.º 3º - Durante a licença o contratado ou mensalista receberá, nos seis primeiros mêses, remuneração ou salário integral; do sétimo ao décimo segundo mês, dois terços da remuneração ou salário; do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, um terço e do décimo nono ao vigésimo quarto mês, sem ônus para os cofres da Prefeitura.

Art.º 4º - Nas hipóteses dos itens II e III do artigo 2º, a licença ao extranumerário será concedida, pelo tempo de sua duração, com remuneração ou salário integral. Se o licenciado for segurado de qualquer Instituição de Previdência Social, da sua remuneração ou salário se deduzirá o montante que perceber da Instituição seguradora.

§ 1º - Findo o prazo da licença e verificado não estar o extranumerário em condições de reassumir o exercício de suas funções, será êle aposentado com vencimento, remuneração ou salário igual ao da atividade, observada para o segurado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria, a mesma regra dêste artigo.

§ 2º - O processo de aposentadoria do extranumerário seguirá os mesmos trâmites adotados pelo Decreto-lei nº 6124, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos funcionários Municipais), para aposentadoria do funcionário.

Art.º 5º - Na hipótese do item IV do artigo 2º, a licença será concedida de acôrdo com a legislação especial em vigor.

Art.º 6º - A extranumerária gestante será licenciada por três meses, com remuneração ou salário integral.

Art.º 7º - Excetuados os casos previstos no artigo 4º, o diarista ou tarefeiro receberá, nos dois primeiros meses de licença, remuneração ou salário integral, daí em diante passando a sofrer os seguintes descontos: 30% do terceiro ao oitavo mês; 50% do nôno ao décimo quarto mês; 70% do décimo quinto ao décimo nôno mês, e nos demais sem ônus para a Prefeitura.

Parágrafo único - Os salários mensais dos diaristas e tarefeiros, durante o período de licença e para efeito de aposentadoria, serão calculados na base de vinte e cinco vezes o salário diário.

Art.º 8º - Nos casos de nomeação do extranumerário para exercer cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente, os períodos de licença serão computados para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art.º 9º - Salvo os casos dos itens II e III do artigo 2º,

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ

os extranumerários diaristas e tarefeiros só terão direito a licença após 90 dias de efetivo exercício.

Artº 10º - O extranumerário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 meses, excetuada a hipótese do item IV do artigo 2º.

Artº 11º - O extranumerário mensalista, contratado, diarista e tarefeiro da Municipalidade, terá direito ao gôzo de trinta dias de férias anualmente.

Artº 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 18 de março de 1953.

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 317

"Isenta de multa de móra todos os contribuintes em atraso".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc...

Artº 1º - Os contribuintes da municipalidade que estejam em atraso com o pagamento de seus tributos, desde que saldem os seus débitos para com o tesouro municipal até o dia 15 de abril do exercício em curso, ficam isentos da multa de móra, a que alude o artigo 357 da Resolução nº 59, de 29 de dezembro de 1948.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 24 de março de 1953.

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 319

"Autoriza a Municipalidade a auxiliar a Campanha pró Flagelados do Nordeste".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc.

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a auxiliar a "Campanha pró Flagelados do Nordeste", com a quantia de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artº 2º - A despesa da presente Resolução correrá por conta da Verba 484, do orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 24 de março de 1953.

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 320

"Cria dois cargos de Fiscal de Distrito e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Ficam criados no Quadro II (L.L.), dois (2) cargos de "Fiscal de Distrito", padrão "M" e "K". (Letadas as demais palavras).

Artº 2º - Letado.

Artº 3º - Letado.

Artº 4º - Fica assegurado ao servidor reintegrado pela Resolução nº 283, de 4 de dezembro de 1952, o direito à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que esteve afastado do cargo, apenas para efeito de aposentadoria. (Letadas as demais palavras).

Artº 5º - A despesa com a execução desta Resolução correrá à conta da Verba 130, consignação 2, subconsignação 5, da atual lei ânua da Municipalidade, que oportunamente será suplementada.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 1º de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães - Prefeito

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Resolução nº 322

"Autoriza a Municipalidade a auxiliar as obras da Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art.º 1º - Fica a Municipalidade autorizada a auxiliar com a quantia de Cr$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), o término das obras que realiza a Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita.

Art.º 2º - A despeza com a execução desta Resolução, correrá à conta da Verba 484 - Subvenções e Auxílios, da atual lei ânua da Municipalidade.

Art.º 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 323

"Autoriza a Municipalidade a auxiliar com Cr$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), as obras da Escola Paroquial da Matriz de N.S. das Graças, em Mesquita".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art.º 1º - Fica a Municipalidade autorizada a auxiliar com a quantia de Cr$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), as obras da Escola Paroquial da Matriz de N.S. das Graças, em Mesquita, destacada da Verba 484 - Subvenções e Auxílios, da atual lei ânua da Municipalidade.

Art.º 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de abril de 1953.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 324

"Faz doação de uma área de terra para a construção de um templo católico na localidade de Caramujos".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Considerando a religião como fator preponderante na formação moral do ser humano;

Considerando a importância demográfica da novel localidade de Caramujos no seio da comunidade iguassuana;

Considerando que a totalidade quasi de seus habitantes professam a religião católica e promovem continuamente manifestações no sentido de serem satisfeitas nessa ponderável exigência de ordem psicológica com a construção de um templo católico em sua localidade,

Decreta:-

Art.º 1º - Fica doada à Comissão Pró-Construção da Igreja do Senhor do Bonfim, de Caramujos, credenciada pela Mitra Diocesana de Barra do Piraí, a área de terra com 2.000 m² (dois mil metros quadrados), desmembrada do próprio municipal com 3 818 (três mil oitocentos e dezoito metros quadrados), localizado na projetada praça pública situada entre as ruas 1, 4 e avenida 1, em Caramujos, 6º distrito, para a erecção do respectivo templo.

Art.º 2º - Para a efetivação da presente doação fica o Poder Executivo autorizado a assinar quaisquer instrumentos públicos que se tornem necessários.

Art.º 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 20 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 327

"Ficam considerados de utilidade pública municipal os estabelecimentos de ensino denominados "Educandário Astréa, Instituto Rozendo Martins e Instituto Brazil".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Ficam considerados de utilidade pública municipal os estabelecimentos de ensino denominados "Educandário Astréa, Instituto Rozendo Martins e Instituto Brazil", situados, respectivamente, à rua Manoel Duarte e Praça Manoel Duarte, em Mesquita, 5º distrito dêste Município, e nó lugar denominado Posse, nesta Cidade, 1º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 9 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 328

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar uma área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, ao Clube de Nova S.P."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar uma área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, ao Clube de Nova F.C., no 3º distrito dêste Município, para construção de um campo de futebol.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 9 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 329

"Isenta do pagamento de multas os pedidos de legalização de construções".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Ficam isentas do pagamento das multas previstas no Código de Obras, pelo prazo de sessenta (60) dias, os requerimentos de legalização de construções erigidas em todo o território do Município, cujas obras não tenham sido precedidas de licenciamento.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 9 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 330

"Autoriza o Executivo a receber, em doação, da Companhia Materiais de Construção, uma área de terra em Mesquita, 5º distrito municipal, como adiantamento da quota de 2% de que trata o art. 253 do Código de Obras".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a receber, em doação, da Companhia Materiais de Construção, uma área de terra, em quadra, de sua propriedade, situada em Mesquita, zona urbana do 5º distrito municipal, com a superfície aproximada de 13440 m², medindo 80 ms x 168 ms e distando cêrca de 72 ms. da rua Baroneza de Mesquita.

Artº 2º - A área referida no art. 1º será desmembrada de terenos da Companhia Materiais de Construção e a doação mencionada é feita como adiantamento da quota de 2% de que cogita o art. 253 do Código de Obras

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

(Decreto-lei nº 52, de 2 de fevereiro de 1943) a que estará sujeita a companhia doadora quando empreender o loteamento de seus terrenos adjacentes ao que é objeto da presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 9 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 332

"Considera de utilidade pública a Associação Atlética Volantes de Nova Iguassú".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Atlética Volantes de Nova Iguassú, instituição desportiva com personalidade jurídica, sediada no 1º distrito do município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 9 de abril de 1953.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 333

"Fixando em número de 25, o quadro de despachantes municipais".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica fixado em número de 25, o atual quadro de despachantes municipais.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 9 de abril de 1953.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 334

"Fica reconhecido de utilidade pública o Centro Espírita "Estudantes da Verdade".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública, para todos os efeitos legais, o Centro Espírita "Estudantes da Verdade", entidade religiosa sediada em Maxaquita, 5º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 9 de abril de 1953.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 335

"Considera de utilidade pública filiais da "Tenda Espírita Mirim".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Ficam consideradas de utilidade pública municipal, as filiais da "Tenda Espírita Mirim", sediadas em Comendador Soares, em Austin, e em Queimados, neste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 336

"Fica considerado de utilidade pública, a Cabana Espírita Estrela Dalva".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública, a Cabana Espírita "Estrela Dalva", sediada no 1º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 337

"Autoriza o Prefeito a fornecer ao Núcleo Colonial de Tinguá, 50 sacos de cimento, para construção de uma piscina".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Artº 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a fornecer ao Clube Recreativo e Social de Tinguá, do Núcleo pertencente ao Ministério da Agricultura, 50 sacos de cimento para conclusão das obras da piscina.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de abril de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 340

"Prorroga prazo para o pagamento de tributos".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Artº 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento sem multa, dos impostos e taxas relativos ao 1º semestre do presente exercício, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1953.

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 341

"Autoriza o Prefeito a permutar áreas de terras do patrimônio municipal por outro imóvel e dispensa doação à Municipalidade, em decorrência de loteamento".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar três áreas de terras do patrimônio municipal, doadas por Mohamed Mustafa Murad, que também se assina Hamed Murad, em decorrência do loteamento do imóvel denominado "Bairro Bela Vista", situado à Estrada Luiz Lemos, no logar denominado Tombaí, fóra do perímetro urbano, no 1º distrito dêste Município, medindo a primeira 36 metros de frente pela Estrada Luiz Lemos, igual largura na linha dos fundos pela rua Guerra Junqueira, por 60 metros de extensão por ambos os lados, confrontando, à direita, com a rua Hermes Fontes, e, à esquerda, com a rua Guimarães Natal, com a superfície de 2.160,00 m²; a segunda, 17 metros e 50 centímetros pela rua Tobias Barreto, 41 metros e 60 centímetros na linha dos fundos, onde confronta com os lotes 70 e 73, 39 metros e 30 centímetros à esquerda, onde divide com terras da Fazenda da Posse e 30 metros à direita, fazendo rumo com o lote 78, com a superfície de 886,00 m²; e a terceira, de forma triangular, medindo 73 metros pela rua Tobias Barreto, 60

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE IMPRENSA OFICIAL
DIÁRIOS OFICIAIS

metros e 40 centímetros pela Estrada da Guarita, 24 metros fazendo rumo com terras da Fazenda da Posse e 2 metros e 60 centímetros no canto, em rôdo, com a superfície de 704,48m²; por um prédio escolar, construido de tijolos, coberto de telhas, forrado e taqueado, com 118,24m² de área construida, composto de duas salas de aula, uma secretaria, varanda, hall e banheiro, bem como o terreno onde está o mesmo edificado, localizado na segunda planta parcial do mesmo loteamento e que mede 24 metros de frente para a rua Emilio Menezes, igual largura na linha dos fundos, onde confina com os lotes 330 e 331, por 30 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, confrontando, à direita, com o lote 298, e, à esquerda, com o lote 297, com a superfície de 720,00m².

Artº 2º - Fica a Imobiliária Gonçalves Galvão S/A., sucessora de Mahomed Mustafa Maurád e atual proprietária do referido "Bairro Bela Vista", dispensada na exigência prevista no art. 253, do Código de Obras Municipal, com referência a segunda planta parcial do mesmo loteamento, em curso de aprovação na Municipalidade.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 5 de agôsto de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 343

"Autoriza a municipalidade a auxiliar com vinte sacos de cimento para o término da igreja evangélica "Assembléia de Deus", em Vila de Cava".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica a municipalidade autorizada a auxiliar com vinte sacos de cimento para o término da igreja evangélica "Assembléia de Deus", sediada em Vila de Cava.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 13 de agôsto de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 344

"Autoriza a municipalidade a auxiliar com 50 sacos de cimento para o término das obras da igreja católica de Vila de Cava".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica a municipalidade autorizada a auxiliar com 50 sacos de cimento para o término da igreja católica, sediada em Vila de Cava.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 13 de agôsto de 1953.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 345

"Determina o prazo para o pagamento de taxa de calçamento a coincidir com o prazo do impôsto predial".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica determinado que o prazo para o pagamento de taxa de calçamento, atribuido aos contribuintes pelo artigo 5º, da Resolução nº 57, de 29 de dezembro de 1948, coincidirá com o prazo da cobrança do impôsto predial.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 5 de agôsto de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 346

"Faz doação de uma área de terra à Associação Atlética Volantes de Nova Iguaçú".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçú, etc, etc
Artº 1º - Fica doada à Associação Atlética Volantes de Nova Iguaçú uma área de terra do patrimônio municipal, com a superfície de 13 440,00 m², situada em Maxquita, no 5º distrito dêste Município, no perímetro urbano, nas proximidades da rua Baroneza de Maxquita, de forma retangular, medindo 168 metros de comprimento por 80 metros de largura, sendo que o lado de 168 metros, paralelo à rua Baroneza de Maxquita, dista desta rua 72 metros, e o lado de 80 metros do referido retângulo dista numa extremidade 44,50 metros do limite de terras com d. Maria Joana Flores, e na outra 37 metros do mesmo limite com a referida confrontante.

Artº 2º - A área doada se destina à construção da praça de esportes ou da séde social da entidade citada.

Artº 3º - Para o efeito do disposto no artigo precedente, a entidade beneficiada assinará têrmo de doação em que se obrigue à cumprir as exigências do mesmo artigo.

Parágrafo único - O têrmo de doação será transcrito na escritura que for outorgada à entidade beneficiada.

Artº 4º - No caso de dissolução da entidade beneficiada ou na hipótese de não serem iniciadas as construções de que trata o artigo 2º, no prazo de três anos da data da doação, o imóvel retornará ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias outras nêle introduzidas.

Artº 5º - A doação de que trata o artigo 1º efetivar-se-á mediante escritura pública.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 5 de agôsto de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 347

"Dá o nome de Rafaiete Pimenta a um logradouro em Leomendador Soares".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçú, etc, etc
Artº 1º - Fica denominada rua Rafaiete Pimenta o atual logradouro fronteiriço ao leito da via-férrea, em Leomendador Soares, no trecho compreendido entre as duas cancelas próximas à Estação.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 10 de agôsto de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 348

"Autoriza o Executivo a aplicar dotações da atual lei ânua na extenção da rêde de iluminação elétrica de Japeri".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçú, etc, etc
Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a aplicar os quantitativos de Cr$ 42 000,00 e 132 000,00, desdobrado da dotação global de Cr$ 1 000 000,00, da verba 884, consignação 2, da lei ânua dêste exercício, respectivamente, nas obras de extensão da rêde de iluminação elétrica das ruas Bastro Maia, Francisco de Assis e outras, em Japeri, conforme orçamentos já procedidos pela Diª Barros, Luz e Força do

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Rio de Janeiro.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de agôsto de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 349

"Isenta do pagamento de multa os pedidos de legalização de construção".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento das multas previstas no Código de Obras, pelo prazo de noventa (90) dias, os requerimentos de legalização de construções erigidas em todo o território do Município, cujas obras não tenham sido precedidas do respectivo licenciamento.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de agôsto de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 350

"Autoriza o Prefeito a dispender Cr$ 40 000,00 para desapropriação de um prédio em Belford Roxo".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a dispender até Cr$ 40 000,00 (quarenta mil cruzeiros) para desapropriar parte do prédio 1732, da rua São Sebastião, em Belford Roxo, e terrenos contíguos.

Artº 2º - Correrá a despesa pela verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de agôsto de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 351

"Autoriza a doação de 200 sacos de cimento".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar 200 sacos de cimento, como auxílio às obras de construção da Igreja de N.S. do Bonfim, em Laranjos, 6º distrito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de agôsto de 1953.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 352

"Autoriza o emprêgo de dotação orçamentária em obras de iluminação elétrica no bairro "Silvânia", nesta cidade".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Artº 1º - Fica autorizado o Prefeito a empregar a quantia de Cr$ 140 000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), desdobrada da dotação de Cr$ 1 000 000,00, da verba 384, consignação 2, da atual lei orçamentária da Municipalidade, nas obras de melhoria e ampliação da rêde de iluminação elétrica do bairro "Silvânia", nesta cidade, constantes do respectivo orçamento já elaborado pela Cia Barris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

na data de sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de agôsto de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 353

"Considera de utilidade pública a Escola "Clara de Assiz", de Japeri".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º - Fica considerada de utilidade pública, a escola "Clara de Assiz", da Região Espírita "Francisco de Assiz", sediada em Japeri, 6º distrito do município.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 5 de agôsto de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 354

"Autoriza o Prefeito a permutar uma área de terra do patrimônio municipal por um imóvel".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, decreta:-
Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar a área de terra do patrimônio municipal, doada por Adolpho Gomes da Silva e sua mulher, por força do loteamento do imóvel "Bairro Inconfidência", situado em Austin, 1º distrito dêste Município, cuja área tem a metragem quadrada de 7.027,25 m², e é constituida pelos lotes números 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra número 8, medindo 140,30 metros em curva sôbre o alinhamento da rua Ouro Fino, para onde faz frente, 135,50 metros da linha dos fundos, onde confina com os lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da mesma quadra 8, e, finalmente, 87 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote número 22 da quadra 8, terreno êsse que, em virtude do desenvolvimento da curva da rua Ouro Fino, tem apenas 3 dimensões externas, por um imóvel, situado nos lotes 2 e 3 da rua Alvarenga Peixoto, no mesmo Bairro Inconfidência, construido de tijolos, forrado e assoalhado, coberto de telhas, com dois quartos, sala, saleta, banheiro, hall e varanda, com 105 metros quadrados de área construida, bem como os respectivos lotes, que têm a área de ... 1.050,00 m².
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 13 de agôsto de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 355

"Dá nova redação ao art. 6º, da Resolução nº 316, de 18/3/53".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º - O art. 6º, da Resolução nº 316, de 18 de março dêste ano, passa a ter a seguinte redação: "Artº 6º - A extranumerária gestante será licenciada por quatro (4) meses, com remuneração ou salário integral".
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de agôsto de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 356

"Faz doação de área de terra para a cons-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

construção de um orfanato, abrigo e escola profissional, em Itaramujos".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art.º 1º - Fica doada à Igreja Evangélica do Guandú, filiada à Igreja Evangélica "Assembléia de Deus do Rio de Janeiro", a área de terra com 40 200 m², do patrimônio municipal, localizada no loteamento da Sociedade Agrícola Itaramujos Limitada, denominado "Parque Guandú", em Itaramujos.

Art.º 2º - A área de terra referida no artigo anterior, se destina à construção do orfanato, abrigo e escola profissional da Igreja Evangélica do Guandú, em Itaramujos.

Art.º 3º - Para o efeito do disposto no artigo precedente, a entidade beneficiada assinará têrmo de doação em que se obrigue a cumprir as exigências do mesmo artigo.

Parágrafo único - O têrmo de doação será transcrito na escritura que for outorgada à entidade beneficiada.

Art.º 4º - No caso de dissolução da entidade ou na hipótese de não serem iniciadas as construções de que trata o artigo 2º, no prazo de três (3) anos, contados da data da doação, o imóvel retornará ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias outras nêle introduzidas.

Art.º 5º - A doação de que trata o artigo 1º, efetivar-se-á mediante escritura pública.

Art.º 6 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 18 de agôsto de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 358

"Sobre o crédito suplementar na quantia de Cr$ 2 279 960,70 e especial de Cr$ 452 405,00".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art.º 1º - Fica aberto o crédito suplementar de dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 2 279 960,70), às seguintes dotações orçamentárias:

Verba 024 - consignação 8 - subconsignação 1	5 000,00
Verba 040 - consignação 12	185 000,00
Verba 294 - consignação 2	91 000,00
Verba 900 - consignação 7 - subconsignação 18	36 742,20
Verba 114 - consignação 5	705,50
Verba 134 - consignação 5 - "I.R."	20 000,00
Verba 924	20 000,00
Verba 331 - consignação 4 - "I.C."	2 575,00
Verba 333 - I.E.	5 000,00
Verba 331 - consignação 4 - "E.P."	153 883,00
Verba 334 - consignação 12 - alínea 2 - "E.P."	50 000,00
Verba 491 - consignação 4 - "Fo"	81 142,00
Verba 494 - consignação 2 - "Fo"	5 000,00
Verba 294 - consignação 1	10 000,00
Verba 914	80 000,00
Verba 821 - consignação 4	230 000,00
Verba 851 - consignação 4	836 979,00
Verba 853	30 000,00
Verba 631 - consignação 4	161 636,00
Verba 691 - consignação 4	165 298,00
Verba 693	100 000,00
Verba 694 - consignação 13	10 000,00

Art.º 2º - Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros (Cr$ ... 452 405,00), para atender ao pagamento dos processos números: - 6002, de 1949; 706, 2986, 5734, 8202 e 8552, de 1950; 797, 829, 1732, 3230, 3701, 5400 e 8222, de 1951; 582, 4556, 5470, 6869 e 8472, de 1952; 1047, 4973, 5587, 5682, 5690 e 5692, de 1953; e, aquisição para a Associação de Caridade Hospital de Iguassú, de um auto-ambulância e um aparelho portátil de raios X, nas quantias de, respectivamente, Cr$ 260 000,00 e Cr$ 40 000,00.

Art.º 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 17 de agôsto de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 360

"Considera de utilidade pública uma instituição desportiva".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º- Fica considerado de utilidade pública municipal o Califórnia Esporte Clube, com séde no bairro do mesmo nome, nesta cidade.
Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de setembro de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 361

"Autoriza o Executivo a abrir um crédito Especial na importância de Cr$ 303 797,40, para atender o pagamento de condenação judiciária".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr$ 303 797,40 (trezentos e três mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos), destinado a atender o pagamento do principal e custas a que foi condenada esta Municipalidade, na ação ordinária que lhe foi intentada por Gaspar José Soares, julgada procedente por sentença do Juiz de Direito desta Comarca, confirmada por acordão do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, proferido na Apelação cível número 3.244, em 12 de setembro de 1952, já transitada em julgado.
Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 4 de dezembro de 1953.
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 362

"Autoriza o Poder Executivo a receber, sem multa todos os impostos e taxas devidos à Municipalidade, até 23 de dezembro de 1953".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sem multa, todos os impostos e taxas devidos à Municipalidade, até 23 de dezembro do corrente ano.
Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de dezembro de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 363

"Considera de utilidade pública o Esporte Clube Independência, sediado nesta Cidade".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º- Fica considerado de utilidade pública o Esporte Clube Independência, com séde nesta cidade.
Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de dezembro de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 364

"Autoriza o Prefeito a conceder ao Esporte Clube Iguassú, um auxílio até Cr$ 100,000,00".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder ao Esporte Clube Iguassú um auxílio de Cr$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), para a construção de suas instalações sociais e desportivas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 365

"Considera de utilidade pública as sucursais da "Cruzada Espírita Suburbana".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública municipal as sucursais da "Cruzada Espírita Suburbana" existentes em diversas localidades deste Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 8 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 366

"Dá nova redação à Resolução nº 93, de 5 de dezembro de 1949".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a doar, em caráter definitivo, ao Mesquita Tênis Clube, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Municipal, denominada "Praça Mesquita", em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Art. 2º - Para a efetivação da presente doação fica o Prefeito autorizado a assinar a escritura de retificação.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 367

"Autoriza o Prefeito a empregar a dotação de Cr$ 100 000,00 na ampliação da atual rêde de iluminação elétrica da Avenida Brasil e rua Sergipe, em Mesquita, 5º distrito".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar no exercício de 1954, a dotação na importância de Cr$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), nas obras de ampliação da atual rêde de iluminação elétrica da avenida Brasil e rua Sergipe, localizadas em Mesquita, 5º distrito do Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 368

"Autoriza o Prefeito a empregar a quantia

de Cr$ 300 000,00, na ampliação da rêde de iluminação elétrica no bairro da "Posse".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçú, etc, etc

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a empregar em 1954, a importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) na colocação de lâmpadas elétricas na posteação existente na atual Avenida Aéro Clube (antiga Estrada da Posse) e na colocação de postes e respectivas lâmpadas de iluminação elétrica na Avenida Paraguáia, ruas Aquidabã, Bahia e Paraíba, localizadas nesta Cidade.

Artº 2º - A importância supra deverá ser empenhada na dotação própria e constante da lei orçamentária.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 369

"Autoriza a concessão de um auxílio de Cr$ 10 000,00, ao Esporte Clube Guaraní".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçú, etc, etc

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio na importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Esporte Clube Guaraní, instituição desportiva sediada no 1º distrito do município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 370

"Autoriza o Prefeito a conceder um auxílio de Cr$ 10 000,00".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçú, etc, etc

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um auxílio na importância de Cr$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) para as festas de formatura dos alunos que concluiram o presente ano letivo do Colégio Leopoldo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 11 de dezembro de 1953.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 371

"Autoriza a concessão de um auxílio"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçú, etc, etc

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a Associação de Caridade Conferência "Licentina de São Vicente de Paula, de Nova Iguaçú, a quantia de Cr$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), como auxílio às festas natalinas de 1953.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 372

"Dá nova denominação à rua "D"

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art.º 1º - Passa a denominar-se Ernesto Francisco de Moura a rua "D" situada no Bairro da Chacrinha, em Nova Iguassú, 1º distrito deste Município.

Art.º 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 373

"Suspende os descontos em fôlha de pagamento dos servidores municipais".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art.º 1º - Nos mezes de novembro e dezembro do corrente ano não serão efetuados descontos em fôlha de pagamento dos servidores municipais, provenientes de empréstimos feitos sob consignação.

Art.º 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 374

"Considera de utilidade publica o Japeri Athletico Clube".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art.º 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal, o "Japeri Athletico Clube", instituição desportiva com personalidade jurídica, sediada em Japeri, 6º distrito do município.

Art.º 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 375

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder um auxílio de Cr$ 10 000,00 ao Califórnia Esporte Clube".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc.

Art.º 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio na quantia de Cr$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) ao Califórnia Esporte Clube, instituição desportiva sediada no bairro "Califórnia", 1º distrito do município.

Art.º 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 376

"Autoriza o Executivo a conceder a quantia de Cr$ 10 000,00".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

Art.º 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder um auxílio na importância de Cr$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) para a aquisição de um sino de bronze para a Igreja de Santo Antônio de Jacutinga, na localidade de "Prata", 1º distrito do município.

Art.º 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 377

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar uma área de terra pertencente ao patrimônio do município, ao Estado do Rio de Janeiro".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar uma área de terra do patrimônio do Município, ao Estado do Rio de Janeiro, dentro do perímetro urbano do 3º Distrito, para a construção de um Grupo Escolar.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 378

"Dá nova denominação à rua Juraci Vieira, em Andrade Araújo".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º - Fica denominada rua Álvaro Rocha, a atual rua Juraci Vieira, em Andrade Araújo.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 11 de dezembro de 1953
(as.) Luiz Guimarães - Prefeito

Resolução nº 379

"Concede anistia fiscal"

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc
Artº 1º - É concedida anistia fiscal na cobrança, sem multa, de tôda e qualquer espécie, dos impostos e taxas em atraso, desde que sejam pagos até 30 de abril do presente exercício.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 7 de abril de 1954
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 380

"Altera o padrão de um cargo de "desenhista", do quadro III (cargos isolados)".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc.
Artº 1º - O cargo de "Desenhista", padrão "K", do Quadro III (cargos Isolados), ocupado por Gastão Menezes Viana, passa a ser classificado no padrão "M".
Artº 2º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir de janeiro do corrente exercício.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 7 de abril de 1954
(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 381

"Retifica a redação da Resolução nº 366, de 11 de dezembro de 1953".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, etc, etc

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 1º- Os artigos 1º e 2º da Resolução n. 366, de 11 de dezembro de 1953, passam a ter a seguinte redação:

"Art.º 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado à doar, sem qualquer condição, ao Nesquita Tênis Clube, uma área de terra denominada "Praça Nesquita", de propriedade do patrimônio municipal, e situada em Nesquita, 5º distrito deste Município.

"Art.º 2º- Para que se efetive a doação pela forma determinada no artigo 1º, fica o Prefeito autorizado a retificar a escritura pela qual a referida "Praça Nesquita" foi doada ao Nesquita Tênis Clube, suprimindo na cláusula segunda da mesma escritura, a obrigação do donatário construir no imóvel da doação, a sua praça de esportes ou séde social, como suprimindo, na mesma cláusula, a pena imposta ao donatário pela falta de cumprimento da obrigação referida.

"Art.º 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

"Art.º 4º- Ficam revogados a Resolução n. 93, de 5 de dezembro de 1949, os Decretos Executivos que a regulamentaram e demais disposições em contrário".

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 7 de abril de 1954

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 382

"Sobre crédito suplementar na importância de Cr$. 168 468,00 e Especial de Cr$. 49 054,30".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art.º 1º- Fica aberto o crédito suplementar na quantia de Cr$. 168 468,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:-

Verba 294/2 Cr$. 50 000,00
Verba 900/7-18 " 78 468,00
Verba 994/1 (despesas imprevistas) Cr$. 40 009,00

Art.º 2º- Fica aberto o crédito especial na importância de Cr$. 49 054,30 (quarenta e nove mil, cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento das despesas realizadas em exercícios anteriores, de acôrdo com o artigo 116, da lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948, e, constantes da demonstração apensada à Mensagem nº 4/54.

Art.º 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 19 de agôsto de 1954.

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 383

"Prorroga o prazo de pagamento de todos os impostos".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º- Fica prorrogado até 31 de outubro de 1954, a cobrança sem multa, de todos os impostos em atraso.

Art.º 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 20 de agôsto de 1954.

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 384

"Isenta de multa as construções de prédios efetuadas sem a licença devida".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

ACERVO DIGITAL CEDIM 1833 1891 NOVA IGUAÇU CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 1º- As construções de prédios até o valor de Cr$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), efetuadas sem o pagamento da licença devida, ficam isentas do recolhimento das multas a que alude o artigo 205, da Resolução nº 59, de 29 de dezembro de 1948, desde que os interessados requeiram a sua legalização dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da vigência desta Resolução.

Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 20 de julho de 1954

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Corrigenda

Na Resolução que "isenta de multa as construções de prédios efetuadas sem a licença devida" e que recebeu o número 384, publicada no "Correio da Lavoura" do dia 22 do mês em curso, na parte que diz "Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 20 de julho de 1954", leia-se, por ser o certo, "Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 20 de agosto de 1954".

Nova Iguassú, 24 de agôsto de 1954

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 385

"Manda contar em dôbro o tempo de serviço desempenhado em zona considerada insalubre."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Os servidores municipais que desempenharam funções de qualquer natureza, em zona considerada insalubre, contarão em dôbro, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço aí exercido.

Artº 2º- A insalubridade da zona será comprovada mediante certidão fornecida pela Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Serviço Sanitário da Malária.

Artº 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 1º de setembro de 1954

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 386

"Isenta de emolumentos as indústrias sem similares nêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Ficam isentas do pagamento dos emolumentos a que alude o artigo 297, da Resolução nº 59, de 29 de dezembro de 1948, as indústrias sem similares nêste Município, que forem instaladas em 1954 e 1955.

Artº 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 1º de setembro de 1954

(as.) Luiz Guimarães

Prefeito

Resolução nº 387

"Autoriza ao Executivo a aceitar, em substituição a uma área de terra de doação obrigatória à municipalidade, a construção de uma ponte de cimento armado sôbre o canal da Prata."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

ACERVO DIGITALIZADO
CEPEM
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE PESQUISA E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a aceitar, em substituição, a uma área de terra com a superfície de 2.447,58 m², que Fausto Mendonça Cadeira estaria obrigado a doar a esta Prefeitura, por fôrça do disposto no artigo 253 (Código de Obras), para obter a aprovação do seu plano de loteamento denominado "Lila Vieira Portela" sito na zona urbana desta cidade, 1º distrito deste Município, conforme processo número 8.362/53, a construção de uma ponte de cimento armado sôbre o canal da Prata, que corta a rua Capitão Elena, nas proximidades do referido loteamento, de acôrdo com as especificações aprovadas pela Divisão de Engenharia.

Artº 2º - O mencionado proprietário, Fausto Mendonça Cadeira, assumirá para com a Municipalidade, mediante termo a ser assinado na Divisão de Administração da Prefeitura, no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação da presente resolução, o compromisso de executar a construção da citada ponte de cimento armado no prazo de doze meses.

Artº 3º - A falta de cumprimento do compromisso estatuido no artigo anterior, tornará sem efeito a presente Resolução.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 1º de setembro de 1954

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 388

Considera de utilidade pública a Mitra Episcopal de Barra do Piraí.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - É' reconhecida de utilidade pública municipal a Mitra Episcopal de Barra do Piraí, sediada na cidade de Barra do Piraí, neste Estado.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 1º de setembro de 1954

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 389

Autoriza o Chefe do Executivo a doar área de terra pertencente a Municipalidade ao Iguassú Basquete Clube.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a entidade desportiva situada nesta cidade, denominada Iguassú Basquete Clube, uma área de terra pertencente a Municipalidade.

Parágrafo único - A doação de que trata êste artigo está adstrita a observância das normas constantes desta Resolução.

Artº 2º - O terreno doado destinar-se-á exclusivamente a construção da praça de esportes e séde social da referida entidade.

Artº 3º - Para efeito do disposto nos artigos precedentes a entidade beneficiada assinará termo de doação em que se obrigue a cumprir as exigências estipuladas no artº 2º.

Parágrafo único - O termo de doação será transcrito na escritura que for outorgada a entidade beneficiada.

Artº 4º - A presente doação será declarada nula e de nenhum efeito, se, dentro do prazo de cinco anos, não for cumprido o disposto no artigo 2º.

Artº 5º - No caso de dissolução da entidade beneficiada, voltará o imóvel a pertencer à municipalidade, que ficará desobrigada de quaisquer indenizações por benfeitorias feitas no terreno.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 3 de setembro de 1954.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 390

"Estabelece nova delimitação para as zonas urbanas e suburbanas do Município".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - As zonas urbanas e suburbanas dêste Município passam a ter as seguintes delimitações:

§ 1º - Distrito de Nova Iguassú:

a) - Cidade de Nova Iguassú:

1. Zona Urbana - É' delimitada por uma linha poligonal fechada que, partindo da intersecção da linha inter-sub-distrital de Morro Agudo com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, segue essa linha limite até encontrar a linha interdistrital de Nova; desce por esta até o limite inter-distrital de Belford-Roxo, descendo por esta até encontrar a linha inter-distrital de Marapicú; sobe por essa linha até as cabeceiras do rio Dona Eugênia; daí pela linha cumiada da Serra de Madureira até o marco Geodésico; daí, em linha réta, até o ponto de intersecção da estrada de Morro Agudo com a Estrada de Madureira, na linha do limite inter-sub-distrital de Morro Agudo; segue por essa linha até o ponto de sua intersecção com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Zona Suburbana - É' delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana, com a equidistância de trezentos metros, onde não interferir com os limites inter-distritais ou inter-municipais.

b) - Povoado de Austin (Sub-Distrito)

1. Zona Urbana - É' delimitada por uma linha poligonal fechada que, partindo da travessia do rio Austin na Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as estações de Comendador Soares e Austin segue por êste rio até encontrar o prolongamento da rua Colonia; segue pelo eixo desta rua, em direção a Austin, até encontrar a rua do Linguazinho; segue pelo eixo desta rua até o largo de São Jorge, daí em linha reta até o ponto em que se cruzam o Rio Abel e a Estrada Austin Carlos Campos, ponto êste situado a mil e trezentos metros da rua Coronel Monteiro de Barros, sôbre aquela Estrada; desce pelo rio Abel até a estrada Austin Queimados; segue pelo eixo dessa estrada, em direção a Queimados, até o limite inter-distrital com Queimados; segue por êste limite até encontrar a rua da Bandeira; daí, segue pelo eixo da rua Serrinha até a rua dos Telegrafistas; pelo eixo desta até a rua do Mirante; pelo eixo desta até a rua Parnaíba, pelo eixo da qual segue até a praça do Bicca; daí segue pelo eixo da antiga estrada de Austin até a avenida Tiradentes; pelo eixo desta até a avenida dos Inconfidentes; pelo eixo desta e de seu prolongamento até encontrar o Rio Austin e por êste até o cruzamento com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Zona Suburbana - É' delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana com a equidistância de trezentos metros onde não interferir com os limites inter-distritais.

c) - Povoado de Morro Agudo (Sub-distrito)

1. Zona Urbana - É' delimitada por uma linha poligonal fechada que, partindo da intersecção do limite inter-sub-distrital de Morro Agudo com Nova Iguassú, a mil e quinhentos metros da estação de Comendador Soares, segue por essa linha até encontrar a Estrada de Tinbaí; daí, desce pelo eixo da estrada de Morro Agudo (Geni Saraiva) até encontrar a Rodovia Presidente Dutra; segue pelo eixo dessa rodovia até o trevo sôbre a Estrada de Ferro Central do Brasil; segue pelo eixo dessa linha férrea até o seu cruzamento com a antiga estrada do Riachão (Morro Agudo - Austin); segue pelo eixo desta estrada em direção a Austin, até encontrar o caminho da Cambuca; segue pelo eixo desse caminho até o Rio Botas, descendo por êste até encontrar a Estrada que liga Morro Agudo a estrada de Madureira; daí

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO HISTÓRICO DE NOVA IGUAÇU

continuando pelo eixo daquela até o encontro desta última, que é o ponto de interseção da linha inter-sub-distrital com a Nova Iguassú; segue por essa linha até a Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da zona urbana, com a equidistância de trezentos metros onde não interferir com os limites inter-distritais.

d) - Povoado de Santa Rita

1. Zona Urbana - É delimitada por uma circunferência de quatrocentos e cinquenta metros de ráio cujo centro coincide com o centro da figura geométrica da Estação de Santa Rita.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da zona urbana, com a equidistância de trezentos metros onde não interferir os limites inter-distritais.

§ 2º - Distrito de Queimados

a) - Vila de Queimados:

1. Zona Urbana - É delimitada por uma linha poligonal fechada, que, partindo do ponto de interseção do limite inter-distrital com a Nova Iguassú, sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil, sobe por esse limite até o encontro do rio Lamorim, na estrada Queimados-Rio Douro; desce pelo rio Lamorim até encontrar a rodovia Presidente Dutra, pelo eixo da qual segue até o trevo de acesso para Queimados, na estrada do Lazaro-Linte; daí, sobe pelo limite inter-distrital com a Nova Iguassú, até o ponto de partida, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da zona urbana com a equidistância de trezentos metros onde não interferir com os limites inter-distritais.

§ 3º - Distrito de Lava

a) - Vila de Lava

1. Zona Urbana - É delimitada por uma linha poligonal fechada, que, partindo da interseção da rua Quinda com o rio Saiol, segue por êsse rio até encontrar a rua Pedro Botais; segue por essa rua até encontrar a rua Para Lavasi, por esta rua até a estrada de Figueira; dêste ponto segue por uma linha reta até o entroncamento da estrada velha de Iguassú com a rua Major de Lá Freire; segue por esta última até a linha férrea da Estrada de Ferro Rio de Ouro; daí, pela linha férrea em direção a Miguel Couto, até o prolongamento da rua Pinheiro de Andrade; segue por esta rua até o seu prolongamento sobre a rua Conde Pereira Carneiro; segue por esta e seu prolongamento, até a rua Irmi; por esta até o caminho Ambaí-Figueira; por esta até o entroncamento seu com a rua Coronel Bernardino de Melo; daí, em linha reta até o entroncamento da rua doutor Raul Wellish com a Avenida Coronel Alberto Mello; daí, em linha reta até o encontro da rua Silvia com a rua Lucinda, pela qual segue até o rio Saiol, ponto de partida.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana, com equidistância de trezentos metros onde não interferir com os limites inter-distritais.

b) - Povoado de Iguassú

1. Zona Urbana - É delimitada por uma linha poligonal fechada, que partindo do ponto de interseção do eixo da rua Anthony Andrade Silveira com o leito da linha férrea (ramal Tinguá), segue por êsse leito até a ponte sôbre o rio Iguassú, pelo qual desce até a ponte da rodovia Federal para Tinguá; segue por essa rodovia, em direção a Cava, até a entrada da rua Anthony Andrade Silveira; e segue por essa rua até o leito da via férrea.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana, com a equidistância de trezentos metros.

c) - Povoado de Caneiras (Adrianópolis)

1. Zona Urbana - É delimitada por uma circunferência de ráio de oitocentos metros, cujo centro coincide com o centro da figura geométrica da estação de Adrianópolis.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana, com equidistância de trezentos metros.

§ 4º - Distrito de Belford Roxo

a) - Vila de Belford Roxo

1. Zona Urbana - É delimitada por uma linha poligonal fechada, que, partindo do ponto de interseção do li-

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS
DIÁRIOS OFICIAIS

mite inter-distrital de Belford Roxo e Pacequita, com o rio Sarapuí, segue por êsse limite e prossegue pelo limite com Nova Iguassú, até encontrar o canal do Botas, desce por êsse canal até a linha férrea do ramal de Xerém; sobe pela linha férrea até o prolongamento da rua Baana; segue por esta até a rua Bogari e por esta até o seu prolongamento sôbre o canal Babi; desse ponto, em linha reta, até a confluência do canal do Prata com o canal do Sarapuí, subindo por êste até o ponto de partida.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da zona Urbana, com a equidistância de trezentos metros onde não interferir com os limites inter-distritais ou inter-municipais.

b) - Povoado de Nova Aurora

1. - Zona Urbana - É delimitada por uma circunferência de raio de mil metros cujo centro coincide com o da figura geométrica da estação de Nova Aurora.

2. - Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana com a equidistância de trezentos metros.

§ 5º - Distrito de Pacequita

a) - Vila de Pacequita

1. - Zona Urbana - É delimitada por uma linha poligonal fechada que, partindo do ponto de interseção do limite inter-estadual com o Distrito Federal, no Rio Sarapuí, acompanha aquele limite até o primeiro ponto de inflexão, distante mil e duzentos metros do ponto de partida; desse ponto de inflexão segue, por uma linha reta, até encontrar o rio Dona Eugênia, no prolongamento da rua do Inglês; daí, desce em direção ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, pela linha de limite com Nova Iguassú, seguindo por esta até o limite inter-distrital com Belford-Roxo; desce por êste limite até encontrar o canal do Sarapuí, pelo qual sobe até a linha divisória estadual com o Distrito Federal.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana, com a equidistância de trezentos metros onde não interferir com os limites inter-distritais e inter-municipais ou inter-estaduais.

§ 6º - Distrito de Japeri

a) - Vila de Japeri

1. Zona Urbana - Considera-se dois eixos ortogonais formados, um pela rua Sebastião de Lacerda e o outro que lhe é perpendicular no ponto de encontro do primeiro, com o eixo da figura geométrica formada pela atual estação ferroviária; a área da zona urbana fica delimitada por duas linhas paralelas ao eixo da rua Sebastião de Lacerda, medindo, em direção a Teófilo Cunha, setecentos metros a partir do ponto de interseção descrito e quinhentos metros no sentido de São Paulo; dista a primeira paralela quinhentos metros do eixo da rua Sebastião de Lacerda em direção a rodovia Presidente Dutra, e, a paralela do lado oposto duzentos metros do mesmo eixo; o fechamento da área é dado pelas duas paralelas que unem os extremos das paralelas descritas.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana, com a equidistância de trezentos metros onde não interferir com os limites inter-distritais ou inter-municipais.

b) - Povoado de Caramujos

1. Zona Urbana - É delimitada por uma linha poligonal fechada, que, partindo da ponte metálica da Estrada de Ferro Central do Brasil, sôbre o canal dos Cocos (Rio Santo Antônio), desce por êsse canal até encontrar a estrada de rodagem Queimados-Caramujos; segue por essa estrada, em direção a Estação de Engenheiro Pedreira, até encontrar a Estrada do Daniel (Rua São Paulo); segue por esta estrada até a rua dos Diretores; por esta até a rua dos Corretores; por esta e seu prolongamento, até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo leito da qual continua até encontrar o prolongamento da Estrada de Boqueiros; segue por essa Estrada até a Travessa dos Boqueiros e por esta até a Estrada de rodagem Caramujos-Teófilo Cunha; segue por essa estrada até encontrar a segunda estrada dos Boqueiros, desce por essa até o primeiro córrego afluente do rio Santo Antônio; desce por êste rio até a ponte da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da Zona Urbana, com a equidistância de trezen-

ACERVO DIGITAL LEMD
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO DE MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

tos metros onde não interferir com os limites inter-distritais.

e)- Povoado de Tinguá

1. Zona Urbana - É delimitada por uma circunferência de raio de quinhentos metros, cujo centro coincide com o da figura geométrica da estação de Tinguá.

2. Zona Suburbana - É delimitada por uma linha poligonal envolvente da zona urbana onde não interferir os limites inter-distritais ou inter-municipais.

Artº 2º - A Prefeitura deverá publicar Edital, para conhecimento dos interessados, relacionando os imóveis coletados nas novas áreas abrangidas pela presente Resolução com antecedência de trinta dias, no mínimo, da época da cobrança dos tributos.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 9 de Setembro de 1954

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 391

"Suspende os descontos em folha de pagamento dos servidores municipais."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Nos mêses de novembro e dezembro do corrente exercício não serão efetuados descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, provenientes de empréstimo feitos sob consignação.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de novembro de 1954.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 392

"Prorroga prazo de pagamento de impostos e taxas, sem multa."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sem multa, todos os impostos e taxas devidos à Municipalidade, até 31 de janeiro de 1955.

Artº 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 10 de dezembro de 1954.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito.

Resolução nº 393

"Abre o crédito suplementar na quantia de Cr$. 494.400,00."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica aberto o crédito suplementar na quantia de quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr$. 494.400,00), às seguintes dotações orçamentárias:-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Verba 023 Cr$ 3 000,00
Verba 043 Cr$ 20 000,00
Verba 294/2 Cr$ 30 000,00
Verba 114/5 Cr$ 800,00
Verba 333 Cr$ 5 000,00
Verba 33 1/4 Cr$ 300 000,00
Verba 33 1/5-9 Cr$ 100 000,00
Verba 493 Cr$ 3 000,00
Verba 914 Cr$ 32 000,00
Verba 294/2 - Poder Legislativo - Câmara Municipal - Secretaria Cr$ 600,00

Art. 2º - Fica deduzida a quantia de quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros (Cr$ 494 400,00), nas seguintes dotações orçamentárias:

Verba 132 Cr$ 134 000,00
Verba 334/12-1 Cr$ 360 400,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1954.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito

Resolução nº 394.

"Autoriza a permuta de um imóvel do patrimônio municipal por outro de propriedade de Virgilio Matias Braga".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado

a permutar o imóvel de propriedade do patrimônio municipal, designado por lote número 14, da rua Mariana Souza, medindo 15 ms. na frente e nos fundos e 31 ms. de ambos os lados, com a área de 465 m², confrontando nos fundos com terras de Joaquim Santos, à direita com a Avenida Matias Braga e à esquerda com o lote 13, de Virgilio Matias Braga e outros, doado a esta Prefeitura pelo mesmo Virgilio Matias Braga e sua mulher Floripes Pereira Braga e Hermenegilda Teresa Braga, conforme da escritura lavrada em notas do tabelião do 4º Ofício desta cidade, em 29 de junho de 1950, a folhas 60 v., do livro n. 135-C/V., re-ratificada pela de 27 de novembro de 1953, nas mesmas notas, a folhas 89, do livro n. 135-B/V., devidamente transcrita no Cartório do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição desta Comarca, a folhas 213, do livro n. "3-R", sob o número de ordem 10.930, em 24 de fevereiro de 1954, com o imóvel de propriedade do aludido Virgilio Matias Braga e sua mulher Floripes Pereira Braga, designado por lote número 8, da Ave. Matias Braga, com 360 m², medindo 12 ms. de frente para a avenida Matias Braga, igual largura na linha dos fundos, confinando com Domingos Salvador, por 30 ms. de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, divisando, pela direita, com o lote n. 9 e pela esquerda com o lote n. 7, ambos de propriedade do mesmo Virgilio Matias Braga ou seus sucessores, conforme do formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens de João Matias Braga, em 21 de setembro de 1927, pelo escrivão do 1º Ofício desta cidade e devidamente trans-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS DA GUERRA
DIÁRIOS OFICIAIS
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
1833 1891 NOVA IGUAÇU

crito no Cartório do Registro Imobiliário da 1a. Circunscrição desta Comarca a folhas 86, do livro n. "3-55", sob o número de ordem 14.550, em 30 de abril de 1938.

Art. 2º - Para a efetivação da permuta fica o Prefeito autorizado a outorgar os necessários instrumentos públicos e os permutantes Virgilio Matias Braga e sua mulher Floripes Pereira Braga deverão recolher aos cofres municipais a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr$.5000,00), correspondente à diferença de valor entre o lote de propriedade do patrimônio municipal e o oferecido em permuta, apurada pela Divisão de Engenharia da Prefeitura.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 16 de dezembro de 1954.

(as) Luiz Guimarães
Prefeito.

Resolução nº 395

"Estima a Receita e fixa a Despesa da Municipalidade para o exercício de 1955."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:.

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1955, é orçada em Cr$.41.904,000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a seguinte discriminação. (*)

Art. 2º - A Despesa Geral da Municipalidade para igual período é fixada em Cr$.42.540.350,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) e será efetuada de acôrdo com a seguinte classificação. (**)

Art. 3º - As dotações fixadas para os elementos - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas - constantes do Art. 2º, terão a distribuição do quadro anexo a esta Resolução. (***)

Art. 4º - Acompanham a presente Resolução, com tabelas complementares, os seguintes elementos:

a) Da Receita:
Análise da Receita por incidência.
Tabela das Fontes da Receita.

b) Da Despesa:
Análise da Despesa por Serviços em cada órgão Administrativo.
Análise da Despesa por elementos em cada órgão Administrativo.
Análise da Despesa por elementos em cada Serviço.
Tabela discriminativa das subvenções a serem concedidas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 16 de dezembro de 1954.

(as.) Luiz Guimarães
Prefeito.

(*) - Retadas as parcelas de Cr$.1 000 000,00, Cr$.300 000,00 e Cr$.370 000,00, correspondentes

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

respectivamente as taxas de Saneamento, Iluminação Elétrica e Fundo de Educação e Cultura. (A discriminação de que trata êste artigo será feita oportunamente)

(**) - Retadas as parcelas de Cr$ 979.650,00 da verba 8 000 (subsídios dos vereadores) e Cr$... 54.000,00 da verba 20 20 (subsídio do Prefeito). (A discriminação de que trata êste artigo será feita oportunamente).

(***) - As tabelas de que trata êste artigo serão publicadas oportunamente.

Resolução nº 402

"Institue o sêlo de assistência a menores e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - É instituido o sêlo de "Assistência a Menores" com a destinação específica de amparar a infância desvalida.

Artº 2º - O sêlo a que se refere o artigo 1º é do valor de um cruzeiro (Cr$ 1,00) e incidirá sôbre o ingresso das Casas de Jogos e diversões públicas de qualquer natureza.

Artº 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir os sêlos seguintes:

"Sêlo de Assistência a Menores"

De um cruzeiro (Cr$ 1,00) - côr azul 500,000

"Fundo de Educação e Cultura"

De dois cruzeiros (Cr$ 2,00) - côr verde claro 500.000
De cinco cruzeiros (Cr$ 5,00) - côr amarela 300.000
De vinte cruzeiros (Cr$ 20,00) - côr azul anil 200.000

Parágrafo único - Estas emissões serão confeccionadas, observadas as seguintes características:

"Sêlo de Assistência a Menores"

a) - impressão em forma retangular com trinta e seis milímetros de altura por vinte e dois milímetros de largura, desenhada, em fundo azul, uma cabeça de criança em côr rosea, sôbre a qual estão os dizeres a saber: "Prefeitura Municipal de Nova Iguassú - Rj - Brasil" e em baixo "Assistência a Menores" - Cr$ 1,00.

"Fundo de Educação e Cultura"

b) - impressão em forma retangular com trinta e seis milímetros de altura por vinte e dois milímetros de largura, desenhada uma perspectiva do edifício da Biblioteca Nacional, sôbre a qual estão os dizeres a saber: em cima "Prefeitura Municipal de Nova Iguassú - R.J. - Brasil" e em baixo "Fundo de Educação e Cultura - Cr$ 2,00, 5,00 e 20,00, respectivamente para as côres verde claro, amarela e azul anil.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 1º de fevereiro de 1955.

(a) Ary Saliaro
Prefeito

Resolução nº 403

"Dispensa da multa de móra e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Resolução:

Artº 1º - Ficam dispensados da multa de móra os contribuintes que se quitarem com

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

o erário Municipal dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único - O benefício constante dêste artigo atinge também os contribuintes que respondem por Executivo Fiscal, dêde que os mesmos paguem as custas em Cartório.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 18 de fevereiro de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 404

Revoga a Resolução nº 383, de 2 de dezembro de 1953.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - É revogada a Resolução nº 383, de 2 de dezembro de 1953.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 4 de março de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 405

Altera dispositivo constante da Resolução nº 272, de 5 de agôsto de 1952.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - A Resolução nº 272, de 5 de agôsto de 1952, passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 1955.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 6 de março de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 406

Torna obrigatório o uso de placas nas bicicletas

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - É obrigatório o uso de placas nas bicicletas particulares.

Artº 2º - As bicicletas a que se refere o artigo 1º, pagarão apenas a taxa de emplacamento.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 6 de março de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 407

"Extingue o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: -

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Chefe de Gabinete, padrão "V," do quadro "I", criado pela Resolução nº 156 de 30 de novembro de 1950.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 6 de março de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 408

"Regula o funcionamento do comércio aos domingos e feriados."

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: -

Art. 1º - Fica proibido em todo Município, o funcionamento do comércio aos domingos e nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º - Ficam isentos da proibição déste artigo:

a) - as padarias, confeitarias, sorveterias, e restaurantes;

b) - os bares e filhares;

c) - as casas de artigos funerários;

d) - os teatros, circos e cinemas.

§ 2º - Ficam isentos da proibição déste artigo, podendo, porém funcionar sòmente até às doze horas:

a) - os açougues;

b) - as quitandas, que poderão sòmente vender verduras frescas, aves e ovos;

c) - as peixarias.

§ 3º - As farmácias e as drogarias, por já terem Lei que regulamente o seu funcionamento, não são atingidas pela presente Resolução.

Art. 2º - Os infratores da presente Resolução incorrerão em multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 1.000,00 (quinhentos a mil cruzeiros), segundo a categoria do estabelecimento, e, na reincidência, será cobrada em dôbro.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 22 de março de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 409

"Autoriza o Executivo a assinar convênios com o Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado do Rio de Janeiro relativamente ao recebimento da cota a que se refere o artigo 80 da Constituição Estadual, podendo, para tanto, contratar a execução de obras e serviços públicos a serem realizados no Município, por conta da referida cota.

Artº 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a efetuar encontro de contas com a Fazenda Estadual, para o resgate de débitos em atraso, podendo, também, receber letras de câmbio emitidas pelo Tesouro do Estado, em pagamento da cota prevista no artigo 1º desta Resolução, e descontar as referidas letras em estabelecimentos de crédito bancário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 5 de abril de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 410

"Desapropria área de terra"

A Câmara Municipal de Nova Iguassú, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: -

Artº 1º - Fica desapropriada, por necessidade e utilidade pública, a área de terra com a superfície de 360 m², medindo 12 m. de largura por 30 m. de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, que se inicia no estremo da rua Saldanha e termina na rua Barros Junior, no perímetro urbano desta cidade, limitando-se à direita com o lote de nº 1, do bairro "Teresinha" e, à esquerda, com o remanescente desse mesmo lote.

Artº 2º - A área desapropriada destina-se a estabelecer a ligação entre as ruas Saldanha e Barros Júnior, pelo prolongamento da primeira até a rua Barros Junior.

Artº 3º - Para fazer face às despesas da desapropriação e às obras indispensáveis ao seu fim, fica o Prefeito autorizado a abrir os necessários créditos, em tempo oportuno.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguassú, 20 de abril de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO 1833 1891 DIÁRIOS OFICIAIS CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ

Resolução nº 4/1

"Extingue cargos em comissão, cria funções gratificadas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu promulgo e sanciono a presente Resolução:

Artº 1º - Ficam extintos os cargos de Chefes das Divisões de Administração e Fazenda, padrão "R"; Chefe da Divisão de Engenharia, padrão "U"; Chefe de Oficina e Garage, padrão "N"; Oficial de Gabinete, padrão "N"; todos do Quadro I.

Artº 2º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no quadro IV: Chefes da Divisão de Administração, da Divisão de Engenharia, da Divisão de Fazenda, do Almoxarifado, do Serviço de Expediente do Gabinete, de Oficina Mecânica, do Serviço de Estradas de Rodagem, dos Serviços Internos da Divisão de Engenharia, da Procuradoria, Superintendente de Oficinas e Garage; Secretário do Prefeito, Oficial de Gabinete, Chefe da Oficina de Carpintaria e Contínuo do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - As gratificações constantes deste artigo serão, respectivamente, de Cr$ 6.400,00 Cr$ 8.000,00, Cr$ 6.400,00, Cr$ 1.500,00, Cr$ 8.000,00, Cr$ 2.000,00, Cr$ 4.000,00, Cr$ 1.000,00, Cr$ 1.500,00, Cr$ 6.400,00, Cr$ 3.500,00, Cr$ 3.500,00, Cr$ 1.000,00 Cr$ 300,00.

Artº 3º - Ao professor dirigente de unidade escolar com 8 (oito) ou mais turmas fica atribuida, de março a novembro, a gratificação mensal de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artº 4º - A função gratificada poderá ser exercida por funcionário municipal, estadual ou federal, ou pessôa estranha ao quadro de funcionários municipais.

Artº 5º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro dêste corrente exercício.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de maio de 1955.

(a) Ary Schiavo.
Prefeito.

Resolução nº 4/2

"Fica o Prefeito autorizado a construir um cemitério em Austin".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um cemitério no sub-distrito de Austin, em terras de propriedade da Prefeitura.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 4/3

"Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 143,

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE PRESERVAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA HARPIA
DIÁRIOS OFICIAIS

de 3/12/1950.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Fica modificado, como se segue, o artigo 2º da Resolução nº 143, de 3 de dezembro de 1950: A execução do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos ficará a cargo do Chefe do Executivo, que designará um servidor da administração municipal para responder pelo mesmo.

Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Dery Schiavo
Prefeito

Resolução nº 414

* Que autoriza ao Executivo desapropriar nascentes d'água.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Fica o Prefeito autorizado a desapropriar, por conta e a favor da Municipalidade, as nascentes d'água denominadas Amado, Hilda Linhares, José Barbosa e José Maria Carvalho, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, e, localizadas em Tinguazinho, no subdistrito de Austin.

Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Dery Schiavo
Prefeito

Resolução nº 415

* Cria serviço Anti-Rábico da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Fica criado o serviço Anti-Rábico da Municipalidade de Nova Iguaçu.

Artº 2º- O Poder Executivo deverá elaborar dentro do prazo de 180 dias, o Regulamento com as especificações de natureza técnico-administrativo que deverão reger os referidos serviços, bem como os meios para a sua manutenção.

Artº 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Dery Schiavo
Prefeito

Resolução nº 416

* Dá nova denominação à

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

rua da Estação, em Comendador Soares".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo Resolução.

Artº 1º - Fica denominada "Presidente Vargas", a atual rua da Estação, em Comendador Soares, 1º distrito deste município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 417

"Autoriza o Prefeito a conceder perpetuidade à sepultura do cidadão Manoel de Souza Marques".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: -

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder, no cemitério de Japeri, perpetuidade à sepultura nº 294, quadra I, onde se encontram inumados os restos mortais do cidadão Manoel de Souza Marques.

Artº 2º - A concessão a que se refere o artº 1º fica isenta de quaisquer emolumentos municipais, ficando assegurados à família do saudoso extinto as disposições constantes do artº 349, da Resolução nº 59, de 29 de dezembro de 1948.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 418

"Dá outra redação ao artigo 4º do decreto-lei nº 52, de 2 de fevereiro de 1943."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu promulgo e sanciono a presente Resolução: -

I - 1º Distrito

a) - Nova Iguaçu

1ª Categorias

Rua Marechal Floriano: da rua Plínio Casado à rua Ministro Teixeira Castro; Bernardino de Melo: da rua Lopes Trovão à rua Dr. Tibau; rua Governador Amaral Peixoto (ex-Mendonça Lima): da rua 13 de maio à rua Aniceto do Vale; Avenida Nilo Peçanha: da rua Marechal Floriano à faixa de transmissão de força da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro; rua Otávio Tarquínio até a Cia. Light; rua Dr. Tibau: da rua Bernardino de Melo à rua Manoel Duarte; travessa Martins; rua Aniceto do Vale: da rua Marechal Floriano à rua Governador Amaral Peixoto; travessa Mariano de Moura; Getúlio Vargas: praça João Pessoa; travessa Joaquim Rabuco (ex-13 de Março): praça da Liberdade; rua Francisco Soares: da rua Marechal Floriano à rua Governador Portela; rua Quintino Bocaiúva

até a faixa da linha de fôrça da Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro; rua 13 de Maio, até a rua Governador Portela.

Artº 2º - Nos trechos das ruas citadas no artigo 1º desta Resolução, as construções, quanto à altura, terão o mínimo de dois (2) pavimentos.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.

(a) Jorge Schiavo
Prefeito

Resolução nº 419

"Dá nova denominação a logradouros públicos."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Os atuais logradouros públicos localizados nos 5º e 9º distritos do Município e denominados "Presidente Sodré" (também conhecido como estrada "Tasso Fragoso") até a rua Plínio Casado, passam a ter a denominação de "Avenida Getúlio Moura".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Jorge Schiavo
Prefeito

Resolução nº 420

"Autoriza o Chefe do Executivo a construir um parque infantil no Bairro Santa Eugênia, neste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um parque infantil no Bairro Santa Eugênia, 1º distrito dêste Município, numa praça pública devidamente arborizada.

Artº 2º - Oportunamente será aberto o necessário crédito para as despesas a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Jorge Schiavo
Prefeito

Resolução nº 421

"Dá nova denominação um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica denominada Praça 1º de Abril, a atual Praça da Estação, em Caramujos, nês-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

te Município.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 422

Autoriza o Executivo a conceder um auxilio de Cr$ 3.000,00, as obras da Igreja N. Snra. da Conceição de Marapicú.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância de Cr$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para as obras da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, de Marapicú, 2º distrito do Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 423

Passa a denominar-se Alexandre Fleming, a atual Avenida dos Cajueiros.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Passa a denominação de Alexandre Fleming, a atual Avenida dos Cajueiros, localizada na cidade Nova Iguaçu, dentro do perimetro urbano.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 424

Autoriza o Prefeito a doar 50 sacos de cimento.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Igreja Batista de Japeri, 50 sacos de cimento, para prosseguimento das obras do seu templo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em

ACERVO DIGITAL LIVRE
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

9 de maio de 1955.
(a) Argy Schiavo
Prefeito

Em face do parecer do doutor Procurador, escarado no processo 6448/56, ficou esclarecido que o imóvel objeto desta Resolução já pertence ao patrimônio municipal em face da doação feita pela Cia Imóveis A., em 10 de novembro de 1944 e escritura lavrada à fls. 94v., do Lº 21 do Tab. do Ofício desta Cidade, transcrita em 20/1/45, à fls 247, do Livro 3-G" sob o nº 4.966, da 3ª Circ. Reg. Imobiliário. Em 9-4-58

Resolução nº 425

"Autoriza o Executivo a desapropriar área de terra sita em Belford Roxo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por conta e a favor da Municipalidade, o lote de terreno número 40 da quadra "D", com a área de 400 m² (10 x 40), localizado na rua Roberto Rocha, em Belford Roxo, 4º distrito, de propriedade da Companhia Cia Imoveis.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.
(a) Argy Schiavo)
Prefeito

Resolução nº 426

"Autoriza o Executivo a permutar área de terra pertencente a Municipalidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar com a Companhia Mercantil Industrial Ingá, o imóvel de propriedade da Municipalidade, localizado na rua Mendança Lima, dentro do perímetro urbano de Nova Iguaçu e com a área de 740 (setecentos e quarenta) metros quadrados, por um outro com 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, situado na rua Pindamonhangaba número 98, também localizado no perímetro urbano de Nova Iguaçu. e de propriedade da supracitada Companhia.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 9 de maio de 1955.
(a) Argy Schiavo
Prefeito

Resolução nº 427

"Fica considerado de utilidade pública a Associação Evangélica de Assistência Social das Igrejas Presbiteriana de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º - Fica considerada como instituição de utilidade pública municipal, a Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Presbiteria-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

na de Nova Iguaçu, sediada nesta cidade.
Art.º 2.º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.º 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.
(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 428

"Dá nova denominação à atual rua "G", em Japeri."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art.º 1º- Fica denominada rua Jesuino Ferreira, a atual rua "G", em Japeri, 6º distrito do Município.
Art.º 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.º 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.
(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 429

"Dá autorização para construção de uma estação rodoviária."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º- Fica autorizada a Galeria Iguaçu Limitada, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura ou privilégio, a construir uma estação rodoviária nos terrenos situados na rua Governador Amaral Peixoto e na esquina da rua Otávio Tarquínio com a mesma via pública, em Nova Iguaçu, a fim de atender às linhas de transporte coletivos das zonas sul e sudeste da cidade.
Art.º 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.º 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.
(a) Ary Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 430

"Extingue cargo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º- Fica extinto o cargo de Desenhista, padrão "J", do quadro III (C.I.), criado pela Resolução nº 156, de 30 de novembro de 1950, em virtude do falecimento do respectivo titular.
Art.º 2º- A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art.º 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.
(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 431

"Extingue cargos e dá outra providência."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta:—

Artº 1º- Ficam extintos os cargos de "Avaliador", padrão "H" e de "Auxiliar de Procuradoria", "padrão "K", todos do quadro III (C.I.), criados, respectivamente, pelas Resoluções ns. 52, de 20/12/1948 e 143, de 21/11/1950.

Parágrafo único- Os ocupantes dos cargos extintos, que tiverem estabilidade, serão postos em disponibilidade de acôrdo com o respectivo tempo de serviço.

Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.

(a) Jory Tchiavo
Prefeito

Resolução nº 432

"Autoriza a pavimentação de um trecho da rua Bernardino Melo, nêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a pavimentação a paralelepipedos da rua Cr. Tibau e a Vila São Jorge, no 1º distrito dêste Município.

Único- O poder Executivo deverá solicitar a verba necessária para fazer face as despesas com a pavimentação de que trata o presente artigo, depois de procedido o necessário orçamento pela Divisão de Engenharia.

Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.

(a) Jory Tchiavo
Prefeito

Resolução nº 433

"Denomina rua Comendador Francisco Baroni a atual "Vista Alegre".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º- Passa à denominação de "Comendador Francisco Baroni", a atual rua "Vista Alegre", na cidade de Nova Iguaçu.

Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1955.

(a) Jory Tchiavo
Prefeito

ACERVO DIGITAL DOS CARTÓRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Resolução nº 434

"Fica o Executivo autorizado a auxiliar o "Grupo Musical Santa Cecília" com a importância de Cr$. 10.000,00".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar o "Grupo Musical Santa Cecília", com séde à rua Rocha Carvalho nº 80, em Belford Roxo, com a importância de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de junho de 1955.

Dary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 435

"Estabelece normas para o funcionamento do comércio e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº - Fica estabelecido em todo o território do Município o seguinte horário para o funcionamento do comércio:

a) - de segunda a sexta-feira - das 8,00 às 20 horas;
b) - aos sábados - das 8,00 às 22 horas.

§ 1º - O comércio de açougue (carnes verdes), padaria, confeitaria, botequim, bares, leiteria, tem facultada a sua abertura a partir das 4 horas da manhã.

§ 2º - Quando os feriados nacionais, estaduais e municipais coincidirem com as 2as feiras e os sábados, fica alterado o disposto no artigo 1º da Resolução nº 408, de 22/4/1955, para o efeito de ser permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais até às 12 horas.

Artº 2º - É permitido o funcionamento aos domingos e feriados além dos casos previstos nas alíneas a dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Resolução nº 408, de 22/4/1955, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

a) - atelier de fotografo e fotografo ambulante;
b) - posto de lubrificação de veículos; de gasolina, oficina de borracheiro e de mecânica;
c) - casa de bicicleta de aluguel;
d) - engraxate;
e) - escritório de venda de imóveis;
f) - mercador de gelo;
g) - mercador de flores;
h) - livrarias e bancas de jornais.

§ 1º - As estâncias de lenha e carvão funcionarão até às 12 horas.

§ 2º - Nos meses de abril, maio e junho, as casas e as barracas de venda de fogos pirotécnicos poderão funcionar nos dias úteis, domingos e feriados, das 8,00 às 22 horas.

Artº 3º - Ficam sujeitas ao pagamento dos impostos e taxas constantes da legislação tributária municipal, os estabelecimentos comerciais localizados nos "boxes dos Mercados Municipais.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Parágrafo único - Ficam isentas das exigências constantes deste artigo:

a) - as peixcarias;

b) - as quitandas que venderem verduras, aves, ovos e frutas.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de junho de 1955.

(a) Jorge Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 436

"Abre o crédito Suplementar na importância de Cr$ 6.587.000,00"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr$ 6.587.000,00), às seguintes dotações orçamentárias:-

Verba 023		10.000,00
Verba 024 - consignação 8 - Sub-consignação 2.		2.0.000,00
Verba 994 - consignação 1		40.000,00
Verba 040 - consignação 2 - Sub-consignação 12		80.000,00
Verba 040 - consignação 2 - Sub-consignação 15		15.000,00
Verba 040 - consignação 2 - Sub-consignação 17		10.000,00
Verba 043 -		40.000,00
Verba 104 - consignação 2		1.800,00
Verba 113 -		2.000,00
Verba 133	(A.I.)	30.000,00
Verba 133	(I.R.)	100.000,00
Verba 133	(Cont.)	30.000,00
Verba 334 - consignação 2		1.800,00
Verba 334 - consignação 4	(E.M.)	2600.000,00
Verba 334 - consignação 12 - Sub-consignação 2		100.000,00
Verba 331 - consignação 5 - Sub-consignação 9		80.000,00
Verba 333 -		10.000,00
Verba 484		300.000,00
Verba 491 - consignação 4	(Perc.)	32.000,00
Verba 491 - consignação 4	(Sem.)	200.000,00
Verba 493 -		20.000,00
Verba 591 - consignação 4		50.000,00
Verba 804 - consignação 2		4.400,00
Verba 891 - consignação 4		200.000,00
Verba 893 -		50.000,00
Verba 851 - consignação 4		1.600.000,00
Verba 631 - consignação 4		60.000,00
Verba 691 - consignação 4		600.000,00
Verba 693 -		300.000,00

Artº 2º - Fica deduzida a importância de Cr$ 6.587.000,00 (seis milhões quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias.

Verba 334 - consignação 12	790.000,00
Verba 894 - consignação 12	5797.000,00

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de julho de 1955.

(a) Jorge Schiavo
Prefeito

Resolução nº 437

"Concede isenção da multa de mora."

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE UERJ

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º.- Ficam os contribuintes da Prefeitura Municipal dispensados do pagamento da multa de mora, incidentes sobre todos os impostos em atrazo, desde que sejam pagos até 31 de julho de 1955.

Artº 2º.- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 438

Abre o crédito especial na importância de Cr$ 486.150,00.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º.- Fica aberto o crédito especial de Cr$ 486.150,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta cruzeiros), destinado a atender às despesas com a execução da Resolução nº 411 de 5 de maio de 1955.

Artº 2º.- Fica deduzida a importância de Cr$ 486.150,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

Verba 020 - Consignação 1 - Sub-consignação 4.	134.100,00
Verba 020 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	51.600,00

Verba 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	78.400,00
Verba 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	13.350,00
Verba 100 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	59.200,00
Verba 800 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	99.900,00
Verba 690 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	49.600,00

Artº 3º.- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 439

Considera de utilidade pública a A. Atlética Vila de Cava, sita à Praça da Estação nº 13.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º.- Fica considerada de utilidade pública a A. Atlética Vila de Cava, situada à Praça da Estação nº 13, em Vila de Cava, 3º distrito dêste Município.

Artº 2º.- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA DE NOVA IGUAÇU

Resolução nº 440

* Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma área de terra medindo 3700 m², em Vila de Cava.*

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma área de terra medindo 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados), situada no triângulo da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Vila de Cava, 3º distrito dêste Município, conforme planta anexa.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de julho de 1955.

(a) Jary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 441

* Fica criado no quadro III (E.V.), dois cargos de Escriturários, um padrão "K" e outro padrão "H".*

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica criado no Quadro III (E.V.), dois cargos de Escriturários, um padrão "K" e outro "H".

Artº 2º - Para atender no corrente exercício, ao pagamento dos vencimentos correspondentes aos referidos cargos, fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

§ único - Da Verba 3ª/1 consignação 3, será deduzida a quantia de Cr$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de julho de 1955.

(a) Jary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 442

* Concede perpetuidade a sepultura de um cidadão.*

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: -

Artº 1º - É concedido no Cemitério de Marapicú, 2º distrito dêste Município, perpetuidade à sepultura onde estão inumados os restos mortais do cidadão Enéas Silvestre dos Santos.

Artº 2º - A concessão, a que se refere o artº 1º é isenta de pagamento de quaisquer emolumentos municipais, ficando asseguradas à família do extinto as disposições constantes do art. 349 da Resolução nº 59, de 31 de dezembro de 1948.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 28 de Julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 443

"Abre o Crédito Especial na importância de Cr$ 47728,00 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e oito cruzeiros)."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr$ 29.228,00 (vinte e nove mil duzentos e vinte e oito cruzeiros) destinado a atender as despesas com a execução da Resolução nº 431, de 9 de maio de 1955.

Artº 2º- Fica deduzida a importância de vinte e nove mil duzentos e vinte e oito cruzeiros. (29.228,00), nas seguintes dotações orçamentárias:
Verba 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 6 (P.B.) 8.107,00
Verba 800 - Consignação 2 - Sub-consignação 6 (D.E.) 21.121,00

Artº 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de dezoito mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 18.500,00), para atender as despesas com a execução da Resolução nº 293, de 15 de dezembro de 1952, relativamente ao período de dezembro de 1952 até o exercício corrente.

Artº 4º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 444

"Dá nova denominação a um Logradouro Público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Fica denominada Praça Manoel Marques, a atual Praça da Estação, em Japeri, 6º distrito dêste Município.

Artº 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de Julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 445

"Autoriza a parimentação de um trecho da rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a parimentação a paralelepipedos da Rua Marechal Floriano Peixoto, no trecho compreen-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

dido entre a emprêsa de lotações denominada Evanil, e a Rua "Amélia Barbosa de Moura", no Bairro Santa Eugênia, no 1º distrito dêste Município.

§ único - O Poder Executivo deverá solicitar a verba necessária para fazer face as despesas com a pavimentação de que trata o presente artigo, depois de procedido o necessário orçamento pela Divisão de Engenharia.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de Julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 446

"Abre Crédito Especial na importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinados a atender as despesas com a execução da Resolução nº 396, de 1º de dezembro de 1954, que desapropriou por utilidade pública, por cota e a favor da Municipalidade, o imóvel descrito na referida Resolução.

Artº 2º - Para atender as despesas mencionadas no artigo anterior, fica deduzida a importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) da verba orçamentária 331, consignação 3-E.M..

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de Julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 447

"Concede subvenção aos estabelecimentos que menciona"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Ficam concedidas, permanentemente, aos estabelecimentos neste mencionados, subvenções na importância de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), assim discriminadas:-

Instituto Iguaçuano de Ensino	Cr$ 30.000,00
Ginásio "Afrânio Peixoto"	Cr$ 30.000,00
Instituto Silveira Leite	Cr$ 30.000,00

Artº 2º - Continua em vigor o art. 2º e seu parágrafo único, da Resolução nº 198, de 22 de outubro de 1951 publicada no "Diário das Municipalidades" em 31 do mês e ano.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de Julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO DE PESQUISAS DA BAIXADA

Resolução nº 448

Autoriza a desapropriação de uma área de terra.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, uma área de terra medindo 2.568,54 metros quadrados, situada em frente à Estação de Adrianópolis, conforme planta anexa.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de Julho de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 449

Abre o Crédito Especial na importância de Cr$ 40.830,00.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr$ 40.830,00 (quarenta mil oitocentos e trinta cruzeiros), para atender ao pagamento de serviços prestados a Prefeitura Municipal, pela firma "Geahidro - Engenharia S/A", com a abertura de um poço tubular na localidade de Mesquita, 5º distrito dêste Município.

§ único - O pagamento a se refere o presente artigo, resulta das clausulas V, alíneas "a", "b", "c" e "d" e X do contrato firmado com a mesma Prefeitura e lavrado às fls. 36 do Livro 12 de contratos.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de agôsto de 1955.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 450

Concede a pensão de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à viúva do servidor municipal José Carlos de Moura.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica concedido à viúva do servidor municipal, José Carlos de Moura, falecido no trágico desastre da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Deodoro, ocorrido no dia 26 de abril de 1955, a pensão de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, enquanto permanecer em estado de viuvez.

Artº 2º - Vetado

Artº 3º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir do mês de julho, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de agosto de 1955.

(a) Ary Schiavo

Resolução nº 451

"Isenta de Imposto Predial, os prédios números 2, 4, 6, 8, 10 e 12 da Praça Marília Barbosa, e 2 e 4 da rua do Encamento."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Ficam isentos de imposto predial os prédios números 2, 4, 6, 8, 10 e 12 da Praça Marília Barbosa, e 2 e 4, da rua do Encamento.

Artº 2º - Depois de aprovada a planta pela Prefeitura, ficarão isentos de quaisquer impostos (6) seis prédios a serem construidos dentro da área de terra de propriedade do Bar de Jesus, situada no Bairro do Kaonze, nesta cidade.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo de 10 anos.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agôsto de 1955.

(a) Dary Schiavo
Prefeitura

Resolução nº 452

"Fica o Prefeito autorizado a proceder calçamento em ruas de Austin."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica o Snr. Prefeito autorizado a proceder o calçamento das ruas adiante enumeradas, todas situadas em Austin, 1º distrito deste Município;

a) - Av. Vital Brasil (prosseguimento na extensão de 200 metros).

b) - Rua Monteiro de Barros (prosseguimento na extensão de 200 metros);

c) - Rua Candido Lima (prosseguimento na extensão de 200 metros);

d) - Rua Cabuçu (no perímetro compreendido entre a passagem de nível da E. F. L. B. até a Escola "Vereador Dionísio Bassi" na extensão de 200 metros).

Artº 2º - As despesas com a execução desses serviços correrão por conta de verba orçamentária.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agôsto de 1955.

(a) Dary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 453

"Autoriza a pavimentação de um trecho da rua Emilio Guadagni."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

do a fazer a parrimentação a paralelepipedos da rua Emilio Guadagni, no trecho compreendido entre o término do antigo calçamento até a rua Dr. Manoel Duarte.

§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a pedir a Verba necessária para fazer face às despesas necessárias com a parrimentação de que trata o presente artigo depois de procedido o necessario orçamento pela Divisão de Engenharia.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agôsto de 1955.

(a) Argy Schiavo
Prefeito

Resolução nº 454

Cria um cargo de Professor, padrão "G", do Quadro V (Quadro Suplementar).

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica criado no Quadro V (Quadro Suplementar), um cargo de Professor, padrão "G".

Artº 2º - Para atender, no presente exercício, ao pagamento dos vencimentos correspondentes ao referido cargo, fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agôsto de 1955.

(a) Argy Schiavo
Prefeito

Resolução nº 455

Autoriza concessão de subvenção anual.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente à Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Presbiteriana de Nova Iguaçu, instituição filantrópica com personalidade jurídica, sediada nesta cidade, a subvenção de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito, no corrente exercício.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agôsto de 1955.

(a) Argy Schiavo
Prefeito

Resolução nº 456

Autoriza o Prefeito a construir na localidade de Austin, prédios para localização de

escolas".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na localidade de Austin, 1º distrito dêste Município, prédios para a localização de escolas nos seguintes bairros:—

a) - Vila Mariteia
b) - Vila Mariá
c) - Vila das Pedras
d) - Vila Jardim
e) - Vila Guimarães
f) - Vila Leonora
g) - Bairro Vitória
h) - Estação de Carlos Sampaio

Artº 2º - As despesas decorrentes com a execução dos serviços acima, correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agosto de 1955.

(a) Jory Schiavo
Prefeito

Resolução nº 457

"Dá nova denominação a uma via publica."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º - Fica denominado Capitão Gaspar Soares, a atual Travessa do Forum, nesta Cidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agôsto de 1955.

(a) Jory Schiavo
Prefeito.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 11/2/55

Resolução nº 458.

"Autoriza o Prefeito a proceder iluminação pública em Queimados."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:—

Artº 1º — Fica o Prefeito autorizado a proceder a iluminação pública na Av. Olimpia Silveira, em Queimados, 2º distrito dêste Município, assim como colocar bracadeiras com lâmpadas nos seguintes postes: 3599/2, 3599/4, 3599/6, 3599/8, 3599/10, 3599/12, 3599/14, 3599/16, 3599/19, 3599/20, 3599/22, 3599/24, 3599/26, 3599/28, 3599/30, 3599/32, 3599/34, 3599/36, 3599/38, 3599/40, 3599/42, da referida Avenida.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agosto de 1955.

(a) Jory Schiavo
Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 11/9/55

Resolução nº 459

"Autoriza o Prefeito a proceder iluminação publica."

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Prefeito autorizado a proceder a iluminação pública num trecho da Estrada Rio Douro, entrando na Estrada do Mozique, até o estabelecimento comercial do Snr. Afrodo Monteiro na mesma estrada.

Art.º 2.º — Para o efeito do disposto no artigo anterior, a Prefeitura poderá aceitar a colaboração financeira, expontanea, dos moradores dos trechos beneficiados.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 9 de agôsto de 1955.

(a) Jorge Chiavo
Prefeito

Resolução nº 460

"Abre Crédito Especial na importancia de Cr$ 36.625,10."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica aberto o Crédito Especial na importancia de Cr$ 36.625,10 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte cinco cruzeiros e dez centavos), para atender ao pagamento de adicionais de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, Joaquim Moreira, Dr José Monteiro, Antonio Gonçalves Pereira e José Lima da Silva Machado.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 9 de agôsto de 1955.

(a) Jorge Chiavo
Prefeito

Resolução nº 461

"Abre o Crédito Suplementar na importancia de Cr$ 3.509.000,00."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr$ 3.509.000,00 (três milhões, quinhentos e nove mil cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:

Verba 004 consignação 2		24.000,00
Verba 022		10.000,00
Verba 023		6.000,00
Verba 024 consignação 2 — sub. consignação 2		20.000,00
Verba 024 consignação 4 —		20.000,00
Verba 040 consignação 2 — sub. consignação 15		20.000,00
Verba 041 consignação 3 — sub. consignação 11		20.000,00
Verba 044 consignação 4 —		10.000,00
Verba 044 consignação 13 —		2.000,00
Verba 072		3.000,00
Verba 094 consignação 2 —		650.000,00
Verba 100 consignação 7 — sub. consignação 18		10.000,00
Verba 133 Almoxarifado		30.000,00
Verba 131 consignação 3 — sub. consignação 9.1.2		10.000,00
Verba 132		30.000,00
Verba 133		200.000,00
Verba 132 Contabilidade		10.000,00
Verba 133		30.000,00
Verba 333 C. P. Serv. Diversos		10.000,00
Verba 331 Consignação 4 — Escolas Primárias		300.000,00
Verba 333		30.000,00
Verba 334 consignação 2. a.		50.000,00
Verba 334 consignação 12 — idem 2		100.000,00
Verba 401 consignação 4 — I. P. Mercado		10.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIOS OFICIAIS

Verba 493	Cemitérios	10.000,00
Verba 494	consignação 2	20.000,00
Verba 593	consignação 1	5.000,00
Verba 803		10.000,00
Verba 891	consignação 4	200.000,00
Verba 893		100.000,00
Verba 884	consignação 1 a)	300.000,00
Verba 821	consignação 4	50.000,00
Verba 823		100.000,00
Verba 851	consignação 4	400.000,00
Verba 853		50.000,00
Verba 631	consignação 4	30.000,00
Verba 634	consignação 12	100.000,00
Verba 691	consignação 4	250.000,00
Verba 693		300.000,00

Art.º 2º — Fica deduzida a importância de cr$ 3.509.000,00 (três milhões quinhentos e nove mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias.

Verba 020	consignação 1. sub. consignação 7	2.400,00
Verba 021	consignação 3 sub. consignação 9	29.400,00
Verba 040	consignação 1. sub. consignação 4	1.400,00
Verba 040	consignação 1. sub. consignação 7	4.800,00
Verba 041	consignação 3 sub. consignação 9	43.800,00
Verba 070	consignação 2 — sub. consignação 6	10.800,00
Verba 071	consignação 3 — sub. consignação 9	3.859,00
Verba 100	consignação 1 — sub. consignação 4	6.400,00
Verba 100	consignação 5 — sub. consignação 5	78.000,00
Verba 100	consignação 3 — sub. consignação 9	11.225,00
Verba 110	consignação 2 — sub. consignação 6	38.400,00
Verba 130	consignação 2 — sub. consignação 6 fm	28.200,00
Verba 130	consignação 2 — sub. consignação 8 b	37.200,00
Verba 130	consignação 2 — sub. consignação 5 I.P.	200.000,00
Verba 130	consignação 2 — sub. consignação 6	63.600,00
Verba 130	consignação 2 — sub. consignação 8. a	13.400,00
Verba 130	consignação 2 — sub. consignação 8. b	27.600,00
Verba 130	consignação 1 — sub. consignação 1. Cont	2.400,00

Verba 130	consignação 2 sub. consignação 6	20.000,00
Verba 131	consignação 3 — sub. consignação 9	45.000,00
Verba 130	consignação 1 — sub. consignação 1.P.C.	9.000,00
Verba 130	consignação 2 — sub. consignação 6	33.000,00
Verba 130	consignação 2 — sub. consignação 8 — b	50.000,00
Verba 330	consignação 2 — sub. consig. 6 — Ed. P.A.C.	20.000,00
Verba 331	consignação 3	4.000,00
Verba 330	consignação 2 — sub. consig — 8a. Escolas	380.000,00
Verba 331	consignação 3 —	250.000,00
Verba 334	consignação 12 — Hém 1	200.000,00
Verba 330	consignação 1 — sub — cons. 4 Ginásio	30.000,00
Verba 331	consignação 3 — sub — consig. 9	40.000,00
Verba 334	consignação 12	200.000,00
Verba 430	consig. 2 — sub. consig — 6. S.P. Serv. Div.	19.000,00
Verba 430	consig. 2 — sub. consig — 8. a	4.800,00
Verba 494	consig. 12 — Mercado	15.000,00
Verba 490	consig. 2 — sub. consig. — 6 — Cem.	50.000,00
Verba 491	consig. 3 — sub. consig — 9	1.000,00
Verba 800	consig. 2 — sub. consig — 5	30.000,00
Verba 800	consig. 2 — sub. consig — 6	140.000,00
Verba 800	consig. 2 — sub — consig — 8 — b	26.000,00
Verba 801	consig. 3 — sub — consig — 9	24.000,00
Verba 890	consig. 2 — sub. consig. 6	93.000,00
Verba 890	consig. 2 — sub. consig. 8 — a	45.000,00
Verba 890	consig. 2 — sub. consig — 8 — b	75.000,00
Verba 894	consig. 12 —	204.925,00
Verba 884	consig 2 —	400.000,00
Verba 820	consig 2 — sub. consig 6	14.400,00
Verba 820	consig 2 — sub. consig 8 b	40.000,00
Verba 824	consig 12 —	100.000,00
Verba 850	consig 2 — sub. consig 6	23.000,00
Verba 850	consig 2 — sub. consig 8a	9.000,00
Verba 850	consig 2 — sub. consig 8 b	53.000,00
Verba 630	consig 2 — sub. consig 6	14.000,00
Verba 630	consig 2 — sub. consig 8 — b	31.000,00
Verba 690	consig 2 — sub. consig 8. b	27.000,00
Verba 691	consig 3 — sub — consig 9	60.000,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE LITERATURA BRASILEIRA

Art.º 3º — As presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 11 de novembro de 1955.

(as.) Jorj Schiavo
Prefeito

Resolução nº 462.

Diario das Municipalidades de 25/11/55

"Aumenta os vencimentos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Ficam acrescidos de cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, o padrão dos atuais vencimentos dos funcionários efetivos, integrantes dos Quadros I (Pessoal em Comissão); II (Cargos de Barreira); III (Cargos Isolados) e do Quadro Suplementar; em cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os extranumerários mensalistas e em cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) os inativos.

Art.º 2º — Ficam criados, no Quadro III (C.1) um cargo de Fiscal de Obras, padrão N, um de Fiscal de Obras, padrão I; e um de Fiel de Tesoureiro, padrão K e dois de Escriturário, padrão I; e as funções gratificadas seguintes: Administrador dos Serviços de Água e Esgôto; Chefe da Tesouraria e Chefe da Inspetoria de Ensino, com as gratificações mensais, respectivamente, de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art.º 3º — As funções gratificadas de Chefe do Serviço de Contabilidade e do Serviço Interno e Externo da Inspetoria de Rendas, passam a ser respectivamente, de cr$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) e cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Art.º 4º — Fica aberto o Crédito Especial de cr$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos cruzeiros), para atender às despesas com a execução da presente Resolução, no corrente exercício.

Art.º 5º — As presente Resolução, para os fins previstos nos artigos 1º e 3º, entrará em vigôr e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1956 e para os fins do artigo 2º, produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art.º 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 16 de novembro de 1955.

(as) Jorj Schiavo
Prefeito

Resolução nº 463.

Diario das Municipalidades de 25/11/55

"Fica o Executivo autorizado a auxiliar o Queimados Futebol Club," com a importancia de cr$ 5.000,00.

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito autorizado a auxiliar o "Queimados Futebol Club", com a importancia de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art.º 2º — As presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 16 de novembro de 1955.

(as) Jorj Schiavo
Prefeito

Resolução nº 464.

Publicado no Diário das Municipalidades de 30/11/55

"Cria na carreira de Fiscal de Distrito, um cargo de padrão Nº."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica criado na carreira de Fiscal de Distrito, um cargo de padrão Nº.

Artº 2º — Fica aberto o Crédito Suplementar de cr$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) para a verba 130 — consignação 5. Quadro II, para atender ao pagamento das despesas com a execução desta Resolução.

Artº 3º — Fica deduzida da verba 894 — consignação 12, a importancia de cr$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), para fazer face à abertura de Crédito constante do artigo precedente.

Artº 4º — A presente Resolução entrará em vigor à partir do mês de outubro do exercicio de 1955.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de novembro de 1955.

(as) Arj Ischiavo
Prefeito.

Resolução nº 465.

Publicado no Diário das Municipalidades de 30/11/55

"Restabelece, na carreira de Oficial Administrativo, um cargo de padrão 16"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Resolução.

Artº 1º — Fica restabelecida, na carreira de Oficial Administrativo, um cargo padrão 16, extinto por força da Resolução número 339, de 6 de abril de 1953, publicada no "Diario das Municipalidades" de 25 de maio de 1954.

Artº 2º — Fica aberto o Crédito Suplementar de cr$ 12.300,00 (doze mil e trezentos cruzeiros), à verba 040 — Consignação 5 — Quadro II, para atender ao pagamento das despesas com a execução desta Resolução.

Artº 3º — Fica deduzida da Verba 894 — Consignação 12 — a importancia de cr$ 12.300,00 (doze mil e trezentos cruzeiros), para fazer face à abertura do Crédito constante do artigo precedente.

Artº 4º — A presente Resolução entrará em vigôr à partir do mês de outubro do exercício em curso.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de novembro de 1955.

(as). Arj Ischiavo
Prefeito.

Resolução nº 466

"Suspende os descontos em fôlha de pagamento dos servidores municipais."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:"—

Artº 1º — Após o mês de novembro e dezembro do corrente ano, não serão efetuados descontos em fôlha de pagamento dos servidores municipais, provenientes de empréstimos feitos sob consignação.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 23 de novembro de 1955.

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 467

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 11/12/55

" Fica considerada de Utilidade Pública a Tenda Espirita "Estrela de Oxalá."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus Representantes Legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica considerada de utilidade pública, a Tenda Espirita "Estrela de Oxalá", sediada em Nova. Iguaçu, à travessa Francisco Soares, nº 38.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 23 de novembro de 1955.

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 468.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de ___/___/

" Autoriza o Chefe do Executivo a desapropriar uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por conta e a favor da Municipalidade, uma área de terra de propriedade de Almiro Antonio Soares da Silva, situada em Marapicú, para a ampliação do cemitério daquela localidade.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 23 de novembro de 1955.

(as) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 469

Publicado no Diário das Municipalidades "CORREIO DA LAVOURA" de 1/1/56

" Concede autorização para a permuta de imóveis."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Prefeito autorizado a permutar pelos lotes de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, com a metragem de 96809,91 m², e situados no loteamento denominado "Parque Estoril," — no lugar denominado Cava, 3º distrito deste município, a área de terra com 68.000,00 m² (sessenta e oito mil metros quadrados) e o lote de número 14 (quatorze), da quadra 463 (quatrocentos e sessenta e três), área e lotes situados no referido loteamento e de propriedade da Emprêsa Urbanizadora Lauro Fluminense Ltda.

§ Único — No lote mencionado neste artigo, a Emprêsa referida fará construir, por sua conta e responsabilidade, um prédio no estilo adotado para as escolas municipais, à qual obriga-se a doar à Prefeitura Municipal, que nele instalará uma escola pública.

Artº 2º — A área de permuta será entregue a Prefeitura Municipal completamente destocada e limpa, correndo toda a despesa por conta exclusiva da Em-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

prêsa Urbanisadora referida no artigo anterior.

Artº 3º — A Prefeitura Municipal aproveitará a área da permuta para reserva florestal.

Artº 4º — O Prefeito Municipal assinará com a Emprêsa citada no artigo primeiro, o respectivo têrmo Contratual, no qual estabelecerá clausulas e condições que resguardam o patrimonio municipal, — dele constando, obrigatòriamente, as condições previstas nesta Resolução.

Artº 5º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 470

"Dispõe sôbre instalações mecânicas em geral e dá outras providências."

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 25/12/55

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica aprovado o Regulamento que com esta baixa, dispondo sôbre instalações mecânicas em geral.

Artº 2º — Ficam criadas as taxas referidas no inciso X do Regulamento a que alude o artigo 1º desta Resolução.

Artº 3º — Para boa execução desta Resolução, o Chefe do Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial para elaborar o Código de Instalações Mecânicas em geral e, em particular, para cada espécie, como complemento do presente dispositivo legal.

Artº 4º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir de janeiro de 1956.

Artº 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Regulamento a que se refere a Resolução nº 470.

Título I

Instalações mecânicas em Geral

Definições

1 — Para efeitos legais, são admitidas as seguintes definições:

a) — Assentamento de máquina — É considerado assentamento de uma máquina a fixação da mesma ao solo, ao piso, a parede, a peças de cobertura, a uma bancada, etc... ou ainda, a simples colocação da mesma máquina sôbre qualquer parte de uma construção, de um terreno ou de um logradouro em posição e em condições de funcionar.

b) — Instalações Mecânicas — Conjunto de máquina motriz (motôr de qualquer espécie, tipo ou sistema) e de máquina operatriz em conjugado direto ou com transmissão intermediária; os geradores de vapor fixos ou amovíveis e os recipientes de vapor sob pressão.

c) — Máquina operatriz — Máquina simples ou composta, utilizada para realizar uma operação industrial, seja como máquina principal, seja como máquina de acabamento, ou máquina auxiliar.

d) — Proprietário de uma instalação mecânica ou responsável por uma instalação mecânica — O indivíduo, firma, emprêsa, companhia, sociedade, etc, em cujo nome a instalação estiver licenciada e registrada. No caso de falta de licença, ou de falta de transferência de licença, quem fôr efetivamente responsável

pelo funcionamento da instalação - proprietário, arrendatário, etc.

Título II

Licenciamento das Instalações Mecânicas

II - O assentamento de máquinas de qualquer espécie, motrizes ou operatrizes, seja para fins industriais, comerciais ou uso particular, está sujeito a licença da Prefeitura. A licença das instalações mecânicas será renovada anualmente.

Condições das Licenças

III - A licença para o assentamento de máquinas, compreende instalações mecânicas novas, para fins industriais ou comerciais, será concedida com obediência das determinações do Zoneamento, tendo em vista a natureza e o fim da instalação.

IV - A licença para o assentamento de novas máquinas, constituindo ampliação nas fábricas em geral e nas grandes oficinas situadas fora da Zona Industrial, a juizo do Prefeito, será concedida se estiver delimitado o núcleo industrial respectivo, de acôrdo com o que dispõe o inciso III

V - O assentamento de novas máquinas nas instalações já licenciadas, fora da Zona Industrial, será permitido, entretanto, independentemente da delimitação do núcleo industrial, desde que isso importe apenas, a juizo do órgão técnico, em melhorar ou aperfeiçoar o aparelhamento sem compreender ampliação da instalação.

Título III.

Processo das Licenças

VI - O pedido de licença para assentamento de máquinas de que trata o inciso I, alineas a, b, c, e d, para indústria, comércio ou uso particular, será feito por meio de requerimento.

a) - O pedido de licença será acompanhado de "coleta" de instalação mecânica, em duas vias, devendo ser utilizadas para tal fim, impressos especiais adquiridos na Prefeitura, observado o que dispõe a Taxa de Expediente (dos Selos e Emolumentos).

VII - Os atuais consumidores que possuem qualquer tipo de instalações mecânicas, movidas a eletricidade ou por qualquer tipo de combustível, deverão apresentar a Prefeitura, até 31 de janeiro de 1956, a "coleta" a que se refere a alinea a do inciso VI.

VIII - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxas, os motores de bomba d'agua localizados em zona não servida por rêde de abastecimento d'agua pertencente à Municipalidade.

IX - As declarações das coletas, tanto para o caso de assentamento, como para o caso de renovação da licença, serão feitas sob a inteira responsabilidade do interessado. Essas declarações servirão de base para o cálculo e a cobrança dos emolumentos e taxas.

a) - O interessado ficará sujeito a pagar qualquer diferença de emolumentos, e taxas em consequência de declaração inexata, verificada por ocasião de inspeção posterior.

b) - Qualquer instalação feita em desobediencia ao Código de Instalações ficará sujeita a demolição em todo ou em parte por conta do interessado.

X - Na coleta que será apresentada pelo interessado, deverá constar, com precisão, a indicação da potência do motôr ou máquina, quer expressa em hiló-volt-ampere, quer em hilowatt, ou diretamente expressa em Hp.

a) - Cada pedido de licença está sujeito a uma taxa fixa de cr$ 100,00 e a taxa por cavalo fôrça de cr$ 10,00 por ano.

b) - Independente da taxa fixa de cr$ 100,00 de cada licença, o mínimo a cobrar pela carga de motores será de cr$ 100,00.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MOREIRA SALLES

XI — A partir de janeiro de 1956, os motores elétricos a ligar vão poderão obter a respectiva ligação da Cia Fornecedora de Energia Elétrica, sem a apresentação prévia da licença municipal.

XII — Qualquer firma comercial ou profissional habilitado aos vários tipos de instalações elétrica ou mecânica, ficam obrigados à inscrição na Prefeitura, afim de, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, haberam o competente cartão de identidade profissional.

XIII — As atuais firmas comerciais ou instaladores individuais que exeram as funções de eletricistas — aparelhadores, ficam dispensados da prova de habilitação, afim de haberem o cartão de identidade profissional.

XIV — Fica estabelecido que o pagamento das taxas de instalações mecânicas, será efetuado na época da cobrança dos impostos de Indústria e Profissão Predial.

XV — Para o efito do pagamento das taxas e emolumentos não haverá fração de ano.

Título IV

Instalação de luz

Residencial - Comercial - Industrial. -

XVI - Para o efito de estatística e enquanto não for elaborado o Código de Instalações, no qual o serviço de instalação de luz elétrica terá um capítulo específico, fica estabelecido temporáriamente, o seguinte:

a) — As firmas comerciais ou instaladores individuais que exerçam as funções de eletricistas — aparelhadores, ficam obrigados a informar a Prefeitura Municipal, por meio de requerimento, a carga de instalações, a saber:

Lâmpadas Watts
Tomadas de corrente Watts
Chuveiro elétrico Watts
Fogareiro elétrico Watts
Aquecedor Watts
Geladeira Watts
Ventilador Watts
Outros aparelhos Watts

b) — Qualquer tipo de aparelho usado pelos médicos, dentistas, etc., ficam sujeitos ao pagamento de emolumentos referido nas alíneas a e b do inciso X.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 474.

Publicado no "Diário Oficial" de 1/1/56

"Autoriza a pavimentação das ruas Dr. Caviano e Amélia Barbosa de Moura, no bairro Sta Eugênia, nesta cidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o poder Executivo autorizado a fazer a pavimentação a paralelepípedos das ruas Dr. Caviano e Amélia Barbosa de Moura, no bairro Sta Eugênia, no 1.º distrito desté Município.

§ Único — O Poder Executivo deverá solicitar a verba necessária para fazer face as despesas com a pavimentação de que trata o presente artigo, depois de procedido o necessário orçamento pela Divisão de Engenharia.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1.º de dezembro de 1955.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

(as.) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 472.

"Denominação da rua Antônio Nunes de Almeida."

Resolução nº 473

Diário Oficial do 1/1/56

"Dá nova denominação a um logradouro público em Japeri."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decretá e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Passa a denominar-se Professora Virgínia Carlos, a atual rua da Providência, em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 474

Diário Oficial do 1/1/56

"Abre o Crédito Especial na importância de cr$ 180.089,00 (cento e oitenta mil e oitenta e nove cruzeiros)."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decretá e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica aberto o Crédito Especial na importância de cr$ 180.089,00 (cento e oitenta mil e oitenta e nove cruzeiros) destinado a atender o pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores, na forma do artigo 116, da Lei Orgânica das Municipalidades.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrá-

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

vio.

Prefitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo.
Prefito.

Resolução nº 475

Publicado no "Diario Oficial" de 1/1/56

"Denomina "Carlos Marques Polo" a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica denominado "Avenida Carlos Marques Polo", o atual logradouro público "Alexandre Fleming" (ex-Caluvivos), situado na cidade de Nova. Iguaçu.

Artº 2º — A atual via publica de Nova. Iguaçu, conhecida por rua dos Deputados, passa a denominar-se "Alexandre Fleming".

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo
Prefito

Resolução nº 476

Publicado no "Diario Oficial" de 1/1/56

"Considerando de utilidade publica a filial da Tenda Espirita Karim, sediada nesta cidade."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica considerada de utilidade pública a filial da Tenda Espirita Karim, sidiada nesta cidade.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo
Prefito

Resolução nº 477.

Publicado no "Diario Oficial" de 1/1/56

"Ficam acrescidos em cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais os vencimentos dos funcionários integrantes do quadro especial."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Ficam acrescidos de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00) mensais, os atuais vencimentos dos funcionários municipais, integrantes do Quadro Especial.

Artº 2º — A presente Resolução produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1956.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de dezembro de 1956.

(as) Arij Schiavo
Prefito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA

Resolução nº 478

Publicado no Diário das municipalidades "Gabinete da Leitura" de 1/1/56

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Passa a denominar-se rua Joaquim Costa, a atual rua Nova, situada em Japeri, 6º distrito.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 479

Publicado no Diário das municipalidades "Gabinete da Leitura" de 1/1/56

"Fica o Prefeito autorizado a permutar uma área de terra com 4000 m², de propriedade da Municipalidade."

no Correio de Maramboia 18.12.56

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus Representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar uma área de terra de 4000 m², de propriedade da Municipalidade, localizada na rua Guaricana, no loteamento da Cia. Fazendas Reunidas Normandia, em Queimados, por uma outra designada pelos lotes com 381 m², 336 m², 340 m², 308 m², 377 m², 403 m², com o total de 8455 m², de propriedade do cidadão Luiz Dias Firmo, localizados junto ao Cemitério de Queimados, afim de permitir a ampliação do cemitério público da referida localidade.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as) Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 480

Diário das "Gabinete da Leitura" municipalidades nº 1/1/56

"Passa a denominação de Praça Caio Martins, o atual logradouro público denominado Praça Itací, em Heliópolis:—

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Passa a denominação de "Praça Caio Martins," o atual logradouro público denominado "Praça Itací" situado na localidade de Heliópolis, 4º distrito deste Município.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, de Nova Iguaçu, 6 de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 481

Publicado no diário das "CORREIO DA LAVOURA" municipalidades de 1 / 1 / 56

"Fica considerada de utilidade pública a "Academia Iguaçuana de Halterofilismo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Fica considerada de utilidade pública a entidade denominada "Academia Iguaçuana de Halterofilismo", sediada nesta cidade.

Art.º 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 482

Publicado no diário "CORREIO DA LAVOURA" dos Municipalidades de 5/1/56

"Cria cargo, transforma em função gratificada & cargo em comissão de Chefe da Inspetoria de Rendas e dá outras providências"

A Câmara Municipal por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Ficam criados dois (2) cargos isolados de Assistente da Inspetoria de Ensino, padrão "L"; um (1) de Dirigente do Serviço Pré-Vocacional Infantil, padrão "H"; um (1) de Administrador de Cemitério, padrão "J", e, Três (3) de Fiscal de Obras, padrão "I."

Art.º 2º— Fica transformada em função gratificada, o cargo em comissão de Chefe da Inspetoria de Rendas, padrão "P."

Art.º 3º— Passa a ser de hum mil cruzeiros (cr$ 1.000,00) mensais a função gratificada de Chefe do Serviço do Pessoal.

Art.º 4º— Fica criada a função gratificada mensal de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir de 1º de Janeiro de 1956, para 1 arquivista da Prefeitura.

Art.º 5º— A presente Resolução entrará em vigôr e produzirá efeitos, a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Art.º 6º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1955.

(as.) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 483

Publicado no diário das "CORREIO DA LAVOURA" municipalidades de 5-1-56

"Concede perpetuidade a uma sepultura."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— É concedido no cemitério de Nova Iguaçu perpetuidade à sepultura nº 448, onde estão inumados os restos mortais de Maria Aparecida Azevedo.

Art.º 2º— A concessão, a que se refere o artigo 1º, é isenta de pagamento de quaisquer emolumentos Municipais, ficando asseguradas à familia da extinta as disposições de que trata o artigo 349, da Resolução nº 69, de 31 de dezembro de 1948.

Art.º 3º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de de-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

zembro de 1955.

(as.) Ary Sobrinho
Prefeito.

Resolução nº 484

Estima a Receita e fixa a Despesa da Municipalidade para o exercício de 1956 (cr$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros).

Prefeitura Municipal de nova. Iguaçu, 15 de dezembro de 1955.

(as). Ary Sobrinho
Prefeito

Resolução nº 485

Publicado no Diário da "CORREIO DA LAVOURA" Municipalidade de 5/1/56

" Fica criado o Banco de Sangue Municipal de Nova. Iguaçu.

Correio da Maxambomba em 25.12.55

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Fica criado o Banco de Sangue Municipal de nova. Iguaçu.

Art.º 2º— Dentro do prazo de cento e sessenta (180), o chefe do Executivo baixará as instruções dispondo sôbre o funcionamento do orgão a que se refere o artigo 1º desta Resolução:—

Art.º 3º— A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 4º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 6 de dezembro de 1955.

(as). Ary Sobrinho
Prefeito

Resolução nº 486.

" Revoga o decreto Executivo 32, de 3.5.950.

A Câmara Municipal de nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Considerando que, pelo Decreto Executivo 32, 3/5/950, foi o Prefeito Municipal, autorizado a doar ao Esporte Clube Iguaçu, uma área de terra localizada na avenida Santos Dumont, em Nova. Iguaçu, para a instituição de sua sede social.

Considerando que a referida entidade desportiva até a presente data não tomou posse do referido terreno, nem nele realizou qualquer espécie de benfeitorias.

Considerando que o Esporte Clube Iguaçu está construindo a séde social e campo de esportes em terreno de sua propriedade, situado na rua da Concórdia, nesta cidade.

Considerando finalmente que pelo motivo exposto, a doação perdeu a sua finalidade precípua:

Decreta e a sua Ordem promulga nos termos do parágrafo 3º do artº 102, da Constituição Estadual, a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica revogada a doação ao Esporte Clube Iguaçu, da área de terra localizada na avenida Santos Dumont, em nova. Iguaçu.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de nova. Iguaçu, 21 de dezembro de 1955.

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

(as). Bayron Dore de Almeida — Presidente
Nicanísio Bassi — 1º Secretário
Norberto Tinamore Marques — 2º Secretário
Está conforme publicação feita no "Diario das Municipalidades" de 31. 12. 55.

Salomé Torres Ennes
Chefe do Expediente do Gabinete

(as). Fri Soliano
Prefeito.

Resolução nº 487

"Fica autorizado o Senhor Prefeito a conceder a "Viação São José", a importância de cr$ 60.000,00 anuais como auxilio à linha ligando Nova. Iguaçu à Pinguá."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e sua Mesa promulga nos termos do parágrafo 3º do artº 102, da Constituição Estadual, a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder sessenta mil cruzeiros (cr$ 60.000,00) anuais à Empresa de transportes coletivos denominada "Viação São José", como auxilio à linha ligando Nova. Iguaçu à Pinguá.

Artº 2º — Fica estabelecido o regime de duodécimo para o pagamento do auxilio a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Artº 3º — Fica aberto o Crédito Especial de vinte mil cruzeiros (cr$ 20.000,00) para atender as despesas com a execução desta Resolução, no corrente exercício.

Artº 4º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir de setembro do corrente ano.

Artº 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, 21 de dezembro de 1955.

(as). Bayron Dore de Almeida — Presidente
Nicanísio Bassi — 1º secretário
Norberto Tinamore Marques — 2º Secretário
Está conforme publicação feita no "Diario das Municipalidades" de 31/12/55.

Salomé Torres Ennes
Chefe do Serv de Exp. do Gabinete

(as). Fri Soliano
Prefeito

Resolução nº 488

"Autoriza doação de área de terra."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Considerando que a Associação Atlética Filhos de Iguaçu, antiga instituição desportiva deste município, não dispõe de área de terra apropriada a construção de sua sede social;

Considerando que a Municipalidade de Nova. Iguaçu é possuidora de uma área de terra sita na Avenida Santos Dumont, nesta cidade, que se presta a edificação de uma sede de entidade esportiva.

Decreta e a sua Mesa promulga nos termos do parágrafo 3º ao Artº 102, da Constituição Estadual, a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica autorizado o Chefe Executivo a doar à Associação Atlética Filhos de Iguaçu, a área de terra localizada na Avenida Santos Dumont,

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

na cidade de Nova. Iguaçu, para a construção de uma sede social.

Art.º 2º — A entidade a que se refere ó Art.º 1º desta Resolução fica obrigada a efetuar a construção de uma sede social dentro do prazo de cinco (5) anos, sob pena de reversão do imóvel à Prefeitura.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, 21 de dezembro de 1955.

Bayron Alves de Almeida — Presidente
Dionisio Bassi — 1º Secretário
Norberto Sinamore Marques — 2º Secretário

Está conforme publicação no Diario das Municipalidades de 31/12/55.

Salomé Torres Ennes
Chefe do Serv.º Expediente do Gabinete

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 489

Publicado no O. 205 Muni. "CORREIO DA LAVOURA" das Municipalidades de 2/1/56

"Dispõe sôbre aposentadoria de funcionários Municipais."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — O funcionário que contar (30) trinta anos de serviços prestados e sessenta (60) anos de idade, será aposentada com os mesmos vencimentos que percebe, acrescidos dos adicionais a que tem direito por Lei.

Art.º 2º — O funcionário que não contar (30) trinta anos de serviço como determina ó Art.º 1º, mas que tenha servido à União ou ao Estado do Rio de Janeiro, poderá juntá-lo ao pedido de aposentadoria.

Art.º 3º — Não terá direito às vantagens que concede ó Art.º 1º, ó funcionário que não contar quinze (15) anos, no mínimo, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu.

Art.º 4º — A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 28 de dezembro de 1955.

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 490

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de Nova Iguaçu de 12/2/56

no. O. M. em 17.2.56

"Autoriza ó Prefeito Municipal de Nova. Iguaçu a assinar convênio com a municipalidade de Nilópolis."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica ó Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a municipalidade de Nilópolis, desde que observadas as seguintes condições:

a) — Os bens imóveis adquiridos pelo município de Nova. Iguaçu, até junho de 1947, e compreendidos no território que hoje compõe ó município de Nilópolis, passam a pertencer a este:

b) — Pertencem ainda ao município de Nilópolis os automóveis, móveis, máquinas, bens de natureza industrial e semoventes que pertenciam ao município de Nova. Iguaçu e fôram entregues a Prefeitura de Nilópolis

polis quando da criação do município dêsse nome.

c) - A dívida ativa proveniente de impostos, taxas, multas referentes a casas, terrenos e estabelecimentos de qualquer natureza, situados no território que compõe o município de Nilópolis, devidos até 20 de junho de 1947, e ainda não reabida, pertence a este último, bem como, e pela mesma forma, o provenientê das multas por infrações cometidas no referido território:

d) — A título de indenização, pela desistência dos direitos e vantagens decorrentes do contrato firmado entre a Prefeitura de Nova Iguaçu e a Companhia Frigorífica Iguaçu, a 19 de março de 1929, a Prefeitura de Nilópolis pagará àquela a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr$ 15.000.000,00).

e) — Aos municípios de Nova Iguaçu e Nilópolis, caberão em partes iguais o total da renda decorrente da cobrança da taxa devida pelo gado destinado ao abastecimento local, e da arrecadação da mesma taxa que incide sôbre a matança do gado destinado ao consumo externo, bem como qualquer outra, enquanto não fôr paga, integralmente, a indenização a que se refere o item desta Resolução:

f) — A prefeitura de Nilópolis, só terá posse e domínio definitivo após integralizar o pagamento da indenização estipulada, que poderá ser resgatada a qualquer tempo

g) — Enquanto não fôr integralmente paga a indenização a que se refere o item d far-se-a a exploração do serviço de matança de gado mediante concorrência pública, na forma da legislação em vigôr, devendo os respectivos pagamentos serem feitos diretamente às duas Prefeituras por quem explorar o Matadouro.

h) — A concorrência pública a que se refere o item anterior, será feita pelo Prefeito do Município de Nilópolis, com assistência de um representante do Prefeito de Nova Iguaçu, não podendo ser aceita nenhuma proposta inferior a Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) anuais para exploração do Matadouro.

Art.º 2.º — A presente Resolução vigorará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de fevereiro de 1956.

(as). Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 491

"Prorroga o prazo para o pagamento sem multa de todos os impostos até 30/4/56"

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" bomba de 18/3/50

A Câmara Municipal por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a prorrogar o prazo para o pagamento sem multa de todos os impostos municipais até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 15 de março de 1956.

(as). Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 492.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" Maxambomba de 1/4/56

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica denominada rua Francisco Xavier de Oliveira a atual rua do Telégrafo, situada em Guinardos.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de março de 1956.

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 493

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" Maxambomba de 1/4/56

"Considera de utilidade pública a Associação de Casas de Oração."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica considerada de utilidade pública a Associação de Casas de Oração, com sede na Avenida União nº 1145, em Marapicú, neste município.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de março de 1956.

(as). Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 494

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" Maxambomba de 1/4/56

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica denominada rua Baltazar José de Oliveira, a atual rua Santa Maria, situada em Morro Agudo.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de março de 1956.

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 495

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" Maxambomba de 1/4/56

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica denominada rua Manoel Lopes Ferreira, a atual rua Maria José, situada em Morro Agudo.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de março de 1956.

(as). Arij Schiavo
Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 496

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" Maramsonja de 1/4/56

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica denominada rua José Alves Pereira, a atual rua Pinto Duarte, situada na cidade de Nova Iguaçu, no bairro da Posse.

Artº 2º — A atual via pública rua "B" passa a denominar-se Pinto Duarte.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de março de 1956.

(as) Jorj Schiavo
Prefeito

Resolução nº 497

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" Maramsonja de 1/4/56

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — O atual logradouro público desta cidade denominado Praça da Liberdade, passa a ter a denominação de Praça 14 de dezembro.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de março de 1956.

(as). Jorj Schiavo — Prefeito

Resolução nº 498

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" Maramsonja de 1/4/56

"Passa a denominar-se rua Frederico Castro Pereira, a atual rua do Eucanamento."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica denominada rua Frederico Castro Pereira, a atual rua do Eucanamento, nº 1º distrito dêste município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de março de 1956.

(as) Jorj Schiavo
Prefeito

Resolução nº 499

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" Maramsonja de 1/4/56

"Considera de utilidade pública, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Mestre Hiram"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica considerada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Mestre Hiram", com sede no município de Nova Iguaçu, à rua Ministro Mendonça Lima nº 409 (sede provisória).

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de março de 1956.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 500

Mo. C. Maxambomba em 8.4.56.

"Dá uma área de terra a Tenda Espirita Oxalá."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica doada à Tenda Espirita Confraria de Oxalá, entidade religiosa sediada neste município, uma área de terra situada na rua Caboré, no bairro da Luz, medindo 20 (vinte) metros por 50 (cinquenta), de propriedade da municipalidade.

Art.º 2º — A presente área de terra se destina a construção de escola e ambulatório de assistencia social daquela entidade.

Art.º 3º — Caso não seja cumprida dentro de cinco anos a constante do artigo 2º, a área de terra voltará ao patrimonio municipal, desobrigando-se essa de indenização por benfeitoria porventura feitas.

Art.º 4º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de abril de 1956.

(as) Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 501

Mo. C. Maxambomba em 8-4-56.

"Altera disposição constante da Resolução nº 490, de fevereiro de 1956."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Acrescente-se ao item e do artigo 1º, da Resolução nº 490, de fevereiro de 1956, o seguinte:— A parte das taxas de que trata êste item e que forem recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, será creditada à Prefeitura Municipal de Nilópolis, em conta especial, para o fim de ser deduzida do total de quinze milhões de cruzeiros (cr$ 15.000.000,00), estabelecida no item "n".

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de abril de 1956.

(as) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 502

Mo. C. Maxambomba em 8-4-56

"Dá o nome de "Bairro das Palmeiras" a um local no 1º distrito deste município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Passa a denominar-se "Bairro das Palmeiras" o local compreendido entre as ruas Maranhão e Bruas, no 1º distrito deste município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de abril de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito.

ACERVO DIGITAL ALMANAQUE
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 503

No B. de Maram. Sonta em 8.4.56.

"Dá nova denominação a vários logradouros."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica denominada rua Maria Francisca Moura, a atual Sargento Duarte Pinto, situada no 1º distrito (Posse).

Artº 2º— A atual via pública rua "O" passa a denominar-se rua Sargento Duarte Pinto.

Artº 3º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 4 de abril de 1956.

(as). Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 504.

No. B. Maramsonta em 8.4.56.

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Passa a ter nova denominação de rua Valério Rocha a atual rua José Rocha, sito em Belford-Roxo, 4º distrito deste município.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 4 de abril de 1966.

(as). Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 505

No. B. M. em 29.4.56

"Autoriza o Prefeito a permutar uma área de terra em Marapicú."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Autoriza o Prefeito Municipal a permutar uma área de terra de propriedade de Almiro Antonio Soares da Silva, em Marapicú, por outra pertencente a municipalidade.

Artº 2º— A referida área de terra destinar-se-a a ampliação do Cemitério daquela localidade.

Artº 3º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 12 de abril de 1966.

(as). Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 506

No. B. de M. em 29.4.56

"Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terra, pertencente a municipalidade, ao I. C. Roquetá, instituição esportiva de utilidade

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UNIG

pública, com sede nesta cidade, na projetada Praça Nova Iguaçu, com 3.620 metros quadrados.

Artº 2º — A referida área de terra destinar-se-á exclusivamente a construção da Praça de esportes ou sede social da entidade mencionada no artigo 1º.

Artº 3º — Para efito do disposto nos artigos precedentes, a entidade beneficiada assinará têrmo de compromisso em que se obrigue a cumprir as disposições constantes do artigo 2º.

Artº 4º — No caso de dissolução da entidade beneficiada, reverterá êste imóvel à Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Artº 5º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de abril de 1956.

(as) Arij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 507

No B. de N. em 29-4-56
no A. N. em 27-10-56.

"Desapropria uma área de terra situada na Avenida Santos Dumont, em Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica desapropriada por utilidade pública, por conta e a favor da municipalidade, nos têrmos dos artigos 2, 5 letra m e 6, do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, uma área de terra situada no lado esquerdo da Avenida Santos Dumont, esquina da rua Comendador Soares, no perímetro urbano da cidade de Nova Iguaçu, com 1.000 m².

Artº 2º — A desapropriação de que trata a presente Resolução é considerada de urgência, na conformidade do artigo 15, do citado Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de abril de 1956.

(as). Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 508

B. de Vasconcelos em 29-4-56.

"Dispõe a gratificação mensal de hum mil cruzeiros ao Arquivista e ao Chefe do Protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica criada a gratificação mensal de hum mil cruzeiros ao arquivista da Prefeitura.

Artº 2º — Fica revogado o artigo 4º da Resolução nº 488 —, 5 de dezembro de 1955.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1956.

Artº 4º — A partir de 1º de abril do corrente ano, passa a ser de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a gratificação mensal concedida ao Chefe do Protocolo da Prefeitura.

Artº 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 12 de abril de 1956.

(as) Jrij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 509

C.M. em 29-4-56

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a efetuar o calçamento nos seguintes logradouros públicos:— em Areia Branca, na rua Dois, seguindo o calçamento pela Estrada de Areia Branca, terminando na esquina da rua Maria Amélia.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 12 de abril de 1956.

(as) Jrij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 510

No C. Maramboia em 29.4.56

"Altera dispositivo constante da Resolução nº 90, de 16 de novembro de 1949."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — A subvenção a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 90, de 16 de novembro de 1949, passa a ser de doze mil cruzeiros (cr$ 12.000,00), anuais.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 12 de abril de 1956.

(as) Jrij Schiavo
Prefeito.

Resolução nº 511

No. O. M. em 9. 6. 56
No C. Maramboia em 29.5.56.

"Cria a Exposição Industrial e Agrícola de Nova. Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus Representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica criada, porque se considera de utilidade pública, a Exposição Industrial e Agrícola de Nova. Iguaçu, que se realizará uma vez por ano, e durará o tempo que se julgar necessário, com o objetivo de mostrar sempre e cada vez mais o progresso vertiginoso dêste município.

Artº 2º — O título "Exposição Industrial e Agrícola de Nova. Iguaçu" será precedido do número correspondente à exibição pública que se fizer.

Artº 3º — A renda proveniente da realização das Exposições será recolhida aos cofres da Prefeitura, ficando o Chefe do Executivo autorizado a fazer anualmente os adiantamentos necessários a realização do certame.

Artº 4º — O Prefeito designará cinco (5) cidadãos para constituir a Comissão Executiva da Exposição, que funcionará sob sua presidência.

§ 1º — Os membros da Comissão a que se refere êste artigo terão o mandato de (2) dois anos, sem qualquer onus para a Municipalidade.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO DE MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR HERBERT DE SOUZA

§ 2º — A Câmara Municipal será também representada na Comissão por um de seus membros, designado pela sua Mesa diretora.

Art.º 6º — É fixado o mês de outubro para a realização anual da Exposição.

§ Único — O início da Exposição coincidirá com a "Festa da Laranja", que também se realizará anualmente no primeiro domingo do mês de outubro.

Art.º 6º — Dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, o Chefe do Executivo e a Comissão Executiva deverão expedir o Regulamento que regerá a realização das Exposições.

Art.º 7º — Aos expositores serão conferidos prêmios em dinheiro, na forma fixada pelo Regulamento.

Art.º 8º — No terceiro dia de Exposição será anunciado o julgamento dos "stands", baseado no critério formulado pelo Regulamento da Exposição.

Art.º 9º — O julgamento ou veredito será proferido por uma Comissão julgadora constituída por um dos membros da Comissão Executiva, pelo representante da Câmara Municipal, pelos presidentes da Associação Brasileira de Imprensa e da Federação da Indústria do Estado do Rio de Janeiro e por um deputado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art.º 10º — Durante o período de funcionamento da Exposição, deverão ser proferidas conferências, palestras e realizados "shows" artísticos, para maior divulgação e popularização desta mostra periódica da vida econômica do Município.

Art.º 11º — Todo território Nacional deverá tomar conhecimento das exibições industriais e agrícolas de Nova Iguaçu através de uma propaganda moderna e bem orientada.

Art.º 12º — O Chefe do Executivo nomeará uma comissão composta de três (3) membros, a seu critério, para estudar a localização definitiva da Exposição Industrial e Agrícola de Nova Iguaçu, mandando construir um próprio de linhas arquitetônicas modernas para que se faça nele, anualmente, as exibições industriais e agrícolas.

Art.º 13º — Fica criada a Secretaria da Exposição Industrial e Agrícola que terá por fim realizar e cuidar dos expedientes relativos às mostras anuais.

Art.º 14º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 15º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de abril de 1956.

(as) Arij Schiavo
Prefeito

Resolução nº 512

No A.N. em 8-8-56 "Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Passa a denominar-se Estrada Vereador Planindo Hamelério de Oliveira, a atual Estrada Barra Lisa, em Queimados 2º distrito deste Município.

Art.º 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de agôsto de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 513.

No O.M. em 8.8.56 "Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica denominada rua da Aclimação, a atual rua do Sai e Sem. no Bairro K-11, nesta cidade.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 1º de agôsto de 1956.

(as) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 514

No O.M. 8.8.56. "Considera de utilidade pública a Sociedade Civil de Proteção aos Lavradores."

"A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Civil de Proteção aos Lavradores, com sede nesta cidade, à rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2248, 2º andar.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1º de agôsto de 1956.

(as) Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 515

No. O.M. em 8.8.56 "Considera de utilidade pública á Serviço do Alto Falantes de Nova. Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública á Serviço do Alto Falantes de Nova. Iguaçu, situado na Praça da Liberdade, nº 58.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 1º de agôsto de 1956.

(as). Ary Schiavo — Prefeito.

Resolução nº 516.

No O.M. em 8.8.56 "Considera de utilidade pública municipal a Associação Atlética São Pedro."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Fica considerada de utilidade pública municipal a instituição desportiva denominada Associação Atlética São Pedro, com sede à rua 15 de março, nesta cidade, 1º Distrito deste município, e filiada a Liga Iguaçuana de Desportos.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1º de agôsto de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

Resolução nº 517

No. D.M. em 8-8-56. "Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Passa a denominar-se Av. José Mariano dos Passos, a atual Francisco de Sá, a partir da Av. Joaquim da Costa Lima, até o entroncamento com a Estrada Plinio Casado.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1º de agôsto de 1956.

(as) Arij Schiavo — Prefeito

Resolução nº 518

No. D.M. em 10-8-56

"Abre o Crédito Suplementar na importância de cr$3.592.900,00 e Especial de cr$ 53.751,00."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de cr$ 3.592.900,00 (três milhões quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos cruzeiros) as seguintes dotações orçamentárias:

Verba 000 — Consignação 2. Sub. consig — 11 ...	2.400,00
Verba 020 — Consignação 2. Sub. consig 5	3.600,00
Verba 294 — Consignação 2	5.900,00
Verba 023 —	10.000,00
Verba 024 — Consignação 8 — Sub consig 2	105.000,00
Verba 994 — Consignação 4 — sub. consig 4 ...	60.000,00
Verba 000 — Consignação 2. sub. consig 6	12.000,00
Verba 040 — Consignação 4 — sub. consig 7 ...	2.900,00
Verba 040 — Consignação 2 — sub. consig 11	30.000,00
Verba 040 — Consignação 2 — sub. consig 15	50.000,00
Verba 044 — Consignação 3 — sub. consig 9 ...	85.000,00
Verba 044 — Consignação 3 — sub. consig 11 ...	30.000,00
Verba 042.	10.000,00
Verba 044 — Consignação 3 — sub. consig 9 ...	3.000,00
Verba 101 — Consignação 3 — sub. consig 9	3.000,00
Verba 294 — Consignação 2 — sub. consig 4	24.000,00
Verba 900 — Consignação 7 — sub. consig 18 ...	156.000,00
Verba 133 —	30.000,00
Verba 130 — consignação 2. sub. consig 16 ...	40.000,00
Verba 134 — Consignação 3 — sub. consig 9 ...	116.000,00
Verba 132.	25.000,00
Verba 133	80.000,00
Verba 134 — Consignação 5	25.000,00
Verba 134 — Consignação 13	10.000,00
Verba 924 —	30.000,00
Verba 131 — Consignação 3 — sub. consignação 9 —	85.200,00
Verba 132 —	20.000,00
Verba 134 — Consignação 13	10.000,00
Verba 130 — Consignação 2 — sub. consig	8...7.200,00
Verba 330 — Consignação 2 — sub. consig 6	100.200,00
Verba 334 — Consignação 3	4.200,00

Verba 333 _____ 15.000,00
Verba 332 _____ 50.000,00
Verba 334 _ Consignação 2 _____ 100.000,00
Verba 334 _ Consignação 10 _____ 100.000,00
Verba 331 _ Consignação 3 - sub. consignação 9 ____ 25.000,00
Verba 493 _____ 2.000,00
Verba 490 _ Consignação 2 _ sub. consig. 6 _____ 6.000,00
Verba 491 _ Consignação 3 _____ 2.100,00
Verba 591 _ Consignação 3 _____ 2.100,00
Verba 800 _ Consignação 2 _ sub. consig 5 _____ 17.200,00
Verba 800 _ Consignação 2 _ sub. consig 6 _____ 34.000,00
Verba 801 _ Consignação 3 _ sub. consig 9 _____ 133.000,00
Verba 890 _ Consignação 2 _ sub. consig 6 _____ 96.100,00
Verba 891 _ Consignação 3 _____ 34.300,00
Verba 891 _ Consignação 4 _____ 340.000,00
Verba 893 _____ 100.000,00
Verba 821 _ Consignação 4 _____ 300.000,00
Verba 823 _____ 90.000,00
Verba 851 _ Consignação 3 _____ 1.100,00
Verba 633 _____ 50.000,00
Verba 691 _ Consignação 3 _____ 78.800,00
Verba 691 _ Consignação 4 _____ 350.000,00
Verba 693 _____ 300.000,00

Art.º 2º _ Fica aberto o Crédito Especial de cr$ 53.751,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas realizadas em exercício anteriores, nos termos do art.º 116, da Lei Orgânica das Municipalidades.

Art.º 3º _ A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de agôsto de 1956.

(as). Arij Schiavo _ Prefeito.

Jus.

Resolução nº 519.

No O.M. em 10.8.56. "Dispõe sôbre a legalização de prédios."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Todos os prédios que se situavam em zona rural e que foram atingidos pela nova delimitação para as zonas urbanas e suburbanas do Município de Nova Iguaçu, por fôrça da Lei Estadual número 2.429, de 4 de fevereiro de 1955, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1955, serão legalizados ex-oficio, mediante pagamento de um alvará de cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por prédio, com dispensa da apresentação de planta.

Parágrafo Único — A legalização que faz referência êste artigo é para os prédios lançados pela Prefeitura nos exercícios de 1955 e 1956.

Art.º 2º — Toda legalização de construção de prédios situados no município de Nova Iguaçu, pleiteadas por petição e pagando os emolumentos até o dia 31 de dezembro próximo, ficam isentas das multas previstas nos códigos de Obras e Tributário e apresentação de planta.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de agôsto de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UERJ

Resolução nº 520

No. O.M. em 25.8.56. "Desapropria área de terra, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por necessidade e utilidade pública, por conta e a favor da municipalidade, a área de terra com 6.900 m² (seis mil e oitocentos metros quadrados), com frente para a rua Presidente Sodré, nesta cidade, de acôrdo com a planta levantada pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único — O imóvel a ser desapropriado destina-se a ampliação da área de sepultamento do cemitério desta cidade.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 6 de agosto de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito.

Resolução nº 521

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Passa a denominar-se rua Tabelião Maurilo Costa, o prolongamento da rua Paulo Frontim, a partir da esquina da rua Gaspar Soares, nesta cidade.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 6 de agôsto de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

Resolução nº 522

"Cria funções gratificadas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no Quadro IV: Assistente do Chefe da Divisão de Engenharia, Assistente do Prefeito e Diretora da Instrução Pública.

Parágrafo Único — As gratificações constantes deste artigo serão, respectivamente, de cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), — cr$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros), e cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art.º 2º — Para atender o pagamento da despesa criada pela presente Resolução fica aberto o Crédito Suplementar de cr$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), às seguintes verbas do orçamento em vigôr; Verba 800, consignação 1, sub-consignação 7, do Quadro IV, cr$ 36.000,00; Verba 020, consignação 1, sub-consignação 7, do Quadro IV, cr$ 32.000,00 e Verba 330, consignação 1, sub-consignação 7, do Quadro IV, cr$ 20.000,00.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA

Art.º 3º — A função gratificada poderá ser exercida por funcionário municipal, estadual ou federal, ou pessôa estranha ao Quadro de funcionários municipais.

Art.º 4º — A presente Resolução vigorará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agôsto de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

Resolução nº 523.

b. de Maracanã — "Cria a Caixa Escolar Mu-
em 19.8.56 nicipal."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica criada no Município de Nova Iguaçu, a Caixa Escolar Municipal que dentro das suas finalidades, atenderá aos grupos escolares municipais, as escolas públicas municipais, agrupadas e isoladas, de ensino Pré-primário e Primário Municipal.

Art.º 2º — São objetivos da Caixa Escolar Municipal:

a) — investigar quais os menores em idade escolar que não frequentam escola e remover os motivos que os privam de receber instrução;

b) — facilitar pelos meios convenientes a frequência à escola, dos alunos pobres do município;

c) — fornecer, sempre que possível, merenda, rouparia, roupa escolar, copo de leite, cadernos, livros, óculos — mediante receita médica, aos alunos necessitados;

d) — fornecer, sempre que possível, aos serviços médicos e dentário o material necessário ao bom funcionamento dos mesmos serviços;

e) — indicar os alunos fisicamente débeis a serem encaminhados as colônias de férias ou aos serviços médico e dentário, auxiliando aí o seu tratamento;

f) — promover excursões instrutivas;

g) — organizar e manter, sob orientação técnica, serviço médico e dentário junto às escolas do Município, cooperando, assim, para maior eficiência do ensino;

h) — prestar toda a assistência possível ao ensino municipal.

i) — promover festivais, tômbolas, saraus, sessões de cinema educativo, teatros, etc ... dando ciência à Inspetoria de Ensino Municipal com uma antecedência mínima, de dez dias.

Parágrafo Único — Nenhum auxílio, em dinheiro, será feito aos escolares, salvo em caso de emergência, com autorização expressa do Presidente, ad-referendum da Diretoria.

Art.º 3º — A Caixa Escolar Municipal será administrada por uma diretoria composta de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Diretor de Relações Públicas
f) um Conselho Fiscal composto de três membros, presididos pelo Inspetor de Ensino Municipal.

Art.º 4º — Serão consideradas delegadas junto a Caixa Escolar Municipal as Diretoras dos Grupos Escolares e Regentes das Escolas Municipais, para efeito de representar as unidades escolares sob suas

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA
DIÁRIOS OFICIAIS

responsabilidade.

Parágrafo Único — As delegadas poderão fazer festivais, tômbolas, etc, nas suas escolas, cujo produto reverterá em benefício das mesmas escolas e dos alunos, enviando-se à Diretoria da Caixa Escolar Municipal um balancete detalhado da receita e despesa de cada festival, tômbola, etc,

Artº 5º — A administração será eleita por dois anos, em Assembléia Geral, podendo ser reeleita por igual período.

Parágrafo Único — A eleição e posse da Administração ocorrerá no mês de maio.

Artº 6º — São atribuições da Diretoria:

a) — reunir-se, pelo menos, uma vez, por mês;

b) — deliberar sôbre a admissão e exclusão de contribuintes espontâneos;

c) — resolver sôbre as despesas gerais da Caixa Escolar Municipal e os auxílios a prestar.

d) — estudar os assuntos que se refiram à assistência e infância, estabelecendo normas gerais para maior eficiência da Caixa Escolar Municipal;

e) — apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, à Assembléia Geral, o balanço do movimento financeiro do ano anterior, bem como um relatório circunstanciado de todos os benefícios prestados durante o exercício findo;

f) — promover, por todos os meios idôneos, o aumento das rendas da Caixa Escolar Municipal;

g) — resolver os casos omissos na presente Resolução, consignando-os em seu relatório.

Artº 7º — Compete ao Presidente.

a) — convocar a diretória uma vez por mês e sempre que julgar necessário;

b) — convocar e presidir as Assembléias Gerais;

c) — reunir, quando entender conveniente, os delegados da Caixa Escolar Municipal;

d) — visar os livros de escrituração, os pedidos que importem em despesas e autorizar a concessão de auxílio, nos têrmos desta Resolução;

e) — representar a Caixa Escolar Municipal ativa e passivamente, judicial e extra-judicial.

f) — enviar ao Inspetor de Ensino Municipal e ao Prefeito Municipal, devidamente autenticada, uma cópia do relatório anual dos serviços da Caixa Escolar Municipal e bem assim, atender com presteza os serviços de informação que lhe fizeram as mesmas autoridades;

g) — visar as contas a serem pagas pelo Tesoureiro desde que devidamente autorizadas;

h) — representar a Caixa Escolar Municipal em tôdas as relações civis e sociais;

i) — assinar com o Tesoureiro os duques e o balanço anual;

j) — autorizar as compras, ad-referendum da Diretória.

Artº 8º — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo no exercício do seu cargo.

Artº 9º — Ao Secretário compete:

a) — lavrar as atas das reuniões da Diretória em livro próprio;

b) — fazer tôda correspondência da Caixa Escolar Municipal e organizar a escrituração das escolas quanto aos auxílios e benefícios prestados pelas mesmas;

c) — organizar o fichário dos sócios e contribuintes;

d) — fornecer ao presidente os dados necessários à elaboração do relatório anual.

Artº 10º — Incumbe ao Tesoureiro;

a) ter em dia e em perfeita ordem tôda a escrituração da Tesouraria;

b) — assinar os recibos dos contribuintes a que se refere a alínea "b" do artº 16º, e rubricar

os pagamentos das despesas da Caixa Escolar Municipal devidamente autorizados;

c)— apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria um balancete de receita e despesa;

d)— ter sob sua guarda os valores da Caixa Escolar Municipal, depositando em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, a critério da Diretoria, todo o saldo superior a mil cruzeiros;

e)— prestar ao presidente os informes necessários a elaboração do relatório anual;

f)— fornecer a todas as escolas modelo para escrituração.

Parágrafo Único — O Tesoureiro será substituido em suas faltas e impedimentos por um dos Diretores ou pessoa idônea indicada pela Diretoria.

Artº 11º — Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) — substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

b)— organizar os festivais, tômbolas e etc.., de comum acôrdo com o Presidente;

c)— atender os interesses dos sócios e contribuintes em relação a Caixa Escolar Municipal;

d)— angariar contribuintes subscrevendo as respectivas propostas;

e)— promover o congraçamento dos professores, pais de alunos e respectivas familias com a Caixa Escolar Municipal, por meio de conferências, palestras, etc..

Artº 12º — Ao Conselho Fiscal cumpre examinar emitindo parecer, as contas apresentadas anualmente pela Diretoria à Assembléa Geral, e atender a tôdas as consultas formuladas pela mesma Assembléa.

Artº 13º — As delegadas a que se refere o Artº 4º incumbe:

a) — enviar ao Presidente da Caixa Escolar

Municipal uma relação nominal dos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos da sua escola, com a indicação da residência dêles e da contribuição a que se obrigaram;

b)— angariar contribuintes subscrevendo as respectivas propostas que deverão ser encaminhadas a Caixa Escolar Municipal por intermédio do Diretor de Relações Públicas;

c)— investigar dentre os alunos de sua escola quais os necessitados do amparo da Caixa Escolar Municipal, enviando ao Presidente uma relação onde constará os nomes dos pais, tutores ou responsáveis, sua profissão e residência;

d)— assinar todos os pedidos feitos à Caixa Escolar Municipal e dar recibo do que lhe fôr entregue;

e)— comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocadas, ou quando julgar útil a sua presença no interesse da Caixa Escolar Municipal;

f)— prestar à Diretoria tôdas as informações que lhe forem solicitadas,

g)— auxiliar a Diretoria na organização de festivais, tômbolas, outros movimentos em benefício da Caixa Escolar Municipal;

h)— apresentar a Diretoria, anualmente, um relatório circunstanciado das atividades da Escola a que representar.

Parágrafo Único — Compete ainda ao Delegado da Caixa Escolar Municipal, nas escolas situadas fora da sede do distrito:

a)— escolher seus auxiliares;

b)— promover a organização de festivais e tômbolas em benefício do fundo social;

c)— autorizar o pagamento das despesas dentro das normas traçadas pela Diretoria.

d)— remeter, mensalmente ao Tesoureiro, a

quantia arrecadada ou o saldo existente.

Artº 11º — A Caixa Escolar Municipal comporta-se de número ilimitado de sócios e contribuintes.

Artº 15º — São considerados sócios, obrigatoriamente, os professores e os funcionários dependentes da Inspetoria do Ensino Municipal.

Artº 16º — São considerados contribuintes:

a) — os pais, tutores ou responsáveis pelos alunos;

b) — as pessoas que concorrem com uma quota mensal de cr$ 10,00 a cr$ 30,00, fixada a seu critério.

Artº 17º — São deveres e direitos dos sócios:

a) — pagar pontualmente a mensalidade de cr$ 10,00, podendo antecipá-la a seu critério,

b) — prestigiar, por todos os meios ao seu alcance, a Caixa Escolar Municipal e suas iniciativas;

c) — exercer com zêlo e dedicação os cargos e comissões para que forem escolhidos, não se recusando em justa causa,

d) — propor novos contribuintes;

e) — tomar parte nas Assembléias Gerais, votando e sendo votado;

f) — representar ao Prefeito Municipal contra os atos de administração da Caixa Escolar Municipal que forem contrários ao estabelecido nesta Resolução;

Parágrafo Único — A Diretoria da Caixa Escolar Municipal, de comum acôrdo com o Conselho Fiscal enviará, anualmente, à Inspetoria do Ensino Municipal, relação dos professores e demais funcionários municipais que hajam prestado serviços relevantes à Caixa Escolar Municipal.

Artº 18º — São deveres e direitos dos contribuintes:

a) — pagar pontualmente a sua anuidade e mensalidade, podendo antecipá-la a seu critério;

b) — prestigiar por todos os meios ao seu alcance a Caixa Escolar Municipal e suas iniciativas,

c) — exercer com zêlo e dedicação os cargos e comissões para que forem escolhidos, não os recusando sem justa causa;

d) — propor novos contribuintes;

e) — representar ao Prefeito Municipal contra os atos da administração da Caixa Escolar Municipal que forem contrários ao estabelecido nesta Resolução.

Artº 19º — A Receita da Caixa Escolar Municipal será constituída:

a) — das mensalidades dos sócios na base de cr$ 10,00 "per capita", que será descontada em fôlha pela Prefeitura Municipal;

b) — das contribuições dos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos, na base de cr$ 30,00 por ano e por aluno, cobradas no ato da matrícula, pelas Delegadas da Caixa Escolar Municipal,

c) — das contribuições espontâneas das pessôas — como previsto na alínea "b" do artº 16º;

d) — do produto de festivais, tômbolas, saraus, sessões de cinema educativo, teatros, educativos, etc;

e) — dos legados, donativos e outros auxílios;

f) — das subvenções municipais, estaduais ou federais.

Artº 20º — A renda da Caixa Escolar Municipal será aplicada na manutenção de seus encargos, ficará compreendido sempre que possível, o fornecimento de alimento, vestuário e material escolar aos alunos mais necessitados, bem como os serviços médico e dentário.

Artº 21º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de maio de cada ano, e extraordinàriamente, sempre que fôr convocada.

Artº 22º — A reunião ordinária terá por obje-

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR QUERIDO

to cumprir o relatório do Presidente, discutir e julgar a prestação de contas e eleger a nova administração quando fôr o caso.

Parágrafo Único — Nas assembléias extraordinárias só se poderá discutir e votar o assunto que tiver determinado a sua convocação.

Art.º 23.º — A Assembléia Geral, em primeira convocação, só funcionará com a presença de, pelo menos, um têrço total dos sócios, e, em, segunda, com qualquer número.

§ 1.º — Não é permitida a representação por procuração.

§ 2.º — A segunda convocação poderá ser feita para o mesmo dia, com intervalo mínimo de duas horas da primeira.

§ 3.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

§ 4.º — Os sócios que não comparecerem as Assembléias convocadas, por intermédio dos jornais do município ou convites e avisos da Caixa Escolar Municipal, terão seus nomes anotados para ciência da Inspetoria do Ensino Municipal que procederá o desconto da respectiva falta, salvo motivo de fôrça maior devidamente comprovado.

Art.º 24 — É também direito das Assembléias Gerais conceder o título de sócio benemérito da Caixa Escolar Municipal às pessoas que lhe houver prestado relevante auxílio.

Parágrafo Único — Aos sócios e contribuintes que se distinguirem por relevantes serviços prestados a Caixa Escolar Municipal serão agraciados com uma medalha de Honra ao Mérito por proposta da Diretória e do Conselho Fiscal, aprovada pela Assembléia Geral.

Art.º 25.º — O Presidente da Caixa Escolar Municipal poderá ser pessoa estranha ao quadro social.

Art.º 26.º — Os sócios só responderão pelas obrigações sociais até o valor das suas anuidades.

Art.º 27.º — Quando a Diretoria não prestar as suas contas em tempo oportuno será compelida a fazê-lo judicialmente, a requerimento de, pelo menos, trinta sócios, por intermédio do Govêrno Municipal.

Art.º 28.º — O Tesoureiro poderá entregar a pessôa de sua confiança a cobrança das contribuições previstas na alínea "b" do art.º 16.º da presente Resolução, mediante gratificações não excedentes de 10%.

Art.º 29.º — Cabe ao Prefeito Municipal, por intermédio da Inspetoria do Ensino Municipal, impedir que se execute qualquer ato da administração, inaulcado de ilegal ou ilegítimo, até que se verifique a sua legitimidade.

Art.º 30.º — A critério da Diretoria poderá a Caixa Escolar Municipal auxiliar as Cooperativas Escolares, os Clubes Agrícolas e demais Instituições complementares das Escolas.

Art.º 31.º — A Caixa Escolar Municipal terá sede no prédio da Inspetoria do Ensino Municipal.

Art.º 32.º — A primeira administração será eleita ou aclamada em reunião convocada pelo Prefeito Municipal dentro de vinte dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art.º 33.º — Paralizadas as atividades da Caixa Escolar Municipal, os saldos depositados, serão levantados pela sua Diretoria e recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de assistência Educacional.

Art.º 34.º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 10 de agôsto de 1956.

(as). Arij Toliavo — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 524.

"Autoriza ao Prefeito Municipal a doar uma área de terra ao Esporte Clube Belford. Roxo."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova. Iguaçu, autorizado a doar ao Esporte Clube Belford. Roxo, uma área de terra incorporada ao patrimonio do Municipio, com vinte mil metros quadrados (20.000 m²), com frente para a Estrada da Boa Esperança, em Belford. Roxo, 4º distrito deste municipio, confrontando pelo lado direito e nos fundos com Almiro Jozi Coelho da Rocha, e do lado esquerdo com a fazenda de Boa. Esperança, ao espólio do Comendador Antonio Heraclano Rodrigues.

Artº 2º — Para a efetivação da presente doação poderá o sr Prefeito assinar quaisquer instrumentos publicos que se tornarem necessários.

Artº 3º — No caso de dissolução da entidade beneficiada, voltará o imóvel a pertencer à Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização pelas benfeitorias feitas no terreno

Artº 4º — O terreno doado destinar-se-á a construção de praças de esportes e sede social da entidade referida no artº 1º, ficando a mesma autorizada a fazer permuta por outra área melhor localizada e que não seja de menor valor em cr$ ..... ; ao da área objeto desta Lei.

Parágrafo Único — Irão transcritos na escritura que for outorgada e beneficiada os textos dos artigos 3º e 4º desta Lei.

Artº 5º — Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 10 de agôsto de 1956.

(as). Anj Soliano — Prefeito.

Resolução nº 525

no L. Maramsonsa
em 26.8.56.

"Doa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica doado ao "Centro Estrela Espiritual de Nuss Nosso Senhor Jesus Cristo," o lote de terreno nº 25 da quadra 4, com 649 m², situado na Avenida Brasil, esquina da rua Goias, em Marapicú, 5º distrito deste municipio.

Artº 2º — A referida área destinar-se-á exclusivamente à construção do templo da entidade religiosa referida nesta Resolução.

Artº 3º — No caso de dissolução da entidade beneficiada, reverterá o imóvel à municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Artº 4º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 24 de agôsto de 1956.

(as). Anj Soliano — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR NILÓPOLIS
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 526.

no D. Vaxamdomba em 16.9.56.

"Autoriza o Executivo a dispender a importância de cr$ 10.000,00."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito autorizado a dispender a quantia de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender aos agricultores de Xerem (fls. 41.42.43).

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto de 1956.

(as). Arij Salviano — Prefeito.

Resolução nº 527.

D. de Vaxamdomba em 18.11.56

"Doa uma área de Terra".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus Representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica doada a Mitra Diocesana de Barra do Piraí, um lote de terreno com a área total de 1.695.032m², situada na rua Oscar Bueno, em Banco da Areia, 5º distrito deste município, para construção da Igreja local.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agôsto de 1956.

(as). Arij Salviano — Prefeito.

Resolução nº 528

no D.M. 16.12.56

"Sobre o Crédito Suplementar da importância de cr$ 5.102.450,00 e Especial de cr$ 22.489,60."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de cr$ 5.102.450,00 (cinco milhões cento e dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:—

Verba 024 — consig. 8 — sub. consig. 2	20.000,00
Verba 040 — consig. 1 — sub. consig. 7 — A IV	14.450,00
Verba 040. consig 2 — sub. consig. 41	50.000,00
Verba 041. consig 3 — sub. consig 9	200.000,00
Verba 041 — consig 3 — sub. consig 11	35.000,00
Verba 043	30.000,00
Verba 044. consig 1	5.000,00
Verba 294. consig 2. O.E.M.S	270.000,00
Verba 900 — consig 7 — sub. consig 18 ...	7.000,00
Verba 130 — consig. 2 — sub. consig 8-b ...	70.000,00
Verba 133 — S.P.	100.000,00
Verba 133 — S.P.	30.000,00
Verba 331. consig 4. C.P. ..	900.000,00
Verba 333. C.P. ...	30.000,00
Verba 334 — consig. 5. sub. consig 9. P. No ...	145.000,00
Verba 484. S.D. ...	90.000,00
Verba 491. consig 4. Ha No ...	22.000,00
Verba 494 — consig 10. E	20.000,00
Verba 294 — consig I.D.E. P.S.	30.000,00
Verba 914 — O.E. P.S.	300.000,00
Verba 891 — consig 4 ...	460.000,00
Verba 893 —	44.000,00
Verba 884 — consig 1	260.000,00
Verba 821 — consig 4	100.000,00
Verba 851 — consig 4	920.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Verba 631_ consig. 4 ..... 90.000,00
Verba 691_ consig 4 ..... 610.000,00
Verba 693 _ 100.000,00
Verba 994. consig 1. P.S ... 30.000,00

Art.º 2.º _ Fica aberto o Crédito Especial de cr$ 22.489,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento de contas de exercícios anteriores, nos têrmos do art.º 116, da Lei Orgânica das municipalidades.

Art.º 3.º _ Fica anulada a importância de cr$ 1.421.000,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), dos saldos das seguintes verbas do orçamento vigente:

Verba 900_ consig 6 .... 10.000,00
Verba 130_ consig 2_ sub. consig 5 ... 70.000,00
Verba 334_ consig 44 C.M. 300.000,00
Verba 491_ consig 3 M. M 21.000,00
Verba 494_ consig 11 P. 80.000,00
Verba 894_ consig 11. P.S. 1.000.000,00

Art.º 4.º _ A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 5.º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de novembro de 1956.

(as). Arij Schiavo - Prefeito.

Resolução nº 529

"CORREIO DA LAVOURA" de 20.1.57

N.O. O.M. 16.12.56.

"Considera de utilidade pública a Associação Jardim Redentor."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:_

Art.º 1º _ Fica considerada de utilidade pública a Associação Jardim Redentor, com sede e foro neste município.

Art.º 2º _ A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de novembro de 1956.

(as). Arij Schiavo _ Prefeito.

Resolução nº 530

"CORREIO DA LAVOURA" de 20/1/57

O.M. 18.12.56

"Concede perpetuidade a uma sepultura."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:_

Art.º 1º _ É' concedido no Cemitério de Marapicuíba, 5º distrito dêste município, perpetuidade à sepultura do ex. Vereador Sr. Manoel José dos Passos, onde serão inumados os restos mortais do Vereador falecido.

Art.º 2º _ A concessão a que se refere o art.º 1º é isenta de pagamento de quaisquer emolumentos Municipais, ficando asseguradas a família do extinto às disposições de que trata o artigo 349, da Resolução nº 59, de 31 de dezembro de 1948.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 23 de novembro de 1956.

(as). Arij Schiavo - Prefeito.

Resolução nº 531

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" O. Municipalidades de 18/12/56

" Isenta de multa de móra os contribuintes até 31 de dezembro do corrente ano."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o poder Executivo autorizado a receber sem multa todos os impostos e taxas devidos à municipalidade, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 30 de novembro de 1956.

(as). Arij Schiavo - Prefeito.

Resolução nº 532.

" Suspende os descontos em fôlha de pagamento dos servidores municipais."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Nos meses de novembro e dezembro do corrente ano não serão efetuados descontos em fôlha de pagamento aos servidores municipais, provenientes de empréstimos feitos sob consignação.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação: —

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 4 de dezembro de 1956.

(as) Arij Schiavo - Prefeito.

Resolução nº 533.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 20/1/57

no O.M. em 4.1.57.

" Transferência de bens de uso comum para a classe de bens dominiais do município em cumprimento a Resolução nº 279 de ..... 26/11/52. "

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Para cumprimento da Resolução nº 279, de 26 de novembro de 1952, que autoriza o Poder Executivo a transferir, por doação pura e simples ao Estado do Rio de Janeiro o imóvel descrito no artigo 2º desta lei, fica transferido da classe de bens de uso comum para a de bens dominiais do Município, na conformidade do disposto no artigo 67º do Código Civil, o terreno integrante da "Praça Guatapará", situado na vila do Tinguá, em Quinmados, 2º distrito deste município e necessário a construção de um prédio escolar.

Art.º 2º — O terreno a que se refere o artigo anterior, com a área de 1.000 m² (sete mil metros

quadrados), configura um polígono irregular, com as seguintes dimensões e confrontações:— começa em um ponto situado no alinhamento do lado direito da rua Pitiriú, a 56.000 m² (cincoenta e seis metros quadrados), da esquina dessa rua com a Estrada do rio de Ouro, seguindo por esse mesmo alinhamento, por uma frente de 33,00 m (trinta e três metros), até encontrar com o lote nº 255 da Vila do Pinguá; desse ponto segue o limite do lado esquerdo do referido lote nº 255, com o qual confronta uma extensão de 9,79 m (nove metros e setenta e nove centímetros); desse ponto segue os limites dos fundos dos lotes números 256, 254, 253, 252, de propriedade de Guilherme Benjamin Weinschenck, com os quais confronta numa extensão total de 61,48 m (sessenta e um metros e quarenta e oito centímetros); desse ponto segue o limite do lado direito do lote nº 252 já referido, com o qual confronta numa extensão de 27,29 m (vinte e sete metros e vinte e nove centímetros), até chegar novamente ao alinhamento da rua Pitiriú, por onde faz, em continuação, uma frente de 46,11 m (quarenta e seis metros e setenta e um centímetros); desse ponto e fazendo um ângulo de 90° com o alinhamento anterior, confronta numa extensão de 88,80 (oitenta e oito metros e oitenta centímetros), com terras da Prefeitura Municipal e com a Praça Guataparás; desse ponto e fazendo um ângulo de 91° com o alinhamento anterior, confronta numa extensão de 12,90 m (doze metros e noventa centímetros) com a Praça Guataparás; desse ponto e fazendo um ângulo de 151° 42' com o alinhamento anterior, confronta numa extensão de 13,20 m (treze e vinte centímetros), com o restante da Praça Guataparás; desse ponto e fazendo um ângulo de 99° 18', com o alinhamento anterior, confronta numa extensão de 28,00 (vinte e oito metros) com a dita Praça, até chegar ao ponto de partida situado no alinhamento da rua Pitiriú, conforme descrição feita pela Divisão de Engenharia desta Prefeitura e constante do processo protocolado sob o nº 4.225, de 12 de maio de 1954.

Art.º 4.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1956.

(as). Arj Salvaro - Prefeito

Resolução nº 534

Publicado no "JORNAL DE LAVOURA" D. Municipalidade de 18/12/56

"Cria e extingue função gratificada e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica criada no Quadro IV (Função Gratificada) a função de Chefe da Secção de Pessoal, com a gratificação mensal de cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), ficando extinta, no mesmo Quadro, a de Chefe do Serviço de Pessoal.

Art.º 2.º — Ficam criados no Quadro III (Cargos Isolados) cinco cargos de Padrão N6, sendo um de Contabilista, um de Fiscal de Obras, um de Tesoureiro, dois de Escriturário, ficando extintos dois cargos, Padrão I, no mesmo Quadro.

Art.º 3º — Fica instituida a gratificação mensal de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a todo o funcionário que exercer a função de mecanógrafo.

Art.º 4º — Ficam criados vinte e oito cargos de professor, Padrão C, no Quadro III (Cargos

Isolados).

Art.º 5º — A despesa com a execução da presente Resolução correrá pelas verbas próprias do Orçamento em vigôr.

Art.º 6º — A presente Resolução, para os fins previstos nos artigos 3º, 4º, 5º, entrará em vigôr e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1957, e para os fins dos artigos 1º e 2º, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art.º 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

Publicado
"CORREIO OFICIAL"
D. Oficial
de 30/12/56

Resolução nº 535

"Concede perpetuidade a uma sepultura."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — É concedido no Cemitério de Nova Iguaçu, perpetuidade à sepultura de José de Almeida Simões, onde estão inumados os restos mortais do extinto.

Art.º 2º — A concessão, a que se refere o artigo 1º, é isenta de pagamento de quaisquer emolumentos municipais, ficando assegurados à família do extinto as disposições de que trata a Resolução 59, artigo 349, de 31 de dezembro de 1947.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de dezembro de 1956.

(as). Arij Schiavo. Prefeito.

Publicado
"[illegible]"
D. Municipalidades
de 30/12/56

Resolução nº 536

"Aumento de vencimentos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Ficam acrescidos de cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais, o padrão dos atuais vencimentos dos funcionários efetivos, integrantes dos Quadros I, (Cargos em Comissão), II (Cargos de Carreira), III (Cargos Isolados) dos Quadros Suplementar e Especial, em cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), os sobranumerários mensalistas, e em cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), os inativos.

Art.º 2º — A função gratificada de Chefe da Tesouraria passa a ser de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Art.º 3º — A função gratificada de Administrador do Serviço de Água e Esgôto, do Quadro IV, passa a denominar-se Chefe do Serviço de Água e Esgôto.

Art.º 4º — A presente Resolução, para os fins previstos nos artigos 1º e 3º, entrará em vigôr e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1957, e para os fins do artigo 2º, a partir de 1º de dezembro próximo vindouro.

Art.º 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de dezembro de 1956.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 537

Publicada na "Gazeta de Lavoura" O. Municipalidade de 3/1/57

"Denomina rua Albana de Souza Cobato, uma via pública do 1º distrito dêste município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica denominada rua Albana de Souza Cobato, no trecho compreendido da Praça Evaristo Cobato até a Avenida Presidente Vargas, localizada na estação de Comendador Soares, 1º distrito dêste município.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de dezembro de 1956.

(as) Arij Schiavo - Prefeito

Resolução nº 538

Publicada na "Gazeta de Lavoura" O. Municipalidade de 3/1/57

"Concede um auxilio de cr$ 15.000,00 a Liga Iguaçuana de Desportos."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a conceder o título de auxilio à Liga Iguaçuana de Desportos, a quantia de cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes com a disputa do Campeonato Fluminense.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de dezembro de 1956.

(as) Arij Schiavo - Prefeito

Resolução nº 539

Publicada na "Gazeta de Lavoura" O. Municipalidade de 3/1/57

"Denomina Praça Antonia Flôres Teixeira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica denominada Praça Antonia Flôres Teixeira, a praça existente próximo ao cruzamento das ruas Bernardino de Mello e Dr. Getúlio Vargas, no 1º Distrito dêste município.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de dezembro de 1956.

(as) Arij Schiavo - Prefeito

Resolução nº 540

Publicada na "Gazeta de Lavoura" O. Municipalidade de 3/1/57

"Retifica a redação da letra "a" do artigo 3º da Resolução nº 402, de 11 de fevereiro de 1955, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu san-

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — A letra "a" do artigo 3.º da Resolução nº 402, de 11 de fevereiro de 1955, passa a ter a redação que lhe é dada pelo artigo 2.º desta Resolução.

Art.º 2.º— O sêlo de Assistência a Menores terá a forma retangular, com vinte e quatro milímetros de altura por trinta e seis milímetros de largura, em fundo azul com os seguintes dizeres:— "Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu — E. F. Brasil" e em baixo "Assistência a Menores" — cr$ 1.00.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 1 de dezembro de 1956.

(as). Arij Sobrado — Prefeito

Resolução nº 541.

Resolução nº 542.

Publ. "CORREIO DA LAVOURA" e dos municipalidades de 31/1/57

"Altera disposição do Regulamento aprovado pela Resolução nº 143 de 21.11.50."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — Fica alterada a alínea d do artigo 14 do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos aprovado pela Resolução nº 143 de 21 de novembro de 1950, que passará a ter a seguinte redação:— Obrigação de conceder passagem gratuita em qualquer veículo aos fiscais da Prefeitura, a quem incumbirá a fiscalização e aos funcionários da Inspetoria de Rendas, principalmente aos lançadores, fiscais de rendas, agentes fiscais e fiscais de Distritos quando munidos da carteira de identidade funcional.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(as). Arij Sobrado — Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 1 de dezembro de 1956.

Resolução nº 543

Publ. "CORREIO DA LAVOURA" e dos municipalidades de 31/1/57

"Doa um lote de terra à Tenda Espirita Miriam, filial 10."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — Fica doado a Tenda Espirita

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Mirim, filial 10 (dez), entidade religiosa sediada neste município, um lote de terra, situado na rua Jorge Alberto, no bairro Kaonze, 1º distrito deste município, de propriedade desta municipalidade, medindo 341,00 m², situado na rua Rita Gonçalves, 281.

Artº 2º — O presente lote de terra destinar-se-á à construção de uma escola.

Artº 3º — Caso não seja cumprida dentro de cinco anos o constante do artigo 2º, o lote de terra voltará ao patrimonio Municipal, desobrigando-se das indemnizações por benfeitorias por ventura feitas.

Artº 4º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de dezembro de 1956.

(as) Arij Schiavo - Prefeito.

Resolução nº 544

Publicado no Diario das Municipalidades de 3/1/57

"Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a firma Sociedade Agrícola Caramujos Ltda. proprietária do loteamento denominado Parque Ouvandú, em Tinguá, Estrada, 6º distrito deste município, uma área de 40.000 m².

Parágrafo 1º — A área a que se refere o artº 1º destina-se a construção de um grupo escolar de acôrdo com o plano "Municipal de Educação" à Lufância.

Parágrafo 2º — Após a construção do Grupo Escolar passará o remanescente da área não construida para a propriedade da firma - Sociedade Agrícola Caramujos Ltda.

Parágrafo 3º — A área de que trata a presente Resolução será permutada pelo Grupo Escolar, avaliando-se o valôr de ambas as partes, a fim de resguardar o Patrimonio Municipal.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 1956.

(as). Arij Schiavo - Prefeito.

Resolução nº 545

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 17/2/57

no O.M. em 25-4-57

"Efetiva todos os funcionários que exercem cargos em caráter interino."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Ficam efetivados os funcionários que, até a presente data, exercem cargos em caráter interino.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1957.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 1956.

(as). Arij Schiavo - Prefeito

Resolução nº 546

Publicado no Diário das municipalidades de 19/1/57

"Extingue cargos e função gratificada"

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Ficam extintos um cargo de Procurador Municipal e um de Escriturário do Quadro Especial, nos valôres de cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) e cr$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta cruzeiros), respectivamente.

§ Único— Os ocupantes dos extintos, serão postos em disponibilidade de acôrdo com o respectivo tempo de serviço.

Art.º 2º— A despesa decorrente da presente Resolução correrá pela verba 900, consignação 6, do Orçamento em vigôr.

Art.º 3º— A presente Resolução entrará em vigôr ao partir de 31 de dezembro do corrente ano.

Art.º 4º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 21 de dezembro de 1956.

(as). Arij Schiavo. Prefeito

Resolução nº 547

Publicado no Diário das Municipalidades de 19/1/57

"Concede perpetuidade a uma sepultura."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— É concedida no Cemitério de Nova. Iguaçu, perpetuidade à sepultura do ex. funcionário desta municipalidade de nome Gair do Valle, onde estão inumados os restos mortais do extinto.

Art.º 2º— A concessão a que se refere o artigo 1º, é isenta de pagamento de quaisquer emolumentos municipais, ficando asseguradas à familia do extinto as disposições de que trata a Resolução 59, artigo 349, de 31 de dezembro de 1948.

Art.º 3º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 24 de dezembro de 1956.

(as). Arij Schiavo. Prefeito

Resolução nº 548

Publicado no "Diário das municipalidades" de 19/1/57

"Concede majoração de subvenção ao educandário denominado "Instituto Silva Pinto", antigo Curso Santo Antonio."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus Representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Fica majorado, no corrente exercício, a subvenção de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), concedida pela Resolução nº 135, de 20 de julho de 1950, ao Instituto Silva Pinto, antigo Curso Santo Antonio.

Art.º 2º— Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial para atender a majoração concedida.

Art.º 3º— A presente Lei entrará em

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 2 de janeiro de 1957.

(as). Arij Schiavo - Prefeito

Resolução nº 549

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21 / 3 / 57

no. O.M. em 9.6.57.

"Concede e majora pensão à viuva de dois servidores desta Prefeitura."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica concedida a viuva do ex-servidor desta Prefeitura, José Saturnino de Azevedo, a pensão mensal de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art.º 2º — Fica majorada para igual importância, ou seja de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a pensão concedida a Laura da Silva Nunes, viuva do ex-servidor desta Prefeitura, Evaldino Machado Nunes.

Art.º 3º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir de janeiro do exercício em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de março de 1963.

(as). Arij Schiavo - Prefeito

Resolução nº 550

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14 / 4 / 57

no. O.M. em 9.6.57.

"Considera de utilidade pública municipal o "Esporte Clube Guarany."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública municipal o "Esporte Clube Guarany," sociedade civil, sediada em Queimados, 2º distrito deste município.

Art.º 2º — A presente Resolução vigorará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de março de 1957.

(as). Arij Schiavo - Prefeito

Resolução nº 551

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14 / 4 / 57

no. O.M. em 9.6.57.

"Dá nova denominação a um logradouro público."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mudar o nome atual da Estrada de Areia Branca, situada em Comendador Soares, no bairro Primavera, para Dr. Mario Pinotti.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE DISCIPLINARIZAÇÃO (UERJ)

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 29 de março de 1957.

(as). Ari Soliano – Prefeito

Resolução nº 552

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14 / 4 / 57

"Considera de utilidade pública municipal o C.E. 15 de novembro."

no O.N. em 29. 6. 57.

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública municipal o Esporte Club 15 de novembro.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 29 de março de 1957.

(as). Ari Soliano – Prefeito.

Resolução nº 553.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14 / 4 / 57

"Dôa uma área de terra"

no O.M. em 29.6.57. A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Augusta e Respeitável Loja Maçônica "Mestre Hairam", com séde e fôro neste município, uma área de terra com 802.00m², com frente para a Travessa Paiva, num total 44,50 (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), fundos com terrenos de Torquato dos Santos, na extensão de 42,00 (quarenta e dois centímetros) confrontando-se de um lado com área desta municipalidade, e do outro com a rua Flávio Farquino.

Art.º 2º — A presente doação destinar-se-á exclusivamente à construção da séde da entidade em aprêço, obrigando-se a mesma a construir um salão para funcionamento de uma escola pública municipal.

Art.º 3º — A entidade beneficiada deverá iniciar a construção no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da promulgação desta lei.

Art.º 4º — Em caso de dissolução da entidade voltará a área referida para o patrimonio de municipalidade, ficando esta isenta ao qualquer indenização aos benfeitorias feitas no terreno.

Art.º 5º — A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 29 de março de 1957.

(as). Ari Soliano – Prefeito

Resolução nº 554.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14 / 4 / 57

"Concede subvenção anual de cr$ 30.000,00 ao Teatro Experimental Itália Fausta."

no O.M. em 29.6.57

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — É concedida a subvenção anual de cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao Tea-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

fro Experimental Flália Fausta, entidade artística cultural, com personalidade jurídica e sediada neste município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de março de 1957.

(as) Ari Soriano — Prefeito

Resolução nº 555

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 31/3/57 e 7.4.57

"Concede anistia de multa de mora de todos os impostos em atrazo, até..... 30/4/57."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica concedida anistia de multa de mora de todos os impostos em atrazo até o dia 30 de abril de 1957.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de março de 1957.

(as) Ari Soriano — Prefeito

Resolução nº 556

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/4/57.

no O.M. em 29.6.57.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de tratores, caminhões e outros veículos."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de tratores, caminhões, e outros veículos afim de serem realizados com a máxima urgência as obras que se tornaram necessárias em virtude dos estragos causados pelas constantes chuvas que se vem verificando.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de março de 1957.

(as) Ari Soriano — Prefeito

Resolução nº 557

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14/4/57

no O.M. em 2.7.57.

"Dá nova denominação a rua Chic, nesta cidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Passa a denominar-se rua Dr. Bolivar Gomes Assumpção a atual rua Chic, no 1º distrito deste município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE DIREITO
DIÁRIOS OFICIAIS

em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1957.

(as) Jri Soriano - Prefeito

Resolução nº 558

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14/4/57

no O.M. em 16.6.57

"Desapropria uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública para efeito de desapropriação, o lote de terreno localizado com frente para a Avenida Francisco de Sá, em Belford Roxo, medindo 14,18 (quatorze metros e dezoito centímetros) de frente, com igual largura na linha dos fundos, e 43,20 (quarenta e três metros e vinte centímetros) de ambos os lados, confrontando pelo lado esquerdo com o terreno da Sociedade de Proteção à Criança e à Maternidade de Belford Roxo.

Art.º 2º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar o lote de terreno citado no art.º 1º desta lei, podendo entrar em entendimento com o proprietário afim de resolver o preço e forma de pagamento que mais interessar à municipalidade.

Art.º 3º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1957.

(as) Jri Soriano - Prefeito

Resolução nº 559

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14/4/57

no O.M. em 16-6-57

"Concede gratificação."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a conceder aos atuais Diretor e Secretário do Ginásio Municipal Monteiro Lobato, professores Amazor Vieira Borges e Gilberto Alves dos Santos, as gratificações mensais de cr$..... cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) respectivamente.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1957.

(as) Jri Soriano - Prefeito

Resolução nº 560

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/4/57

no. O.M. em 16.6.57.

"Considera de utilidade pública a "Associação Médica de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

pública a Associação Médica de Nova Iguaçu, com sede provisória à rua General Euxobio nº 236. 1ob.º loja, neste município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de abril de 1957.

(as). Ari Schiavo — Prefeito.

Resolução nº 561

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14/4/57

"Cria o serviço de Eletricidade, neste Município."

no O.M. em 16.6.57.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica criado no município de Nova Iguaçu o Serviço de Eletricidade.

Art.º 2º — Caberá ao referido Serviço a atribuição de controlar o lançamento de instalações mecânicas e de luz em geral, — observadas as disposições constantes do Regulamento aprovado pela Resolução nº 470, de 5 de dezembro de 1956, ficando subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1957.

(as) Ari Schiavo — Prefeito

Resolução nº 562.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1/4/57

no O.M. em 16.6.57.

"Majora pensão de viuva de um servidor desta Prefeitura."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a majorar a pensão da viuva do servidor Olimpio Timóteo.

Art.º 2º — A majoração de que trata o art.º 1º desta Resolução será de cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) para cr$ 4.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1957.

(as). Ari Schiavo — Prefeito.

Resolução nº 563.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/4/57 14-4-57

no O. M. 29-6-57.

"Cria cargos e função gratificada e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Ficam criados no Quadro III (Cargos Isolados), os seguintes cargos: um (1) de Arquivista, Padrão M; 2 dois de Escriturário, sendo: um (1) de Padrão M e um (1) de Padrão H; um (1) de Contabilista, Padrão L e um (1) de Assistente de Inspetor de Ensino, Padrão M.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 2.º — Ficam extintos do mesmo Quadro III, um (1) cargo de Contínuo, Padrão I e um (1) de Arquivista, Padrão J.

Art.º 3.º — Fica criada no Quadro IV (Funções Gratificadas) a função de Chefe do Serviço de Eletricidade, com a gratificação mensal de cr$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros).

Art.º 4.º — Fica autorizada a abertura de um crédito especial para atender a despesa decorrente da presente Resolução.

Art.º 5.º — Esta Resolução entrará em vigôr a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1957.

(as). Jri Soriano — Prefeito

Resolução nº 564.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 7/4/57

"Altera dispositivo da Resolução nº 385, de 1º de setembro de 1954 e dá outras providências."

N.O.D.M. em 16.6.57

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica assegurado à servidora Elisiaria de Andrade Costa o direito a contagem do tempo de serviço relativo ao período em que estava afastada por motivo de aposentadoria, para efeito de gratificação adicional.

Art.º 2º — Ao servidor municipal beneficiado pela Resolução nº 385, de 1º de setembro de 1954, fica assegurado o direito a percepção da gratificação adicional correspondente ao tempo de serviço que lhe foi contado em dôbro.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1957.

(as). Jri Soriano — Prefeito

Resolução nº 565.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 7/4/57

N.O.D.M. em 16.6.57.

"Concede uma pensão de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à viúva de um servidor."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma pensão de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à viúva do servidor desta Prefeitura José Ferreira da Silva.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de abril de 1957.

(as). Jri Soriano — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 566

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 25/4/57

"Dispõe sôbre a legalização de construção de prédios."

no O.A. em 9.5.57.

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Todos os prédios que se situavam em Zona Rural e que foram atingidos pela nova delimitação para as Zonas Urbanas e Suburbanas do Município de Nova-Iguaçu, por fôrça da lei Estadual nº 2429 de 4 de fevereiro de 1955, publicada no Diário Oficial de 5.2.55, serão legalizados ex-officio, mediante pagamento de um alvará de cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por prédio, com dispensa da apresentação de planta.

Parágrafo único— A legalização que faz referência êste artigo é para os prédios lançados pela Prefeitura nos exercícios de 1955-1956-1957.

Artº 2º— Tôda legalização de construção de prédios situados no Município de Nova-Iguaçu, feitas após petição e pagando os emolumentos até o dia 31 de dezembro próximo, ficam isentas das multas previstas nos Códigos de Obras e Tributário e a apresentação de planta.

Artº 3º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 4º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 24 de abril de 1957.

(as). Jri Soliano — Prefeito

Resolução nº 567

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5/6/57

"Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Pró Melhoramentos da Villa Guerra Fazenda do Sossego."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica considerado de utilidade pública municipal, a Sociedade Beneficente Pró Melhoramentos Vila Guerra e Fazenda do Sossego, com sede em Austin, 1º distrito deste município.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º— Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 24 de abril de 1957.

(as). Jri Soliano — Prefeito

Resolução nº 568

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5/6/57

"Dá nova denominação a rua dêste Município."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— As ruas do loteamento da Imobiliária Areia Branca Ltda, passam a ter os seguintes nomes: Avenida Carolino Ferreira, ruas Maria Abadad, Alvaro Braga, Eliza Gonçalves e Pereira Ramos.

Artº 2º— Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de abril de 1957.

(as). Ari Toliano — Prefeito

Resolução nº 569

(VIDE FOLHA 122-VERSO-)

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 5/5/57

"Desapropria uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública para efeito de desapropriação, o lote de terreno localizado com frente para a Avenida Francisco de Sá, em Belford Roxo, medindo 14,18 (quatorze metros e dezoito centímetros) de frente, com igual largura na linha dos fundos, 43,20 (quarenta e três metros e vinte centímetros) de ambos os lados, confrontando pelo lado esquerdo com o terreno da Sociedade de Proteção à Criança e à Maternidade de Belford Roxo.

Art.º 2º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar o lote de terreno citado no art.º 1º desta lei, podendo entrar em entendimentos com o proprietário afim de resolver o preço e forma de pagamento que mais interessar à Municipalidade.

Art.º 3º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de abril de 1957.

(as). Ari Toliano — Prefeito

N.B. No presente observação têm por finalidade corrigir esta Resolução que será transcrita na pág. 122.

Em 3.9.63

Resolução nº 570

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 5/5/57

"Dá nome a uma Praça existente em Edson Passos."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a dar o nome de Santos Dumont, a uma praça existente em frente a estação de Edson Passos, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Art.º 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de abril de 1957.

(as). Ari Toliano — Prefeito

Resolução nº 571

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 19/5/57

"Majora subvenção da Liga Iguaçuana de Desportos."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Fica majorada em Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a subvenção concedida a Liga Iguaçuana de Desportos.

Art.º 2º — O pagamento será feito em parcelas mensais de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), até perfazer o total anual de ..... Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 17 de maio de 1957.
(as). Ari Soliano — Prefeito

Resolução nº 572

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 1/7/57

"Dando isenção de multa de móra."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Ficam os contribuintes da Prefeitura Municipal, dispensados de pagamento da multa de móra, incidentes sobre todos os impostos em atraso, desde que sejam pagos até 31 de julho de 1957.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 5 de julho de 1957.
(as). Ari Soliano — Prefeito

Resolução nº 573

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/7/57

"Autoriza o Prefeito a consignar no Orçamento de 1958, o calçamento da rua Santos Dumont."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar no orçamento de 1958, o calçamento da rua Santos Dumont.

Artº 2º — O calçamento deverá ser feito numa extensão de aproximadamente 400 metros.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 15 de julho de 1957.
(as). Ari Soliano — Prefeito.

Resolução nº 574

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/7/57

"Autoriza o Prefeito Municipal a abrir poços artezianos no Sub-distrito de Austin."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar abrir poços artezianos, para o abastecimento de água, no sub-distrito de Austin, 1º distrito deste município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 15 de julho de 1957.
(as). Ari Soliano — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO POLÍTICA
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 575

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28 / 7 / 57

"Autoriza o Snr Prefeito Municipal a pavimentar a paralelepipedos as ruas Torres Gonçalves e Jesús Pastor, localizadas em Austa Branca, 4º distrito deste municipio."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Fica o Snr Prefeito Municipal autorizado a proceder a pavimentação a paralelepipedos, das ruas adiante enumeradas, todas em Austa Branca, 4º distrito deste municipio.

a)— Rua Torres Gonçalves

b)— Rua Jesús Pastor

Art.º 2º— As despesas com a execução desses serviços correrão por conta da verba orçamentária.

Art.º 3º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 15 de julho de 1957.

(as). Ari Soares — Prefeito

Resolução nº 576

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21 / 7 / 57

"Autoriza a aquisição de equipamentos rodoviarios e a consignação nos orçamentos de 1958 a 1962, de dotações destinadas ao respectivo pagamento"

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º— Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos rodoviarios (trator, motoniveladora, rolos compressores, escavadeiras, etc), até cr$ 3.500.000,00 (tres milhões e quinhentos mil cruzeiros), por intermédio do Ministério de Viação e Obras Publicas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Economico, representados pela D.N.E., com financiamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante o que estabelece o Decreto Federal nº 41.097 de 7 de março deste ano.

Art.º 2º— O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercicios de 1958 a 1962, dotações próprias para pagamento das quotas a que fôrem apuradas de acôrdo com o valor do faturamento dos equipamentos rodoviarios adquiridos.

Art.º 3º— Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias, a quem de direito, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas com a aquisição a que se refere o art.º 1º, desta Resolução.

Art.º 4º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 19 de julho de 1957.

(as). Ari Soares — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 577

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 4/8/57

"Concede auxílio de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à viúva do ex-vereador Mariulio Hermetério de Oliveira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a conceder o auxílio de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a viúva do ex-vereador Mariulio Hermetério de Oliveira.

Art.º 2º — O auxílio de que trata o Art.º 1º destinar-se-á ao pagamento das despesas havidas com a enfermidade do extinto.

Art.º 3º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de julho de 1957.

(as). Ari Soares — Prefeito

Resolução nº 578

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 4/8/57

"Doa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terra com 2.600 m², situada no Bairro Heliópolis, confrontando-se de um lado com os lotes 49, 50, 51, 52, 53, 54, do outro lado, com área do mesmo loteamento, na frente com a rua Claudia Menzio, e nos fundos com a Travessa "A", em Engenheiro Pedreira, 6º distrito deste município, à Santa Casa Espírita Nazareno.

Art.º 2º — A área citada no artigo 1º, se destina a construção de uma escola primária e de um ambulatório.

Art.º 3º — E no prazo de 5 (cinco) anos não forem realizadas as construções supra referidas, o terreno, bem como qualquer benfeitoria nele existente, reverterão à municipalidade.

Art.º 4º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de julho de 1957.

(as). Ari Soares — Prefeito

Resolução nº 579

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 4/8/57

"Concede isenção de multa de mora."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Ficam os contribuintes da Prefeitura Municipal, dispensados do pagº da multa de mora, incidentes sôbre todos os impostos em atraso, desde que sejam pagos até 31 de agôsto de 1957.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1 de agosto de 1957.

(as). Jri Soliano — Prefeito

Resolução nº 580

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 25/8/57

"Autoriza o Poder Executivo a doar três áreas de terra ao Govêrno Estadual para construção de Grupos Escolares."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro as áreas de terra abaixo discriminadas, do patrimonio municipal, com as seguintes características e confrontações: — Primeira — área de terra de forma trapezoidal, medindo 21,20 m de frente para a rua Mesquita; 32,00 m pelo lado esquerdo de quem do terreno olha para a referida rua, confrontando com o lote nº 55 da mesma; 25,00 m na linha dos fundos onde divisa com os lotes nºs 59 e 60 e ainda com parte do lote nº 58, todos com testada para a rua S. José e, finalmente, 20 m 90, pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 56 da rua Paracambí. Abrange o terreno acima descrito a superficie de 663,89 m², encontrando-se situado em Queimados, 2º distrito deste Municipio. Segunda — área com a fórma de um trapezio irregular, medindo 41 m 50 de frente para a rua Francisco Assumpção; 21.00 m pelo lado direito,

sobre o alinhamento da rua Joaquim Maria-no de Moura, com a qual faz esquina; 25,50 m pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 57 da quadra C e, finalmente, 39,50 m na linha dos fundos, onde faz rumo com o lote nº 58 da mesma quadra. A superficie do terreno descrito é de 1.242,00 m², encontrando-se situado nesta cidade, no lugar denominado Ponta - Direita, 1º distrito deste Municipio. Terceira — área de forma irregular, medindo 16.00 m de frente para a estrada de rodagem Mesquita - Cocha Sobrinho, 60.00 m pelo lado direito, onde faz frente pela rua Fabiniça, com o qual faz esquina; 62.00 em linha curva e côncava, sobre o alinhamento da rua Carnaúba; 17,50 também em linha curva e côncava, fazendo frente para a praça Chuí; 32,00 da linha dos fundos, confrontando com o lote nº 16 da quadra nº 13 e, finalmente, 95,60 m pelo lado esquerdo onde confina com terrenos de Rosa Rocha ou sucessores. A superficie do terreno descrito é de 6.417,00 m², encontrando-se o mesmo na localidade de Cocha Sobrinho, 5º distrito deste Municipio.

Art.º 2º — As áreas de terra a que se refere o art.º 1º se destinam a construção, pelo governo estadual, de grupos escolares e as respectivas doações efetivar-se-ão por escritura pública.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 1º de agôsto de 1957.

(as) Jri Soliano — Prefeito

Resolução nº 581

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1 / 9 / 57

"Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terra situadas no Parque Guandú, no Engenheiro Pedreira, neste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a construção, por parte da Sociedade Agrícola Laranjeiras Ltda.., de um prédio destinado a instalação de um Grupo Escolar, em terreno pertinente ao patrimonio da Municipalidade, situado no parque Guandú, em Engenheiro Pedreira, 6º distrito deste Município, a ser indicado pela Divisão de Engenharia Municipal e que deverá recair numa das áreas que se menciona a seguir: uma com 19.180 m²; situada a Avenida do Canal, entre as quadras 15 e 35; e outra 19, 580 m²... situada à rua 11 (setenta e um), na aludida localidade.

Art.º 2º — Indicada a área a ser edificada e concluida a obra referida, que deverá contar, com a inclusão do espaço destinado ao parque de recreação dos escolares, um mínimo de 1.000 m², será o seu remanescente e aquela não escolhida e aqui também mencionada no artigo precedente, permutadas pela benfeitoria feita, ou seja, o prédio destinado ao funcionamento de um estabelecimento de ensino, como compensação das distancias efetuadas pela Sociedade Agrícola Laranjeiras Ltda.., avaliadas, entretanto, a construção autorizada e as áreas a serem permutadas, afim de que seja resguardado o patrimonio municipal.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de agôsto de 1957.

(as). Jri Soliano — Prefeito

Resolução nº 582

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 25 / 8 / 57

"Autoriza o Prefeito municipal a contratar advogados."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito municipal de Nova Iguaçu, autorizado a contratar advogado ou advogados, para efetuar a cobrança da dívida ativa da Prefeitura, com outro onus além da alta percentagem sôbre as quantias efetivamente cobradas.

Art.º 2º — A percentagem, em aprêço, não poderá ultrapassar de 5% por cento sôbre o total das cobranças efetuadas.

Art.º 3º — Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de agôsto de 1957.

(as). Jri Soliano — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 583.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 25/8/57

"Doa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a doar uma área de terra com 11.400 m², situada no Jardim Marajoara, 6º distrito de Nova Iguaçu, confrontando-se com as ruas Carolina, Bangú, Bloxwich e São Marcos, de acôrdo com a planta anexa, à Mitra Diocesana de Barra do Piraí, afim de construir patrimonio, para ereção da sêde do Bispado do Município de Nova Iguaçu.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de agôsto de 1957.

(as) Jri Soliano — Prefeito.

Resolução nº 584.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 25/8/57

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doações às Cias de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda, e Sociedade Anônima Fôrça e Luz Sera Cruz."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar as Cias de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda, e a Sociedade Anônima Fôrça e Luz Sera Cruz, todo o serviço de instalação de rêde de fôrça e baixa tensão, executado por conta desta Municipalidade, a partir do exercício de 1956.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de agôsto de 1957.

(as) Jri Soliano — Prefeito

Resolução nº 585

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1/9/57

"Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a Cia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Cia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda., — para regulamentação dos serviços de concessão de iluminação pública neste Município, nos moldes da minuta que acompanham o presente projeto.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de agôsto de 1957.

(as). Jri Soliano — Prefeito

Resolução nº 586.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14/8/57

"Abre Crédito Suplementar na importância de cr$ 15.421.400,00 e 6 Especial de cr$ 933.914,40."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica aberto 6 Crédito Suplementar na importância de cr$ 15.421.400,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte um mil, quatrocentos cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:

Verba 000 — Consig 1 - Sub. consig 1	912.000,00
Verba 000 — Consig 2 — Sub. consig 6	268.800,00
Verba 002 —	10.000,00
Verba 003 —	10.000,00
Verba 004 — Consig 8 — Sub. consig 1	5.000,00
Verba 004 — Consig 8 — Sub. consig 2	5.000,00
Verba 004 — Consig 13 —	5.000,00
Verba 284 — Consig 2 —	9.000,00
Verba 994 — Consig 1 —	15.000,00
Verba 020 — Consig 2 — Sub. consig 20	20.000,00
Verba 021 — Consig 3 — Sub. consig 9	72.500,00
Verba 023 —	10.000,00
Verba 994 — Consig 2 — Sub. consig 1	200.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub. consig 5	4.400,00
Verba 040 — Consig 2 - Sub. consig 6	43.200,00
Verba 040 — Consig 2 - Sub. consig 11	50.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub. consig 12	200.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub. consig 15	10.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub. consig 17	60.000,00
Verba 041 — Consig 3 — Sub. consig 9	114.000,00
Verba 041 — Consig 3 — Sub. consig 11	10.000,00
Verba 043 —	60.000,00
Verba 070 - Consig 2 - Sub. consig 6	1.200,00
Verba 071 — Consig 3 — Sub. consig 9	1.000,00

Verba 073 —	10.000,00
Verba 101 - Consig 3 - Sub. consig 9	1.500,00
Verba 294 - Consig. 2	200.000,00
Verba 900 - Consig 6	65.000,00
Verba 900 - Consig 1	80.000,00
Verba 954 - Consig 1	38.000,00
Verba 110 - Consig 2 - Sub. consig 6	1.200,00
Verba 113 —	10.000,00
Verba 130 - Consig 2 - Sub. consig 5	68.000,00
Verba 133 —	50.000,00
Verba 130 - Consig 2 — Sub. consig 5	138.000,00
Verba 130 - Consig 2 — Sub. consig 6	28.000,00
Verba 131 - Consig 3 — Sub. consig 9	461.000,00
Verba 133 —	200.000,00
Verba 924 —	10.000,00
Verba 130 — Consig 2 - Sub. consig 6	64.800,00
Verba 131 — Consig 3 - Sub. consig 9	66.500,00
Verba 133 —	50.000,00
Verba 134 —	10.000,00
Verba 330 — Consig 1 — Sub - consig 6	14.000,00
Verba 331 — Consig 3 —	41.400,00
Verba 384 a)	100.000,00
Verba 330 - Consig 2 - Sub. consig 8 a	780.000,00
Verba 331 - Consig 4 —	500.000,00
Verba 333 —	50.000,00
Verba 334 - Consig 10 —	50.000,00
Verba 331 — Consig 3 — Sub. consig 9 G.m.I.	9.000,00
Verba 331 — Consig 5 — Sub. consig 9	264.000,00
Verba 491 — Consig 3 — Mercado	1.000,00
Verba 491 — Consig 4 —	100.000,00
Verba 591 — Consig 3 — Fomento	30900
Verba 591 — Consig 4 —	100.000,00
Verba 800 - Consig 1 — Sub. consig 1	15.600,00
Verba 801 — Consig 3 —	5.400,00
Verba 803 —	20.000,00
Verba 890 - Consig 2 - Sub. consig 6	66.000,00
Verba 891 - Consig 3 —	17.600,00

ACERVO DIGITAL MUNICIPAL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Verba 891 – Consig 4 200000,00
Verba 893 ..... 200.000,00
Verba 894 – Consig 10 ..... 300.000,00
Verba 894 – Consig 12 – Sub. consig 1a 3.000.000,00
Verba 884 – Sub. consig 2 ..... 400.000,00
Verba 821 – Sub. consig 3 ..... 18.000,00
Verba 821 – Consig 4 ..... 900.000,00
Verba 823 ..... 100.000,00
Verba 824 – Consig 10 ..... 100.000,00
Verba 851 – Consig 4 ..... 1.400000,00
Verba 853 ..... 100.000,00
Verba 631 – Consig 4 ..... 200.000,00
Verba 634 – Consig 10 ..... 200.000,00
Verba 634 – Consig 12 ..... 500.000,00
Verba 691 – Consig 3 ..... 518.500,00
Verba 691 – Consig 4 ..... 700.000,00
Verba 693 ..... 500.000,00

Art.º 2º – Fica aberto o crédito especial na importância de cr$ 933.914.40 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e quatorze mil cruzeiros e quarenta centavos.), destinado aos seguintes pagamentos, contas não empenhadas em exercícios anteriores, devidamente comprovadas no total de cr$ 859.564.40 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), tudo em vista o que dispõe o art.º 116 da Lei Orgânica dos Municipalidades; despesa no total de cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), oriundo da Res. nº 410 de 20.4.57, que desapropriou a área de terra com 366,00 m², destinada a estabelecer a ligação das ruas Saldanha e Barros Júnior, nesta cidade, despesa no total de cr$ 30.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), criada pela Resolução nº 520, de 6 de agôsto de 1956, que desapropriou benfeitorias e a área de terra com 6.800 m² destinada a ampliação do cemitério desta cidade, despesa no total de cr$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) originada da Resol. nº 501 de 3 de abril de 1957, que criou o serviço de Eletricidade deste Município, com vigência a partir do ano em curso e despesa no total de cr$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) advinda do contrato de locação de serviço, assinado pelo senhor Ruy Bouseca Chagas, como desenhista, com vigência a partir de 1.º de abril deste ano.

Art.º 3º – Fica deduzida a importância de cr$ 6.044.000,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias.

Verba 040 – Consig 1 – Sub. consig 1 ..... 96.000,00
Verba 100 – Consig 1 – Sub. consig 1 ..... 6.000,00
Verba 130 – Consig 1 – Sub. consig 1 ..... 6.000,00
Verba 130 – Consig 1 – Sub. consig 1 ..... 24.000,00
Verba 132 ..... 90.000,00
Verba 130 – Consig 1 – Sub. consig 1 ..... 6.000,00
Verba 331 – Consig 3 ..... 744.000,00
Verba 334 – Consig 11 ..... 90.000,00
Verba 330 – Consig 1 – Sub. consig 1 ..... 6.000,00
Verba 334 – Consig 11b 3.900.000,00
Verba 994 – Consig 11 ..... 10.000,00
Verba 820 – Consig 1 – Sub. consig 1 ..... 6.000,00

Art.º 4º – A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 de agôsto de 1957.

(as) Ari Sobrino – Prefeito

ACERVO DIGITAL DE JORNAIS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS – UERJ

Resolução nº 587.

"Dá denominação de Grupo Escolar Dr. Cubens Falcão a unidade escolar municipal a ser instalada no Bairro da Chacrinha, neste município."

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 15/9/57

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica denominado "Grupo Escolar Dr. Cubens Falcão, a unidade escolar municipal a ser instalado no Bairro da Chacrinha, neste município, nas esquinas da rua Jaú, Pindamonhangaba, no 1º distrito do município de Nova. Iguaçu.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 9 de agôsto de 1957.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

Resolução nº 588

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 18/8/57

"Autoriza a construção de um templo católico."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— É a "Paitra Diocesana de Barra do Piraí, autorizada a construir, na Praça "João Pessoa", nesta cidade, um templo em louvor a nossa Senhora de Fátima e São Jorge.

Artº 2º— Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação

Artº 3º— Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 9 de agôsto de 1957.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

Resolução nº 589

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1/9/57

"Desapropria uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica o Snr. Prefeito Municipal de Nova. Iguaçu autorizado a desapropriar uma área de terra, de propriedade dos herdeiros de Rafaiste Pimenta, com 720 m² (setecentos vinte metros quadrados).

Artº 2º— A área de que trata o Artigo 1º desta Resolução destina-se a ligação da rua Pedro I, no bairro "Jardim Império", com a rua Natal, no bairro Stª Clara.

Artº 3º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 9 de agôsto de 1957.

(as). Arij Schiavo — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 590

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1/9/57

"Doa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Snhor Prefeito do Municipio de Nova-Iguaçu, autorizado a doar uma área de terra com 2 ha 2.000 m², localizada na Travessa Paiva, no 1º distrito deste Municipio.

Artº 2º — A área de que trata o artº 1º, destinar-se-á a construção da sede da Associação Médica de Nova-Iguaçu.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 9 de agôsto de 1957.

(as) Fry Schiavo — Prefeito.

Resolução nº 591

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1/9/57

"Considera de utilidade publica, a Associação Comercial de Nova Iguaçu".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica considerada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu.

Artº 2º — Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de agôsto de 1957.

(a) Fry Schiavo - Prefeito

Resolução nº 592

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 25/8/57

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a permutar uma área de terra".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a permutar o terreno pertencente ao patrimônio municipal, que faz frente para o prolongamento da rua Bento de Vasconcelos, Travessa Mussurana e uma passagem auxiliar, com a metragem de 2.638,50 m², desmembrada da área de 5.088,00 m² doado a esta Prefeitura pelo espólio de Gaspar José Soares, por outro situado à rua Jorge Alberto, no bairro do Kaonze, ambos nesta cidade, pertencente a Tenda Espírita Mirim, filial 10, em Nova Iguaçu, e que lhe foi doado por esta Prefeitura através da Resolução nº 543, de 13 de dezembro de 1956.

Artº 2º — A entidade mencionada ficará obrigada a construir no primeiro terreno descrito a sua sede social, um prédio escolar e um ambulatório médico, no prazo de cinco (5) anos, findo o qual, se não fôr cumprido o estabelecido neste artigo, voltará o imóvel a integrar o patrimônio desta Prefeitura, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias introduzidas no mesmo.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de agôsto de 1957.

(a) Fry Schiavo - Prefeito

Resolução nº 593

"Concede auxilio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu,

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Igreja do "Sagrado Coração de Jesus" localizada nesta cidade, no Bairro de K-11.

Artº 2º — O auxílio de que trata o Artº 1º, destina-se a conclusão das obras da referida Igreja.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de agôsto de 1957.

(a) Ary Schiavo - Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 15 / 9 / 57

Resolução nº 594

"Concede a subvenção de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º — Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação Jardim Redentor, com séde no 4º distrito dêste Município, o auxílio de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ Único — O auxílio a que se refere este Artº terá aplicação no término das obras da construção da séde da referida entidade.

Artº 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de agôsto de 1957.

(a) Ary Schiavo - Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 15 / 9 / 57

Resolução nº 595

"Autoriza o Prefeito a aceitar proposta de pavimentação da estrada - Nova Iguaçu - Miguel Couto, e dá outras providências".

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 10 / 11 / 57

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar a proposta oferecida pela Emprêsa "Vila São Teodoro Ltda", para a pavimentação asfáltica da estrada "Nova Iguaçu - Miguel Couto", numa extensão de seis (6) quilômetros, a partir do trevo da rua Barros Júnior, nesta cidade, mediante as seguintes condições:

a) — o calçamento será com base de saibro e pedra britada e revestida da massa asfáltica;

b) — o terreno será convenientemente drenado, de modo a garantir a máxima durabilidade da pavimentação, obedecidas as prescrições técnicas e fiscalização da Divisão de Engenharia;

c) — todas as despesas de terraplanagem, preparo do solo, drenagem e pavimentação correrão por conta exclusiva da emprêsa proponente;

d) — concluída a obra, e aceita esta pelo órgão técnico Municipal, a Prefeitura transferirá à Emprêsa proponente o domínio da área de 24.073,49 m² (vinte quatro mil setenta e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados), correspondente a doação constante das plantas de loteamento, unificadas, aprovadas pelos processos nºs 4.988, de 1953 — 13.161, de 1956 — 8.109, de 1956, da referida Emprêsa;

e) — a Prefeitura pagará à Emprêsa proponente a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, cuja despesa correrá por conta da Verba de Obras Públicas, condicionando-se, porém, o referido pagamento ao recebimento das quotas devidas pelo Estado, relativas ao Artº 80 da Constituição Estadual.

Artº 2º — A Prefeitura firmará contrato com a Emprêsa proponente, do qual deverão constar as condições estabelecidas na presente Resolução e demais cominações legais obrigatórias

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de novembro de 1957.

(a) Ary Schiavo - Prefeito

Resolução nº 596

Publicado no D. das Municipalidades de 30/11/57

"Cria 2 (dois) cargos de fiscal de obras, 2 (dois) de escriturário e 2 (dois) de Inspetor de Ensino todos do Padrão "M".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Ficam criados no Quadro III (cargos isolados), 2 (dois) cargos de fiscal de obras, 2 (dois) de escriturário e 2 (dois) de Inspetor de Ensino, todos do Padrão "M".

Parágrafo Único - Ficam extintos no Quadro III, Letra "L" (cargos isolados), 2 (dois) cargos de Assistente de Inspetor.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura do crédito Especial necessário ao atendimento das despesas decorrentes da presente Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de novembro de 1957.

(a) Ary Schiavo - Prefeito

Resolução nº 597

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 24/11/57

"Abre o crédito Suplementar na importância de Cr$ 8.142.700,00 e Especial de Cr$ 478.554,20".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar de Cr$ 8.142.700,00 (oito milhões cento e quarenta e dois mil e setecentos cruzeiros) às seguintes dotações orçamentárias:-

Verba 000 - consignação 2 - sub-consignação 6	40.000,00
Verba 003	5.000,00
Verba 994 - consignação 1	10.000,00
Verba 020 - consignação 2 - sub-consignação 5	3.000,00
Verba 994 - consignação 1 - sub-consignação 1	50.000,00
Verba 040 - consignação 2 - sub-consignação 5	37.000,00
Verba 040 - consignação 2 - sub-consignação 11	20.000,00
Verba 040 - consignação 2 - sub-consignação 12	100.000,00
Verba 040 - consignação 2 - sub-consignação 19	30.000,00
Verba 041 - consignação 3 - sub-consignação 11	30.000,00
Verba 041 - consignação 3 - sub-consignação 19	15.000,00
Verba 043	30.000,00
Verba 071 - consignação 3 - sub-consignação 9	5.600,00
Verba 101 - consignação 3 - sub-consignação 9	17.100,00
Verba 294 - consignação 2	230.000,00
Verba 330 - consignação 2 - sub-consignação 8a	70.000,00
Verba 331 - consignação 4	1.600.000,00
Verba 334 - consignação 2	20.000,00
Verba 491 - consignação 4	130.000,00
Verba 591 - consignação 4	130.000,00
Verba 801 - consignação 3 - sub-consignação 9	100.000,00
Verba 294 - consignação 1	20.000,00
Verba 914	350.000,00
Verba 891 - consignação 4	700.000,00
Verba 884 - consignação 1	350.000,00
Verba 821 - consignação 4	700.000,00
Verba 851 - consignação 4	1.600.000,00
Verba 631 - consignação 4	250.000,00
Verba 691 - consignação 4	1.400.000,00
Verba 693	100.000,00

Art. 2º - Fica aberto o crédito Especial na importância de Cr$ 478.554,20 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e cincoenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), destinado à atender os seguintes pagamentos:

a) matrículas e anuidades no total de Cr$ 449.764,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), relativas a alunos reconhecidamente pobres, mantidos pela

Municipalidade – exercício de 1957 – nos seguintes educandários:

Colégio Leopoldo e Escola Técnica de Comércio	93.887,50
Colégio Afrânio Peixoto	82.527,20
Ginásio Santo Antônio	41.662,00
Instituto Iguaçuano de Ensino	145.586,00
Ginásio do Instituto Silveira Leite	86.101,50

b) – contas de exercícios anteriores no total de Cr$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos cruzeiros), consoante disposto no art.º 116 da Lei Orgânica das Municipalidades.

Art.º 3º – Fica anulada a importância de Cr$ 8.207.000,00 (oito milhões duzentos e sete mil cruzeiros), dos saldos das seguintes verbas do orçamento vigente:–

Verba 020 – consignação 1 – sub-consignação 7	115.000,00
Verba 334 – consignação 11	10.000,00
Verba 334 – consignação 116	100.000,00
Verba 484	500.000,00
Verba 494 – consignação 11	10.000,00
Verba 492 – C.M.	15.000,00
Verba 494 – consignação 11 – sub-consignação 1	30.000,00
Verba 494 – consignação 11 – sub-consignação 2	50.000,00
Verba 800 – consignação 2 – sub-consignação 6.Q.III	50.000,00
Verba 802	25.000,00
Verba 944	12.000,00
Verba 894 – consignação 11a.	1.000.000,00
Verba 894 – consignação 11b.	4.000.000,00
Verba 894 – consignação 12 – sub-consignação 3	2.150.000,00
Verba 884 – consignação 3	50.000,00
Verba 822	90.000,00

Art.º 4º – A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de novembro de 1957.

(a) Fry Schiavo.
Prefeito

Resolução nº 598

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1º / 12 / 57

"Suspende os descontos em fôlha de pagamento dos servidores Municipais".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:–

Art.º 1º – Nos meses de novembro e dezembro do corrente ano não serão efetuados descontos em fôlha de pagamento dos servidores Municipais provenientes de empréstimos feitos sob consignação.

Art.º 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de novembro de 1957.

(a) Fry Schiavo – Prefeito

Resolução nº 599

"Concede isenção de multa de móra".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:–

Art.º 1º – Ficam os contribuintes da Prefeitura Municipal, dispensados do pagamento da multa de móra, incidentes sôbre todos os impostos em atrazo, desde que sejam pagos até 31 de dezembro de 1957.

Art.º 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1957.

(a) Fry Schiavo
Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1 / 12 / 57

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

Resolução nº 600

"Dá nova denominação a uma rua desta cidade".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua Professor Leopoldo Machado, a atual rua Lar de Jesus, situada no bairro do Kaonze, nesta cidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1957.

(a) Jey Schiavo - Prefeito

Publicado no "Quotidiano da Lavoura"
22 12 57

Resolução nº 601

"Quotidiano da Lavoura"
de 29 / 12 / 57
e no D. Municipalidades
em 16/1/58.

"Modifica as Resoluções nºs 41 e 159, respectivamente, de 3/11/48 e 30/11/50, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º - A Caixa Beneficente dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu, criada pela Resolução nº 41, de 3 de novembro de 1948, modificada pela Resolução nº 159 de 30 de novembro de 1950, passará a reger-se por estatuto emanado da Assembléia Geral de seus associados, observadas as normas básicas estabelecidas na presente Resolução.

Artº 2º - A Caixa terá por finalidade a assistência ao servidor municipal e sua família.

Parágrafo único - O plano de assistência compreenderá:

I - assistência médica, dentária e hospitalar, sanatório e creches;

II - previdência, seguro e assistência jurídica;

III - financiamento para a aquisição de imóvel destinado a residência;

IV - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;

V - centros de aperfeiçoamento moral e intelectual, inclusive recreativismo.

Artº 3º - O Estatuto fixará os valores e a forma de concessão dos benefícios sociais, tendo em vista as possibilidades financeiras da Caixa.

Artº 4º - São sócios da Caixa:

I - Obrigatòriamente, os servidores públicos municipais efetivos, os interinos, os extranumerários mensalistas e os inativos;

II - facultativamente, os demais servidores, qualquer que seja a categoria.

§ 1º - Fica estabelecido o limite máximo de 35 anos de idade para a admissão de novos sócios.

§ 2º - A regra do parágrafo anterior não se aplica ao servidor que, tendo sido associado da Caixa, venha a ser readmitido ou nomeado para cargo ou função pública da Municipalidade, desde que o prazo decorrente entre sua dispensa, demissão ou exoneração e a nova admissão ou nomeação não exceda de noventa dias.

§ 3º - O associado que deixar de pertencer aos quadros do Pessoal da Municipalidade poderá continuar como sócio, desde que o requeira, dentro do prazo de noventa dias contados da data do seu afastamento. Não o desejando e se assim se manifestar dentro do prazo acima referido poderá ser-lhe devolvida a metade de suas contribuições, desde que se encontre em dia com as mesmas e não tenha gozado nenhum dos benefícios assistenciais constantes do parágrafo único do artº 2º.

Artº 5º - Cada sócio contribuirá mensalmente, com a importância correspondente a 4% de seu vencimento, remuneração, salário ou provento, não podendo, entretanto, a contribuição, em nenhuma hipótese, exceder de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais.

§ 1º - A contribuição social, bem assim o resgate de dívida por ventura contraídas pelo associado, na Caixa, serão compulsòriamente descontados na folha de pagamento do servidor.

§ 2º - Quando não for possível o desconto em folha, a contribuição e demais débitos, quando houver, deverão ser pagos diretamente na Tesouraria da Caixa, até o dia 10 do mês seguinte.

Artº 6º - O associado em débito com a Caixa terá os seus direitos sociais suspensos até que se quite.

§ 1º - Tratando-se de sócio de categoria constante do ítem II do artº 4º, a duração do débito por mês diga três mêses consecutivos importará na eliminação do quadro social, sem direito a qualquer ressarcimento.

§2º — No caso de o associado deixar de figurar em folha de pagamento por motivo de pena disciplinar ou de licença sem vencimento ou salário, as respectivas contribuições mensais, quando não recolhidas diretamente pelo associado, ser-lhe-ão descontadas parceladamente, a partir da sua reinclusão em folha, mantendo-se-lhe a suspensão dos direitos sociais até a total quitação das contribuições em atraso.

§3º — O Estatuto social poderá restringir a suspensão a determinados direitos ou benefícios.

Artº 7º — O Govêrno do Município contribuirá para a baixa com a importância igual aquela a que estiver obrigado o seu servidor.

Artº 8º — O recolhimento das contribuições a que se referem os artigos 4º e 6º far-se-á através de processo originário da repartição incumbida da confecção das folhas de pagamento do pessoal, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 15 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo único — O fato de o servidor deixar de figurar em folha de pagamento não o exonera, nem a Municipalidade da obrigatoriedade da contribuição, devendo nesse caso, o associado, recolhe-la diretamente a Tesouraria da baixa. De sua parte, a Municipalidade procederá na forma deste artigo.

Artº 9º — A baixa no seu Estatuto social fixará os direitos e as obrigações dos associados, dentro do principios básicos estabelecidos na presente Resolução.

Artº 10º — A baixa funcionará com os seguintes órgãos fundamentais, além de outros auxiliares que poderão ser criados no Estatuto:

I — Assembléia Geral;
II — Conselho Deliberativo;
III — Diretoria;
IV — Conselho Fiscal;

Parágrafo único — O Estatuto estabelecerá e definirá a competência e as atribuições desses órgãos.

Artº 11º — O patrimônio da baixa será constituido pela totalidade de seus bens e direitos, por cuja guarda e administração será responsável a sua Diretoria.

Artº 12º — É mantida a subvenção anual ordinária de sessenta mil cruzeiros (Cr$ 60.000,00), bem assim a quota de 10% da arrecadação das multas fiscais cobradas pela Prefeitura.

Artº 13º — A baixa não admitirá manifestações de caráter religioso ou político-partidário em suas dependências ou em seu nome.

Artº 14º — O Estatuto social só entrará em vigor depois de homologado pelo Prefeito.

§1º — Vetado o Estatuto, será o mesmo remetido ao Prefeito para homologação.

§2º — Verificando a existência do dispositivo contrário as normas básicas estabelecidas na presente Resolução, o Prefeito devolverá o Estatuto à Assembléia Geral, para a devida correção, e, só depois disso, poderá decretar sua homologação.

§3º — A regra dêste artigo se aplicará também nos casos de emenda ou reforma do Estatuto.

Artº 15º — Cada um dos Poderes Municipais manterá um delegado junto a administração da baixa com as seguintes atribuições:

I — Participar, como simples observador e sem direito a voto, de todas as reuniões dos órgãos coletivos da baixa, cuja realização, porém, independerá do seu comparecimento;

II — comunicar por escrito aos respectivos Chefes dos Poderes representados, sôbre qualquer irregularidade verificada, relativamente a aplicação das contribuições do Govêrno Municipal.

§1º — No caso de ocorrência de irregularidades a despeito da qual nenhuma providência tenha sido tomada pelos órgãos competentes da baixa, o Govêrno Municipal poderá, intervir, mediante decreto, para apurar as responsabilidades e afastar os respectivos responsáveis, destituindo-os, se for o caso, até que se proceda as eleições para a substituição dos mesmos.

§2º — Os delegados do Govêrno Municipal deverão ser prèviamente cientificados da realização das reuniões dos órgãos coletivos da baixa.

Artº 16º — A baixa só poderá ser dissolvida através de ato Legislativo Municipal.

Parágrafo único — Em caso de dissolução, o Patrimônio da baixa será dividido em duas partes iguais, cabendo uma parte ao Govêrno do Município e a outra aos sócios remanescente, na proporção das respectivas contribuições.

Artº 17º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.

Artº 18º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1957.

(a) Ary Schiavo
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 603

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 29 / 12 / 57

"Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1958".

Resolução nº 604

Publicado no D. Municipalidades de 10/1/58

"Cria e extingue cargos".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam criados no Quadro III, três (3) cargos de Inspetor de Ensino, um (1) cargo de Contínuo do Quadro IV, e um (1) cargo de Contabilista no Quadro Isolado, todos Padrão "M" e cria a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Conservação de Estradas de Rodagem, com vencimentos de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e cria três (3) cargos de Fiscal de Obras, Padrão "M".

Art. 2º — Ficam extintos, no Quadro III, um (1) cargo de Assistente de Ensino, Padrão "M" e outro de Dirigente do Serviço Pré-vocacional Infantil, Padrão "H".

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 10 de dezembro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1957

(a) Ary Schiavo
Prefeito

Resolução nº 605

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 15 / 12 / 58

"Autoriza a concessão, sem privilégio, do serviço telefônico do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, sem privilégio, mediante concorrência pública, a exploração do serviço telefônico do Município, observadas as disposições contidas na presente Resolução.

Art. 2º — O prazo de duração da concessão será de 25 (vinte cinco) anos, contados da data da homologação do respectivo contrato pela Câmara Municipal, findo o qual, a concessionária permanecerá com a integral propriedade dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Art. 3º — O serviço telefônico constará de instalação telefônica local, sistema automático e respectiva rêde externa, com capacidade aproximada de 5.000 terminais, no Município, para servir aos assinantes localizados dentro da séde e das localidades onde houver um mínimo de 300 assinantes, em zona a ser delimitada pela Prefeitura.

Art. 4º — A concessionária deverá manter o serviço telefônico local em tráfego mútuo com a Companhia Telefônica Brasileira e outras, de modo a possibilitar as comunicações telefônicas para fóra do território do Município.

Art. 5º — A concessionária instalará telefones públicos:

a) — um aparelho para cada grupo de 200 (duzentos) onde houver rêde local;

§ 1º — Cada ligação pedida dessis ou para esses aparelhos será cobrada de acôrdo com as tarifas em vigôr.

§ 2º — A instalação de telefones públicos só se fará em estabelecimentos que ofereçam as necessárias condições de higiêne e decôro.

Art. 6º — Será obrigatório o emprego de cabos aéreos ou subterrâneos, à opção da concessionária, em todas as vias públicas em que seja necessária a colocação de mais de vinte (20) circuitos, excetuando-se os pontos em que estas linhas sejam usadas exclusivamente para o serviço interurbano ou para assinantes localizados na zona rural.

Art. 7º — A concessionária poderá colocar e manter suas linhas, cabos aéreos e subterrâneos, postes e suportes em quaisquer logradouros públicos por onde tiver de estender seus serviços, observadas as posturas municipais.

Art. 8º — A concessionária poderá podar as árvores existentes no trajeto de suas linhas, sempre que aquelas possam trazer embaraços ou interrupções ao serviço telefônico.

Art. 9º — Dentro do perímetro urbano não será permitida a colocação de postes de madeira.

Art. 10º — Nos trechos onde houver extensão subterrânea a concessionária ficará obrigada a recomposição do calçamento e demais obras porventura danificadas.

Art.º 11º — Durante a vigência do contrato, a concessionária terá direito a um lucro liquido mínimo anual de 12% (doze por cento) sôbre o justo valôr da rêde telefónica, depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias da concessionária não podendo a importância a ser deduzida anualmente, para a formação das reservas legais ou estatutárias, exceder de 15% (quinze por cento) do justo valôr da propriedade da concessionaria no Município.

§ 1º — Caso o liquido anual, calculado de acôrdo com este artigo, não atinja 12% (doze por cento), a concessionária, após demonstração contábil ao Poder concedente, poderá reajustar os preços de seus serviços de modo a obter o lucro mínimo acima estabelecido.

§ 2º — No caso de ser obrigada a por em vigor aumentos salariais decretados pela justiça trabalhista, ou oriundos de dissidios dirimidos pelo Ministério do Trabalho ou acordados com os sindicatos de classe, a concessionária após demonstração contábil ao Poder concedente, poderá reajustar suas tarifas, na proporção necessária para compensar o aumento de despesa proveniente de tais alterações salariais.

§ 3º — O Poder concedente poderá obstar o aumento tarifário desde que não lhe seja feita a prévia demonstração contábil de que tratam os parágrafos precedentes, ou verifique a sua inexatidão dentro de 60 (sessenta) dias.

Art.º 12º — A concessionária poderá adotar plano de alto financiamento.

Art.º 13º — A concessionária gosará de isenção de todos os impostos municipais.

Art.º 14º — A concessionária fornecerá, gratuitamente, aparelhos e linhas necessários as repartições municipais, sujeitas, estas, apenas, ao pagamento das taxas de tráfego mútuo, quando for o caso.

Art.º 15º — A concessionária gosará do direito de desapropriação, na fórma da legislação em vigor, relativamente aos prédios e terrenos necessários ao serviço concedido, correndo por sua exclusiva conta os ônus das desapropriações.

Art.º 16º — A concessionária poderá transferir ou arrendar no todo ou em parte, a concessão do serviço, passando aos sucessores todas as obrigações, direitos e vantagens contratuais.

Art.º 17º — Para garantia da bôa execução do contrato, a concessionária deverá cauccionar na Prefeitura, no ato da assinatura do contrato, a quantia de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), em moeda

corrente do País, ou em titulos de Dívida Pública.

Art.º 18º — Dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação da presente Resolução, o Prefeito baixará o respectivo Edital de concorrência pública e o fará publicar nos órgãos oficiais da Municipalidade e em jornais da Capital Federal, para sua mais ampla divulgação.

Art.º 19º — A concessão só entrará em vigor após a homologação do respectivo contrato pela Câmara Municipal.

Art.º 20º — A presente Resolução vigorará a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 13 de dezembro de 1957.

(a) Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 606

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 1 / 58

"Dá uma área de terra".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação ao Esporte Clube 15 de Novembro, uma área de terra de 7.650 m² (sete mil seiscentos e cincoenta metros quadrados), situada na Praça da República, em Vila Carmari.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1957.

(a) Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 607

"CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 1 / 58

"Considera de utilidade pública uma Associação Esportiva".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública o Esporte Clube

Miguel Couto, com séde no lugar denominado Miguel Couto, 4º distrito dêste Município.

Artº 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1957

(a) Fry Schiavo - Prefeito

Resolução nº 608

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 1 / 58

"Considera de utilidade pública o Esporte Clube Ponte Preta".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica considerado de utilidade pública o Esporte Clube Ponte Preta, com séde em Queimados, 2º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1957.

(a) Fry Schiavo - Prefeito

Resolução nº 609

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 1 / 58

"Concede subvenção de Cr$ 600.000,00, à Maternidade de Mesquita".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica concedida a subvenção de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), anuais, à Maternidade de Mesquita, subvenção esta pagável em prestações mensais de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Artº 2º — As despesas com a presente subvenção serrão ser incluídas na verba correspondente do Orçamento para 1958.

Artº 3º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1957

(a) Fry Schiavo - Prefeito

Resolução nº 610

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 1 / 58

"Considera de utilidade pública a Igreja Metodista do Brasil".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:-

Artº 1º — Fica considerada de utilidade pública a Igreja Metodista do Brasil, com séde nêste Município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1957.

(a) Fry Schiavo - Prefeito

Resolução nº 611

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5. 1. 58

"Dá nova denominação a uma rua desta Cidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Passa a denominar-se Dr. Adhaide Pimenta de Macedo, a atual rua da Concórdia, nesta cidade.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 16 de dezembro de 1957.
(as). Ary Schiavo —

Resolução nº 612

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 1 / 58

"Considera de utilidade pública o Heliópolis Atlético Clube."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública o Heliópolis Atlético Clube, com sede na localidade de Heliópolis, 4.º distrito deste Município.

Art.º 2º — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 16 de dezembro de 1957.
(as). Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 613

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 1 / 58

"Considera de utilidade pública a instituição desportiva denominada "Esporte Clube União de Iguaçu".

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica reconhecida de utilidade pública, para todos os efeitos previstos em lei, a instituição desportiva denominada Esporte Clube União de Iguaçu, entidade jurídica, com séde no 1º distrito deste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 16 de dezembro de 1957.
(as). Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 614

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 19 / 1 / 58

"Que autoriza o Prefeito Municipal a doar a importância de cr$ 10.000,00."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Igreja Católica do Parque Flôra, a importância de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como auxílio as suas obras sociais.

Art.º 2º — A presente Resolução surtirá efeito a partir da data de sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.
(as). Ary Schiavo — Prefeito.

Resolução nº 615

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/1/58

"Cria o Matadouro Municipal de Nova Iguaçú."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Matadouro Municipal.

Art.º 2º — As despesas decorrentes da instalação do referido Matadouro correrão por conta da Municipalidade.

Art.º 3º — A exploração do Matadouro Municipal poderá ser feita pela Municipalidade ou por firma nacional, após feita a respectiva concorrência.

Art.º 4º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 616.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/1/58

"Concede auxílio de cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica autorizado o Prefeito do Município a conceder o auxílio de cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) aos moradores da Av. Bernardino de Mello, em Vila de Cava, 3º distrito deste Município, afim de ser instalada uma colina para ligação de luz particular pela Cia Tera Cruz.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Ary Schiavo — Prefeito.

Resolução nº 617.

"Desapropria duas áreas de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar duas áreas de terra, a primeira com 43,50 m², do lote 11, quadra 46, situada na rua 5 de Humberto, e a segunda com 33,00 m², do lote 27, quadra 19, situado na rua Lorena, em Queimados, 2º distrito deste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Ary Schiavo — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 618.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 26/4/58

"Dá nova denominação a uma rua desta cidade."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Passa a chamar-se rua Paiva Pissarra a atual Travessa Paiva, situada no 1º distrito déste Município.

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º— Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Idriano — Prefeito

Resolução nº 619

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/4/58

"Concede pensão de cr$..... cr$ 1.000,00 a viuva de um servidor desta Prefeitura."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— Fica a Sr Prefeito Municipal autorizado a conceder a viuva do servidor desta Prefeitura Municipal, Antonio Machado Mendonça, a importância de cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros mensais).

Artº 2º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Idriano — Prefeito

Resolução nº 620

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 26/4/58

"Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Assistência à Menores, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º— O produto da Taxa de Assistência à Menores, criados pela Resolução nº 402, de 11 de fevereiro de 1955, é considerada receita vinculada e será destinada a subvencionar instituições filantrópicas que tenham por finalidade o amparo à menores orfãos necessitados, proporcionando-lhes internação e instrução em estabelecimentos adequados.

Artº 2º— O orçamento Municipal, na parte referente à despesa, consignará verba equivalente à arrecadação da taxa de assistência à menores, efetuada no exercício anterior, cujo produto deverá ser recolhido, em duodécimos, à agência local da Caixa Econômica Federal, para os fins previstos no artº 1º desta Resolução.

Artº 3º— A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Idriano — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 621

"Dá nova Resolução ao inciso IV do Artº 193, do Decreto nº 624, de 28 de outubro de 1942 "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Estado do Rio de Janeiro."

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/4/58

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — O inciso IV do artº 193, do Decreto-lei nº 624, de 28 de outubro de 1942, passa a ter a seguinte redação: — "Quando atacado de cardiopatia grave irreversivel, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralizia agitante.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Sodiaro — Prefeito

Resolução nº 622

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 26/4/58

"Institue o Profêm Duque de Caxias."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica instituido o Profêm Duque de Caxias, para ser disputado entre os colégios sediados no Município, em provas de tiro ao alvo, a serem realizadas por ocasião das olimpíadas anuais, que realizam os mesmos colégios.

Artº 2º — Ficam instituidos os seguintes premios anuais: —

a) — Cinco (5) medalhas de ouro, de 1ª classe, para serem distribuidas aos integrantes da equipe vencedora;

b) — Uma medalha de ouro, de 1ª classe, a ser conferida ao atirador colocado em 1º lugar.

Artº 3º — Será a posse definitiva do Profêm "Duque de Caxias" o colégio que obtiver por três (3) anos consecutivos ou 5 (cinco) alternados, o campeonato por equipe a começar pelas Olimpíadas do próximo ano de 1958.

Parágrafo Único — O Profêm a que se refere o Artº 1º, ficará sob a guarda e responsabilidade do colégio em que cada ano levantar o titulo por equipe.

Artº 4º — Para a orientação administrativa e aplicação da presente Resolução, fica criada uma comissão Diretora, composta obrigatoriamente dos Diretores dos colégios participantes, sob a direção do Senhor Prefeito ou seu representante.

Artº 5º — Anualmente a Comissão Diretora fará inscrever no Profêm "Duque de Caxias" o nome do colégio proclamado campeão.

Artº 6º — Fica o poder Executivo autorizado a dispender a quantia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), anualmente, para a execução da presente Resolução.

Artº 7º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução nº 623

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 26/1/58

"Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Assistência Hospitalar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — O produto da Taxa de Assistência Hospitalar, criada pela Resolução nº 217, de 31 de dezembro de 1947, é considerada receita vinculada e será destinada a subvencionar instituições de finalidades filantrópicas de internação e tratamento de doentes pobres.

Art.º 2º — O orçamento municipal, na parte referente à Despesa, consignará verba equivalente à arrecadação da Taxa Hospitalar, efetuada no exercício anterior, cujo produto deverá ser recolhido, em duodécimo, à agência local da Caixa Econômica Federal, para fins previstos no art.º 1º desta Resolução.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução nº 624

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 2/2/58

"Desapropria uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito municipal autorizado a desapropriar uma área de terra com 428,00 m², lote 15, da quadra 26, situada entre as ruas Mato Grosso e da Sala, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

§ Único — A área de terra de que trata o presente artigo servirá para a ligação entre as duas ruas citadas.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução nº 625

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 2/2/58

"Considera de utilidade pública, o Prêmio Pecuário Real de Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública o Prêmio Pecuário Real de Iguaçu, situado à rua Governador Portela 562, neste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Idriavo — Prefeito

Resolução nº 626

Publicada na "CORREIO DA LAVOURA" de 2/2/58

"Aumenta o número de despachantes municipais."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica acrescido de mais 5, o quadro de Despachantes Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de dezembro de 1957.

(as). Fry Idriavo — Prefeito

Resolução nº 627

"Cria a Biblioteca e Museu Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Ficam criadas a Biblioteca e o Museu Municipal de Nova Iguaçu, que têm por objetivo garantir ao povo, e à mocidade em particular, maiores oportunidades para seu desenvolvimento cultural, bem como guardar, conservar e divulgar as coisas, objetos, relíquias e documentos em geral, relacionados com a vida, a história e a geografia do Município.

Artº 2º — A instituição referida no artº 1º será dividida em duas partes, no que concerne a sua organização interna:—

a) Biblioteca propriamente dita, destinada a guarda consulta e empréstimos de livros, jornais, revistas, manuscritos, etc;

b) Museu, onde serão guardados, tombados e exibidos as coisas, objetos, relíquias e semelhantes que digam respeito à vida, à história, à geografia e a natureza do município.

Artº 3º — O Patrimonio da Biblioteca e Museu será constituido por doações e compras de livros, jornais, revistas, etc.

Parágrafo Único — O acêrvo do Museu será formado a base de doações exclusivamente.

Artº 4º — As dependências da Biblioteca e Museu Municipal serão franqueadas ao público, na forma que o seu Regulamento Interno fixar, ficando facultado a Diretoria da Repartição o direito de permitir, em situações especiais, a retirada de livros, por prazo determinado, por consulentes de comprovada idoneidade.

Artº 5º — O Regulamento Interno deverá ser elaborado pela Diretoria da

Biblioteca e Museu Municipal e aprovado pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30(trinta) dias, após a promulgação desta Resolução.

Art.º 6.º — O Regulamento Interno fixará as normas de funcionamento da Biblioteca e Museu Municipal, sobretudo aos domingos e feriados.

Art.º 7.º — Na organização do catálogo de livros, a Biblioteca deverá levar em conta a natureza do público e das necessidades culturais do Município, procurando-se mais em adquirir obras úteis aos estudantes, aos profissionais liberais e aos leitores comuns.

Art.º 8.º — Cabe a Secção do Museu providenciar:

a) — a obtenção e guarda de objetos e coisa de valor histórico para o Município.

b) — a reunião de elementos relativo à Zoologia, à Botânica, à Mineralogia, à Geografia e à Ecologia de Nova-Iguaçu, por meios adequados, tais como amostras, exemplares, fotografias, etc;

c) — cadastro e tombamento dos prédios e dos lugares históricos;

d) — Pesquisas em geral.

Art.º 9.º — A Biblioteca e Museu Municipal serão dirigidos por um Diretor nomeado em Comissão e escolhido entre os intelectuais radicados na terra e de comprovada capacidade.

Art.º 10.º — A organização da Biblioteca e Museu Municipal deverá ser realizada pelo Diretor e seu Assistente.

Art.º 11.º — A Biblioteca e Museu Municipal deverão começar a funcionar dez(10) dias depois de aprovado o seu Regulamento interno.

Art.º 12.º — Os Bibliotecários e o Conservador do Museu, caso não possuam cursos especializados, ficam obrigados a realizar os mesmos, mediante acôrdo da Biblioteca e Museu Municipal com Instituições congêneres como o Museu Nacional, a Biblioteca Nacional e o Museu Histórico Nacional, sem qualquer ônus para a Municipalidade e sem prejuizo do seu horário de expediente normal.

Art.º 13.º — Para a instalação, aquisição de livros e material necessário, locação de imóvel e demais despesas indispensáveis ao funcionamento da Biblioteca e Museu Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os necessários créditos.

Art.º 14.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 15.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 27 de Janeiro de 1958.

(as). Fry Idiavo — Prefeito

Resolução nº 628

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 30/3/58

"Que isenta dos juros de móra, os impostos devidos a Prefeitura, até 30 de abril de 1958."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Ficam os contribuintes

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu dispensados do pagamento de multa de mora, incidentes sôbre todos os Impostos Municipais até 30 de abril de 1958.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de março de 1958.

Resolução nº 629

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 13/4/58

"Aumenta vencimentos e proventos de funcionários."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Ficam acrescidos de cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), mensais os padrões dos atuais vencimentos dos funcionários efetivos, integrantes dos Quadros I (Cargos em Comissão), II (Cargos de Carreira), III (Cargos Isolados), dos Quadros Suplementares e Especial criado pela Resolução nº 58, de 3.1.49.

Art.º 2.º — Fica concedido ao pessoal ativo um aumento de cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1958

Art.º 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de abril de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução nº 630

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 20/4/58

"Dispõe sôbre a legalização de construção de prédios."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Todos os prédios que se situavam em Zona Rural e que foram atingidos pela nova delimitação para as Zonas Urbanas e Suburbanas do Município de Nova Iguaçu, por fôrça da Lei Estadual de nº 2429, de 4 de fevereiro de 1955, publicada no Diario Oficial de 5 de fevereiro de 1955, serão legalizados ex. ofício, mediante pagamento de um alvará de cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por prédio, com dispensa da apresentação da planta.

Parágrafo Único — A legalização que faz referência este artigo é para os prédios lançados pela Prefeitura nos exercícios de 1955, 1956, 1957 e 1958.

Art.º 2.º — Toda a legalização de construção de prédios situados no Município de Nova Iguaçu, efetuadas por petição e pagando os emolumentos até o dia 31 de dezembro próximo, ficam isentas das multas previstas nos Códigos de Obras e Tributárias e a apresentação de planta.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de abril de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Resolução nº 631

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 27/4/58

"Que concede pensão de cr$... cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder a viuva do servidor desta Prefeitura Municipal, de nome Antonio Benigno de Oliveira, a pensão mensal de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art.º 2.º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 17 de abril de 1958.

(as). Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 632

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 27/4/58

"Que dá nova denominação a uma rua deste Municipio"

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — Passa a denominar-se Avenida Benjamin Pinto Dias, a atual Av. Francisco Sá, em Belford. Roxo, 4.º distrito do Município de Nova. Iguaçu.

Art.º 2.º — A avenida que trata o Art.º 1.º em que se propõe a nova denominação, tem o seu início na divisa do Municipio de São João de Meriti, terminando na Avenida Costa Lima.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 17 de abril de 1958.

(as). Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 633

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 27/4/58

"Que considera de Utilidade Pública, a Associação Universitária de Nova. Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Universitária de Nova. Iguaçu.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 17 de abril de 1958.

(as). Ary Schiavo — Prefeito

Resolução nº 634

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 26/5/58

"Concede auxílio a viúva de um Servidor Público.

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e

eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a viuva do Servidor Publico Waldemar Fabino Barbosa, a pensão mensal de cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 3.º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1958.

(as). Ary Tchiavo — Prefeito

Resolução nº 635

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 15/6/58

"Autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terra pertencente a esta Prefeitura, com a superfície total de ..... 5.039,27 m², com as seguintes características e confrontações: mede 93 (noventa e três) metros pela rua Guaguá, 60 (sessenta) metros confrontando com os lotes 48, 74, 75, 76 e 77, pertencentes a Manoel de Sá, 118,60 (cento e dezoito metros e sessenta centímetros) pela rua Iporanga, e finalmente, 65 (sessenta e cinco) metros pela linha divisória com o Sr. Francisco Lopes da Silva, situada na quadra 5, do bairro "Boa Ventura," em Belford. Roxo, 4º distrito dêste Município, pela área de terra formada pelos lotes nºs: 68 e 69, da quadra 6, do bairro de igual nome, de propriedade de Manoel de Sá, medindo, cada lote, 12 (doze) metros de frente pela mencionada rua Guapurá, 30 (trinta) metros de fundo, confrontando o primeiro, pelo lado esquerdo, com o lote nº 67 e o segundo, pelo lado direito, com os lotes 70 e 71, e parte do 72, e pela linha dos fundos, com os lotes nºs 50 e 51, pertencentes também ao citado Manoel de Sá, imóveis esses situados na localidade de Belford. Roxo, 4º distrito dêste Município.

Art.º 2.º — Fica o Sr. Manoel de Sá obrigado a construir nos lotes ora permutados, um prédio escolar, com todos os requisitos necessários ao fim que se destina, sem onus para a Municipalidade.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de Junho de 1958.

(as). Ary Tchiavo — Prefeito

Resolução nº 636

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/6/58

"Autoriza o Chefe do Executivo a permutar uma área de terra, em Vila de Cava, em favor de J. J. Vila de Cava."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a permutar uma área de terra pertencente a Municipalidade, com 3.754,50 m²,

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ

por uma outra de 17.000,00 m², pertencente a Imobiliária Saudade Ltda, e em favor da Associação Atlética Vila de Cava.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de julho de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução Nº 637

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 10/8/58

"Isenta de multa de móra os impostos em atraso."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica isento de Multa de móra os impostos em atraso, até o dia 30 de agôsto do corrente ano.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir desta data.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de julho de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito.

Resolução Nº 638

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 17/8/58

"Que delimita as Zonas Comerciais."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica considerado "Zona Comercial" as ruas Dr. Fiúza até a esquina da rua Cel. Alfredo Soares, ruas Dr. Getúlio Vargas, até esquina da rua Capitão Gaspar Soares, ruas Paulo de Frontim até a esquina da rua Capitão Gaspar Soares e ruas Floresta Miranda, até a rua Antônio Carlos, nesta cidade.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de agôsto de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução Nº 639

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 17/8/58

"Dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Mitra Diocesana de Barra do Piraí, para o fim de ser edificado um templo católico, que receberá o nome de "Bom Pastor", um terreno medindo 120 m², desmembrados da área pertencente ao patrimonio Munici-

pal, situado à rua José do Patrocínio, no lugar denominado Vila Vista Alegre, no 1º Distrito deste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 13 de agôsto de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução Nº 640

Publicado no "Diário das Municipalidades" de 30/8/58

"Que dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decretá e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Ministério da Agricultura, 9º Inspetoria Regional Florestal, uma área de terra com 18.082.00 m², com as seguintes confrontações: 60.00 metros pela rua Palmácia, 90.00 metros pelo prolongamento da rua General Dumas, 170.00 metros pela Avenida Beira Rio, 155.00 metros pela rua que contorna o Lago, 120.00 metros, pelo prolongamento da rua Teixeira Leite, situado no Jardim Marajoara, em Engenheiro Pedreira, 6º distrito deste Município, e pertencente a Municipalidade.

Art.º 2º — A área em questão destinar-se-á exclusivamente a instalação de um Horto Florestal.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 14 de agôsto de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução Nº 641

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 24/8/58

"Que concede pensão a viuva de um servidor Municipal."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decretá e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Prefeito autorizado a conceder uma pensão de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e viuva do servidor do D. E. Fiago José Felipe.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 14 de agôsto de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução Nº 642

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 24/8/58

"Dispõe sobre os Estatutos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova-

Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Título I

Capítulo Único

Disposições Preliminares

Art.º 1.º — A presente Resolução institui o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art.º 2.º — Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público, que perabe dos cofres municipais vencimento ou remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Único — Os cargos públicos são criados por Resolução Municipal, em número certo e com denominação própria.

Art.º 3.º — O vencimento dos cargos públicos obedecerá a padrões fixados em Resolução Municipal.

Art.º 4.º — É vedada a prestação de serviços gratuitos à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art.º 5.º — Os cargos são considerados de carreira ou isolados, suplementares, especiais e gratificados.

Art.º 6.º — Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e de igual padrão de vencimentos.

Art.º 7.º — Carreira é uma sequência de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria.

§ 1.º — As atribuições dos cargos isolados e dos de carreira serão definidas em regulamento.

§ 2.º — Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.

§ 3.º — É vedado atribuir-se ao funcionário encargos ou serviços diferentes dos que os próprios de sua carreira, ou cargo, e que como tais sejam definidos em Resoluções ou regulamentos.

Art.º 8.º — Quadro é um conjunto de carreiras e cargos isolados.

Art.º 9.º — Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições funcionais.

Art.º 10.º — Os cargos públicos da Prefeitura são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas no presente Estatutos e nos regulamentos.

Título II

Do Provimento e da Vacância

Capítulo I

Do Provimento

Art.º 11.º — Os cargos públicos são providos por:

I — nomeação
II — promoção
III — transferência
IV — reintegração
V — readmissão
VI — aproveitamento
VII — reversão

Parágrafo Único — Sob pena de responsabilidade da autoridade que der posse, o ato de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações:

a) — da vaga, com todos os elementos capazes de identificá-los, inclusive motivo de vacância e nome do ex-ocupante do respectivo cargo, em decorrência da qual é feito o provimento; e

b) — quando fôr o caso, da acumulação de cargos, decorrente do provimento, mencionado o número do processo em que foi a mesma

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

autorizada.

Capítulo II
Da nomeação

Seção I — Disposições Preliminares

Artº 12º — A nomeação será feita:

I — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;

II — Em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de Resolução Municipal, assim deva ser provido;

III — interinamente;

a) — em substituição, no impedimento legal de ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão;

b) — em cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, para o qual não haja candidato legalmente habilitado, atendido o disposto nos itens I a VIII e IX do Artº 20.

§ 1º — O provimento interino não excederá de dois (2) anos, exceto:

a) — abrindo-se concurso para o provimento do cargo, em cujo exercício o ocupante interino poderá permanecer até a homologação do mesmo;

b) — no caso de substituição em cargo isolado cujo titular esteja afastado por impedimento legal.

§ 2º — O funcionário interino só poderá ter exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado.

§ 3º — O exercício interino de cargo cujo provimento dependa de concurso não isenta dessa exigência, para nomeação efetiva, o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.

Artº 13º — A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

Artº 14º — Será tornada sem efeito, pos decreto, a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Artº 15º — É de um (1) ano o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo.

§ 1º — No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

I — idoneidade moral;

II — assiduidade;

III — disciplina;

IV — eficiência.

§ 2º — O chefe da repartição em que estiver lotado o estagiário, mensalmente, prestará informações por escrito, ao Serviço de Pessoal, sôbre o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I a IV do parágrafo anterior, justificando suas conclusões.

§ 3º — Trinta (30) dias antes da terminação do estágio, o Serviço de Pessoal formulará parecer escrito, a ser encaminhado ao Prefeito, sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos, e concluindo a favor ou contra a confirmação.

§ 4º — No parecer do Serviço Pessoal, se contrário à confirmação, será dado vista ao estagiário, pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será a matéria apreciada e julgada pelo Prefeito.

§ 5º — A confirmação da nomeação do funcionário independerá de qualquer novo ato.

§ 6º — Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público municipal, já tenha adquirido estabilidade em conseqüência de qualquer prescrição legal.

§ 7º — A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de

modo que a exoneração do funcionário, caso indicada, possa ser feita antes de findo o período do estágio.

Art.º 16.º — O funcionário ocupante de cargo de carreira não poderá ser nomeado interinamente para outro cargo de carreira ou isolado de provimento efetivo.

Parágrafo Único — Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de acumulação previstos neste Estatuto, devendo, nesta hipótese, o ato de provimento fazer menção expressa do regime de acumulação.

Seção II

Do Concurso

Art.º 17 — A primeira investidura em cargo de carreira e outros que a lei municipal determinar efetuar-se-á mediante concurso.

§ 1.º — O concurso será de provas ou de títulos simultaneamente, na conformidade do respectivo regulamento.

§ 2.º — Quando o concurso fôr exclusivamente de títulos e o provimento depender de conclusão de curso especializado, a prova dessa requisito considerar-se-á título preponderante, quando se em conta a classificação obtida no concurso pelo candidato.

§ 3.º — Independerá de limite de idade a inscrição, em concurso, de candidato que já estiver ocupando cargo ou função na Prefeitura.

§ 4.º — O ocupante interino de cargo ao provimento dependa de habilitação, em concurso, será inscrito "ex-ofício" no primeiro que se realizar.

§ 5.º — A aprovação da inscrição dependerá do preenchimento pelo interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 6.º — Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tenham deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 7.º — Homologado o concurso, serão exonerados todos os interinos ocupantes dos cargos objetivados pelo concurso.

§ 8.º — O prazo de validade dos concursos e os limites de idade serão fixados nos respectivos regulamentos.

§ 9.º — O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado no prazo de doze (12) meses.

§ 10.º — Encerradas as inscrições, legalmente processadas, para concurso à investidura de qualquer cargo, não se abrirão novas antes de sua realização.

Seção VII

Da Posse

Art.º 18.º — Posse é a investidura em cargo público ou função gratificada.

Art.º 19.º — Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art.º 20.º — Só poderá ser empossado em cargo público aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro

II — ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III — estar em gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações militares;

V — ter bom procedimento;

VI — gozar boa saúde, comprovada em inspeção médica;

VII — possuir aptidão para o exercício da função;

VIII — ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo isolado para o qual não haja essa exigência,

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS CULTURAIS
DIÁRIOS OFICIAIS

provada, também neste último caso, a aptidão para o exercício do cargo;

IX — ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados casos ou carreiras.

Parágrafo Único — A prova das condições a que se referem os ítens I, II, VIII deste artigo não será exigida nos casos dos ítens IV e VII do artigo 11.

Art.º 21 — Os chefes dos órgãos superiores da Prefeitura serão empossados pelo Prefeito; os demais servidores serão pelo Chefe da Divisão de Administração.

Art.º 22.º — No têrmo da posse assinado pela autoridade competente e pelo funcionário, constará o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições.

Parágrafo Único — O funcionário declarará, para que figurem obrigatòriamente no têrmo de posse os bens e valôres que constituem seu patrimonio.

Art.º 23.º — É vedada a posse mediante procuração, salvo em casos especiais, a juizo do Prefeito.

Art.º 24.º — A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se fôrem satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art.º 25.º — A posse terá lugar no prazo de (30) trinta dias da publicação, no órgão oficial, do ato do provimento.

Parágrafo Único — A requerimento do interessado, o prazo para a posse poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias.

Seção IV

Da Fiança

Art.º 26.º — O funcionário nomeado para cargo ou função, cujo provimento dependa de prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

§ 1.º — A fiança poderá ser prestada:

1 — em dinheiro

2 — em títulos da Dívida Pública,

3 — em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas pelo Instituto Oficial ou Emprêsa legalmente autorizada.

§ 2.º — Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

Seção V

Do Exercício

Art.º 27.º — O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Art.º 28.º — Ao Chefe da repartição para onde fôr designado o funcionário compete dar-lhe exercício.

Art.º 29.º — O exercício do cargo ou função terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data:

I — da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II — da posse, nos demais casos.

Art.º 30.º — A promoção não interrompe o exercício que é contado na classe para a qual foi promovido, a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

§ 1.º — O funcionário transferido ou removido, quando licenciado ou afastado por impedimento legal, terá 5 (cinco) dias de prazo para entrar em exercício, a partir do término do impedimento.

§ 2.º — Salvo nos casos previstos neste

Estatuto, o funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou interrompê-lo por igual prazo, será demitido.

Art.º 31.º — O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Art.º 32.º — Entende-se por lotação o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição.

Art.º 33.º — O funcionário não poderá ter exercício em repartição diferente daquela em que estiver lotado.

Art.º 34.º — O afastamento do funcionário de sua repartição só se verificará nos casos previstos neste Estatuto, mediante prévia autorização do Prefeito, e só ocorrerá para fim determinado e por prazo certo.

§ 1.º — O afastamento não se prolongará por mais de quatro (4) anos corridos.

§ 2.º — Quando, porém, o funcionário se encontrar no desempenho de cargo de Chefia de Comissão nos governos da União, dos Estados ou de outro Município, poderá permanecer afastado da Prefeitura de Nova Iguaçu, durante todo o tempo que perdurar a comissão.

Art.º 35.º — Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art.º 36.º — Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por ordem de crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final, passada em julgado.

Capítulo III

Da Promoção

Art.º 37 — As promoções, inclusive à classe final de carreira, obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente.

Parágrafo Único — O critério a que obedecer a promoção deverá estar expresso no respectivo decreto.

Art.º 38 — As promoções serão realizadas dentro de noventa dias, contados da data em que se der a vaga do cargo ou cargos.

§ 1.º — Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo prazo.

§ 2.º — Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer, ou fôr aposentado, sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

Art.º 39 — Só poderão concorrer à promoção por merecimento os funcionários colocados, por ordem de antiguidade, nos dois terços da classe.

Parágrafo Único — O órgão do pessoal organizará, para cada vaga, uma lista não excedente de cinco candidatos, escolhidos, pelo merecimento, dentre aqueles que constituirem os dois terços a que alude êste artigo.

Art.º 40 — Só poderá ser promovido o funcionário que fôr interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício em classe.

Parágrafo Único — É vedada a promoção do funcionário em estágio probatório.

Art.º 41 — O merecimento do funcionário é adquirido na classe.

Parágrafo Único — O funcionário transo-

ferido para a carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Art.º 42 — O funcionário suspenso para responder a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, quando pelo critério de merecimento, ficará sem efeito se do processo resultar penalidade.

Art.º 43.º — A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício em classe.

§ 1º — Havendo fusão de classe, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.

§ 2º — O tempo líquido de exercício interino, continuado ou não, será contado como antiguidade de classe quando o funcionário fôr nomeado em virtude de concurso para o mesmo cargo.

Art.º 44.º — Para efeito de apuração de antiguidade de classe, será considerado como de efetivo exercício o afastamento decorrente dos casos previstos no Art.º 11.

Art.º 45.º — Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço na Prefeitura; havendo ainda empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Parágrafo único — Na classe inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação obtida em concurso.

Art.º 46.º — Será apurado em dias de serviço na classe, para efeito de antiguidade.

Art.º 47.º — Em benefício daquele a quem de direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

§ 1º — O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.

§ 2.º — O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos ou remuneração a que tiver direito.

Art.º 48.º — Somente por antiguidade poderá ser promovido o funcionário em exercício de mandato eletivo.

Art.º 49.º — Competirá ao órgão de pessoal processar as propostas de promoção, a serem submetidas à decisão do Prefeito.

Capítulo IV

Da Transferência e da Remoção

Seção I

Da Transferência

Art.º 50 — A Transferência far-se-á:

I — a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II — ex-ofício no interesse da administração.

§ 1º — A transferência a pedido, para cargo de carreira, só poderá ser feita para vaga a ser preenchida por merecimento.

§ 2º — As transferências para cargo de carreira não poderão exceder de um têrço dos cargos de cada classe.

Art.º 51 — Caberá transferência nos seguintes casos:

I — de uma para outra carreira;

II — de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo;

III — de um cargo isolado de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

§ 1º — No caso do item II a transferência só poderá ser feita a requerimento do

funcionário interessado.

§ 2º — A transferência prevista nos itens II e III fica condicionada à habilitação em concurso quando êste fôr exigido por lei para o provimento do segundo cargo.

Artº 52 — A transferência só será feita para cargo de igual remuneração.

Artº 53 — É obrigatório, para transferência, o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), na classe ou no cargo isolado.

Seção II

Da Remoção

Artº 54 — A remoção é o deslocamento do funcionário de um para outro órgão ou serviço e processar-se-á a pedido do funcionário ou ex-ofício.

§ 1º — A remoção só poderá ser feita, respeitada a lotação do órgão ou serviço e será realizada, no âmbito de cada um, pelo respectivo chefe, e, de um órgão para outro, pelo Prefeito.

§ 2º — A remoção dos membros do magistério obedecerá aos regulamentos ou instruções pertinentes ao assunto.

Artº 55 — A transferência e a remoção por permuta serão processados a pedido escrito de ambos os interessados e de acôrdo com o estabelecido neste capítulo.

Capítulo V

Da Reintegração

Artº 56 — A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária, é o reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento das vantagens ligadas, ao cargo.

Parágrafo Único — Será proferida em pedido de reconsideração, em recurso ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

Artº 57 — A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; si êste houver sido transformado no cargo resultante da transformação; e se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

Artº 58 — Reintegrado judicialmente o funcionário, quem lhe houver ocupado o lugar será destituído, de plano, ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito, em ambos os casos, a qualquer indenização.

Artº 59 — O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica, e aposentado quando julgado incapaz.

Capítulo VI

Da Readmissão

Artº 60 — Readmissão é o reingresso no serviço público, sem ressarcimento de prejuízo, do funcionário exonerado ou demitido. Só será feita a juízo do Prefeito, e quando ficar apurado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da exoneração ou demissão.

§ 1º — O funcionário readmitido contará o tempo de serviço público anterior à exoneração ou demissão, para efeito de disponibilidade e aposentadoria.

§ 2º — A posse ao funcionário readmitido será dada depois de satisfeitos os requisitos constantes dos itens III, IV, VI, IX do Artº 20.

Artº 61 — A readmissão será feita no cargo anteriormente ocupado. Poderá, entretanto, ser efetivada em outro, de atribuições análogas e de vencimentos ou remuneração equivalente — respeitada a habilitação profissio-

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS 1833 1891 CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ual.

Parágrafo Único — A readmissão em cargo de carreira será feita em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

Capítulo VII

Do Aproveitamento

Art.º 62 — Aproveitamento é o retôrno, ao serviço público, do funcionário em disponibilidade, à qual terá preferência para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do pessoal da Prefeitura.

Art.º 63 — Será obrigatório o aproveitamento do funcionário estável em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatível com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único — O aproveitamento dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica.

Art.º 64.º — Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público, perdurando o empate, dar-se-á preferência ao de maior prole e ao mais idoso, sucessivamente.

Art.º 65.º — Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do funcionário, se êste, cientificado expressamente do ato de aproveitamento, não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Parágrafo Único — Provada a incapacidade definitiva, mediante inspeção médica, será decretada a aposentadoria.

Capítulo VIII

Da Reversão

Art.º 66.º — Reversão é o reingresso, no serviço público, do funcionário aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art.º 67.º — A reversão far-se-á "ex-ofício" ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou naquêle em que se tenha transformado.

Capítulo IX

Da Readaptação

Art.º 68.º — Readaptação é a utilidade do funcionário em atividade ou condução mais compatível com sua capacidade física ou estado de saude, e dependerá sempre de inspeção médica.

Art.º 69.º — A readaptação não acarretará disso um aumento de vencimento ou remuneração, e será feita mediante transferência, computada, nisse caso, a antiguidade de classe, para promoção.

§ 1.º — A readaptação para cargo de carreira só poderá ser feita para vaga e ser provida por merecimento, tendo o funcionário a ser readaptado preferência absoluta para o preenchimento da mesma.

§ 2.º — A readaptação poderá ser feita "ex-ofício" ou a pedido do interessado, e será cabível quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saude do servidor, daí, advindo diminuição de eficiência no exercício do seu cargo ou função que aconselhe o aproveitamento em atribuições diferentes.

Capítulo X

Da substituição

Art.º 70.º — Haverá substituição no impedimento do titular de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Art.º 71 — A substituição será automática ou dependerá de ato do Prefeito.

§ 1.º — A substituição, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, será automática e gratuita; quando, porém, exceder desse prazo, será remunerada e por todo o período.

§ 2.º — A substituição remunerada dependerá sempre de ato do Prefeito.

§ 3.º — O substituto perderá, durante o tempo da substituição remunerada, o vencimento ou remuneração do cargo de que fôr ocupante efetivo, — salvo quando se tratar de substituição em função gratificada.

Capítulo XI
Da Vacância

Art.º 72.º — A vacância do cargo decorrerá de:

1 — exoneração
2 — demissão
3 — promoção
4 — aposentadoria
5 — posse em outro cargo da Prefeitura, ainda que em caráter interino, ressalvados os seguintes casos: —
a) — substituição
b) — cargo em comissão;
c) — acumulação, desde que no ato de provimento conste essa circunstância;
VI — Falecimento

Art.º 73.º — Dar-se-á exoneração:

1 — a pedido
2 — ex-ofício
a) — quando se tratar de cargo em comissão ou provido interinamente;
b) — quando não satisfeitas as condições de estágio probatório.

Art.º 74.º — Ocorrendo vaga, serão consideradas abertas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento.

Parágrafo Único — A vaga ocorrerá na data:

1 — do falecimento
2 — da publicação
a) — da Resolução que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo estiver criado;
b) — do decreto que promover, aposentar, exonerar ou demitir, ou extinguir cargo excedentes cuja dotação permitir preenchimento de cargo vago;
3 — da posse em outro cargo, observado o disposto no item V do art.º 72.

Art.º 75.º — Quando se tratar de função gratificada, a vacância ocorrerá por dispensa, a pedido ou "ex-ofício" ou por destituição.

Título III
Dos Direitos e Vantagens
Capítulo I
Do Tempo de Serviço

Art.º 76.º — A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1.º — O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)

§ 2.º — Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art.º 77.º — Será considerado de efetivo exercício o afastamento do funcionário em

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISAS
DIÁRIOS OFICIAIS

virtude de:
1 — férias;
2 — casamento;
3 — luto;
4 — exercício de outro cargo da Municipalidade, de provimento em comissão, ou em substituição;
5 — convocação para o serviço militar;
6 — júri e outros serviços obrigatórios por lei;
7 — exercício de função ou cargo de govêrno ou administração, em qualquer parte do território nacional, por ato do Presidente da República;
8 — desempenho de função legislativa da União, do Estado do Rio de Janeiro e dêste Município;
9 — licença especial;
10 — licença a funcionária gestante e o funcionário acidentado em serviço ou atacado de doenças profissional;
11 — missão ou estudo no estrangeiro, ou em qualquer parte do território nacional, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito e não perdurar por tempo superior a 1 (um) ano;
12 — exercício de cargo de provimento em comissão nos serviços ou autarquias da União, dos Estados ou de outro Município, desde que tal exercício decorra de requisição acita pelo Prefeito;
13 — faltas abonadas nos têrmos dêste Estatuto — Obs — Vide nota no final do estatuto.)

Art.º 78 — Para efeito de aposentadoria, será computado integralmente:
1 — O tempo de serviço público federal, estadual, municipal e de autarquias ou entidades paraestatais;
2 — O período de serviço ativo nas fôrças armadas, prestado durante a paz; computado em dôbro o tempo em operação de guerra;
3 — O tempo de serviço prestado como extranumerário, ou sob qualquer outra fórma de admissão, desde que remunerado o servidor pelos cofres públicos;
4 — O período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;
5 — O tempo em que o servidor estiver em disponibilidade ou aposentado.

Parágrafo Único — O tempo de serviço a que alude êste artigo só será computado à vista de certidões passadas pela autoridade competente, com base em fôlhas de pagamento.

Art.º 79 — Será computado em dobro, para efeito da aposentadoria e gratificação adicional, o tempo de serviço prestado em zona malarígena dêste Município.

Parágrafo Único — A existência de zona malarígena, no período aludido pelo funcionário ao pleitear as vantagens estabelecidas neste artigo, deverá ser comprovada mediante certidão fornecida pelo órgão competente da União ou do Estado do Rio de Janeiro.

Art.º 80 — É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado, concorrentemente, em dois ou mais cargos ou funções da União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, Autarquias ou Entidades Paraestatais, ou dêste Município.

Capítulo VI
Da Estabilidade

Art.º 81.º — O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de:
1 — dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;
2 — cinco anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo, sem concurso.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos em comissão.

§ 2º — A estabilidade diz respeito ao serviço público, e não ao cargo ou função.

Artº 82 — O funcionário perderá o cargo nos seguintes casos: 1 — que lhe tenha sido assegurada ampla defesa; digo, de ser demitido mediante processo administrativo, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
2 — de ser extinto o respectivo cargo;
3 — de sentença judicial.

Parágrafo Único — O funcionário em estágio probatório só perderá o cargo por fôrça do disposto no artº 15º e seus parágrafos, ou mediante inquérito administrativo, quando êste se impuzer antes de concluido o estágio.

Capítulo III
Das férias

Artº 83 — O funcionário gozará 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acôrdo com a escala organizada pelo Chefe da Repartição.

§ 1º — É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º — Sòmente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 3º — As férias dos membros do magistério municipal corresponderão ao período das férias escolares, obedecidas as restrições regulamentares.

Artº 84 — É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, a juizo do Prefeito, não podendo, nesse caso, abranger mais de dois períodos.

Artº 85 — Por motivo de promoção, transferência ou remoção, o funcionário em gôzo de férias não será obrigado a interrompê-las.

Artº 86 — Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Artº 87 — É facultado ao funcionário, ao entrar em férias, o recebimento antecipado de metade dos vencimentos correspondentes ao mês em que as mesmas se iniciarem, desde que a outra metade comporte os descontos a que estiver sujeito.

Capítulo IV
Das licenças
Secção I
Disposições Preliminares

Artº 88 — Será concedida licença:
1 — Para tratamento de saude;
2 — por motivo de doença em pessoa da familia;
3 — para repouso à gestante;
4 — para serviço militar obrigatório;
5 — para tratamento de interêsses particulares;
6 — por motivo de afastamento de cônjugue, funcionário civil ou militar;
7 — em caráter especial.

Artº 89 — Ao funcionário interino ou em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interêsses particulares.

Artº 90 — A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo Único — Findo o prazo, haverá nova inspeção e o laudo ou atestado médico, concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Artº 91 — Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o caso previsto no parágrafo único do artº 90.

Artº 92 — A licença poderá ser pror-

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

rogada a pedido ou "ex-oficio".

§ 1º — O pedido de prorrogação deverá ser formulado antes de concluida a licença, se indeferido, será considerado como de vigência da mesma o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório, que se dará pessoalmente ao funcionário.

§ 2º — A prorrogação "ex. oficio" decorrerá das conclusões do laudo ou atestado médico, de que trata o parágrafo único do art.º 90, quando não solicitada previamente pelo funcionário.

Art.º 93 — A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada prorrogação desta.

Art.º 94 — O funcionário não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) mêses, salvo nos casos considerados recuperáveis e que, a critério da junta médica, o referido prazo poderá ser prorrogado.

§ 1º — Expirado o prazo de que trata êste artigo, o funcionário será submetido a nova inspeção e aposentado, se fôr julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

§ 2º — Na hipótese dêste Art.º, o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

§ 3º — Nos casos dos itens IV e VI do Art.º 88, não haverá limite de duração da licença, que prevalecerá durante todo o período de afastamento do funcionário.

Art.º 95 — O funcionário em gôzo de licença comunicará ao chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

Seção II

Da licença para tratamento de saúde.

Art.º 96 — A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou "ex-oficio."

Parágrafo Único — Em ambos os casos é indispensável a inspeção médica, que será realizada, sempre que necessário, na residência do funcionário.

Art.º 97 — A inspeção será feita por médicos da Prefeitura, podendo, entretanto, na falta ou insuficiência dêstes, ou em caso de dúvida, a critério do Prefeito, ser realizada por outros médicos oficiais.

Parágrafo Único — Caso o funcionário se encontre fóra do território do Município, e não lhe seja possivel comparecer à inspeção, poderá ser admitido atestado passado por dois médicos particulares, com firma devidamente reconhecida.

Art.º 98.º — A licença superior a noventa (90) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica.

Art.º 99.º — No processamento das licenças para tratamento de saúde será observada, por fórma prevista em regulamento ou instrução, o devido sigilo sobre o laudo ou atestado médico.

Art.º 100 — No curso da licença para tratamento de saúde, o funcionário abster-se-a de atividades remuneradas, sob pena de interrupção imediata da mesma licença, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Art.º 101 — O funcionário não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos ou remunerados, até que esta tenha lugar.

Art.º 102 — Considerado apto em

inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Parágrafo Único — No curso de licença, poderá o funcionário requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, ou com direito à aposentadoria.

Artº 103 — A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cardiopatia grave, trombo-angeite obliterante, paralisia que impeça locomoção, ou qualquer outro mal com o mesmo resultado, impondo cuidados permanentes de terceira pessoa, será concedida, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Parágrafo Único — A inspeção, nêstes casos, será feita obrigatòriamente por uma junta médica.

Artº 104º — Será integral o vencimento ou remuneração do funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no Artº 103.

Seção III

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Artº 105 — O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguineo ou afim até o segundo grau civil, e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultâneamente com o exercício do cargo.

§ 1º — Provar-se-á a doença mediante inspeção médica, na forma do Artº 97 e seu parágrafo.

§ 2º — A licença de que trata êste artigo será concedida:

a) — com vencimento ou remuneração integral, até um ano;

b) — com dois terços do vencimento ou remuneração, de mais de um ano até dois anos;

c) — sem vencimento ou remuneração, quando ultrapassar de dois anos.

Seção IV

Da licença à Gestante

Artº 106 — A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença com vencimento ou remuneração integral, por quatro meses consecutivos.

Parágrafo Único — Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

Artº 107 — A funcionária gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença de que trata o artigo 106.

Seção V

Da licença para o Serviço Militar

Artº 108 — Ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar, ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimentos ou remuneração integral.

§ 1º — A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º — Do vencimento ou remuneração descontar-se-á a importância que

o funcionário perderá na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º — O funcionário designado conservar-se-á à prazo não excedente de trinta dias, para que reassuma o exercício, sem perda de vencimento ou remuneração.

Artº 109 — O funcionário oficial da reserva das Fôrças Armadas, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, será também concedida licença com vencimento ou remuneração integral, quando pelo serviço militar não perceber qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único — No caso de estágio remunerado, assegurar-se-á direito de opção.

Seção IX

Da licença para tratar de interesses particulares

Artº 110 — Depois de dois anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interêsses particulares.

Parágrafo Único — O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

Artº 111 — A licença não poderá ultrapassar por tempo superior a quatro anos corridos.

Parágrafo Único — Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da licença anterior.

Artº 112 — Não será concedida licença quando inconveniência do serviço, nem o funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Artº 113 — O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença, devendo, nêsse caso, ser-lhe dado exercício no prazo máximo de cinco dias da data de sua desistência.

Artº 114 — Nos casos de comprovado interêsse público, a licença poderá ser cassada pelo Prefeito, devendo o funcionário ser notificado, expressamente, do fato e reassumir o exercício do cargo no prazo máximo de cinco (5) dias da notificação.

Seção VII

Da licença à funcionária casada

Artº 115º — A funcionária casada terá direito à licença sem vencimento ou remuneração, quando o marido, funcionário civil ou militar, fôr mandado servir, "ex-ofício," em local que impossibilite ou dificulte o comparecimento assíduo da funcionária ao serviço.

Parágrafo Único — A licença dependerá de pedido, devidamente instruído, que deverá ser renovado de dois em dois anos.

Seção VIII

Da licença Especial

Artº 116º — Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao servidor que a requerer, concede-se a licença especial de três mêses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único — Não será concedida licença especial se o funcionário, no decurso do quinquênio, houver:

1 — Sofrido pena de multa ou suspensão;
2 — Faltado ao serviço sem justificação;
3 — Gozado licença:
a) — Para tratamento de saúde por prazo superior a noventa (90) dias;
b) — Por motivo de doença em pessoa da família por mais de sessenta (60) dias;

e) — para tratar de interesses particulares;
d) — por motivo de afastamento do cônjuge, na forma do artigo 115, por mais de (30) dias.

Artº 117 — Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial de que haja o funcionário, expressamente desistido de gozar.

Parágrafo Único — O direito à licença especial não tem prazo para ser exercitado.

Artº 118 — No caso de readmissão não será computada, para efeito de licença especial, a freqüência anterior à volta do servidor ao exercício do cargo ou da função.

Artº 119 — No caso de reversão ou aproveitamento, sòmente serão computados, para efeito de licença especial, os períodos completos de cinco (5) anos, anteriores à aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo Único — Em nenhuma hipótese o tempo que serviu de base a concessão da licença especial será computado para efeito de concessão de nova licença.

Artº 120 — O período em que o servidor estiver em gôzo de licença especial valerá como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artº 121 — A licença especial poderá ser gozada seguida ou paraladamente, dividindo-se, nesse caso, o tempo de serviço relativo a cada quinquênio em período não inferior a um mês, devendo o servidor, para esse fim, fazer expressa menção no requerimento em que pedir a concessão da licença. Poderá, ainda, o servidor acumular as licenças a que tiver direito para gozá-las de uma só vez ou paraladamente.

Artº 122 — O servidor investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada será licenciado com o vencimento do cargo ou da função que estiver exercendo.

Parágrafo Único — O disposto nêste Artigo aplica-se aos servidores que percebem gratificação adicional.

Artº 123º — O servidor que desejar desistir ou interromper voluntàriamente a licença especial poderá fazê-lo mediante requerimento.

Artº 124 — É vedado transformar em licença especial faltas ao serviço ou qualquer outra licença concedida ao servidor.

Capítulo X

Dos Vencimento ou Remuneração e das Vantagens

Seção I

Disposições Preliminares

Artº 125 — Além dos vencimentos ou remuneração e das vantagens previstas nêste Artigo, não poderá o funcionário haver dos cofres da Prefeitura qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único — São as seguintes as vantagens que poderão ser deferidas ao funcionário:

1 — Ajuda de custo;
2 — Diárias
3 — Gratificações
4 — Salário família
5 — Auxílio para diferença de caixa;
6 — Cota parte de multas e paratagens;

Seção II

Do Vencimento ou Remuneração

Artº 126 — Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Resolução Municipal.

Artº 127 — Remuneração é a re-

substituição para o funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois têrços do padrão do vencimento e mais as côtas ou vantagens atribuidas em Resolução Municipal.

Art.º 128 — Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário.

1 — nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e de acumulação legal;

2 — quando em exercício de mandato eletivo remunerado, federal, estadual, ou dêste Município.

3 — quando pôsto à disposição de órgão federal, estadual ou de outro Município, inclusive autárquia ou entidade paraestatal;

4 — quando em missão ou estudo, na forma do ítem XI do Artigo 77, por tempo superior a um ano.

Art.º 129 — O funcionário perderá:

1 — O vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada,

2 — Um têrço do vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer ao serviço depois da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;

3 — Um têrço do vencimento ou remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou, ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a diferença, se absolvido;

4 — Dois têrços do vencimento ou remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina demissão.

Art.º 130 — Serão relevadas até três faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada.

§ 1.º — O servidor que, em virtude de moléstia, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer comunicação de seu estado ao chefe imediato.

§ 2.º — A comprovação das ausências processar-se-á mediante apresentação, ao chefe respectivo, de atestado médico, com a firma devidamente reconhecida, declarando expressamente os dias em que o servidor estêve enfermo e impossibilitado de comparecer ao trabalho.

§ 3.º — O chefe imediato, desde que o servidor tenha observado o disposto no § 2.º dêste Artigo, aporá o "visto" no destacado médico, encaminhando-o ao Serviço de Pessoal, juntamente com o boletim mensal de freqüência.

§ 4.º — A justificação de faltas, cujo atestado fôr apresentado posteriormente à remessa do boletim de freqüência, só será considerada mediante requerimento ao Prefeito.

§ 5.º — Verificado, a qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, serão cancelados os abonos do mesmo decorrente, promovendo-os a punição dos responsáveis.

Art.º 131 — As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração.

Parágrafo Único — Não caberá o desconto parcelado quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

Art.º 132 — O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuida ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro, penhora, salvo quando se tratar de:

1 — prestação de alimentos decretada em decisão judicial;

2 — reposição ou indenização devidas à Fazen-

da Pública;

Seção III

Da Ajuda de Custo

Art.º 133 — A juizo do Prefeito poderá ser concedida ajuda de custo ao funcionário que fôr incumbido de missão fóra do Município.

§ 1.º — A ajuda de custo destina-se à compensação de despesa de viagem.

§ 2.º — A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses de vencimento, salvo quando se tratar de viagem ao estrangeiro.

§ 3.º — No arbitramento da ajuda de custo serão levados em conta as condições de vida no local da missão, o vencimento ou remuneração do cargo, bem assim o montante das despesas a serem realizadas.

Art.º 134 — Não se concederá ajuda de custo:

1 — Ao funcionário que, em virtude de mandato eletivo, deixar ou reassumir o exercício do cargo;

2 — Ao funcionário pôsto a serviço de qualquer entidade de direito público.

Art.º 135 — Sem prejuizo das diarias que lhe fôrem atribuidas, o funcionário obrigado a permanecer fóra do Município, em objeto de serviço por mais de 30 (Trinta) dias, perceberá ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de vencimento.

Art.º 136 — O funcionário restituirá a ajuda de custo:

1 — quando não se transportar para o local da missão;

2 — quando, antes de terminada a missão, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1.º — A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita judicialmente, à juizo do Prefeito.

§ 2.º — Não haverá obrigação de restituir:

a) — quando o regresso do funcionário fôr determinado "ex-ofício" ou por motivo de doença comprovada, ou fôrça maior;

b) — havendo exoneração, após noventa (90) dias da saida do Município.

Seção IV

Das diarias

Art.º 137 — Ao funcionário que se deslocar para fóra da séde do Município, em objeto de serviço, será concedida, diária, a título de compensação de despesa de alimentação ou hospedagem.

Parágrafo Único — O valôr das diarias será arbitrado pelo Prefeito, levando em conta a natureza, o local e as condições do serviço.

Seção V

Das Gratificações

Art.º 138 — Poderão ser concedidas gratificações:

1 — de função;

2 — adicional por tempo de serviço;

3 — pela prestação de serviço extraordinário;

4 — pela representação de gabinete;

5 — pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

6 — pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saude;

7 — pela execução de trabalho técnico ou científico não pertinente às atribuições normais do cargo;

8 — pelo exercício

a — de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão de concurso;

b — de encargo de auxiliar ou professor de curso

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

especial, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário.

§ 1º — A concessão da gratificação a que se referem os itens V e VI depende de resolução Municipal específica.

§ 2º — serão incorporados, para todos os efeitos, ao vencimento ou remuneração do funcionário, as gratificações percebidas com fundamento nos itens V e VI, depois de dez (10) anos ininterruptos, ou de 15 (quinze) anos interpolados, de exercício nas zonas ou de trabalho a que se referem os mesmos itens, exceto para o cálculo de outras gratificações ou aumentos periódicos de vencimentos, instituídos em Resolução Municipal.

§ 3º — Os prazos a que alude o parágrafo anterior para a incorporação e cálculo dos respectivos proventos, serão reduzidos à metade, quando for ocasião da aposentadoria, o funcionário estiver em gôzo de gratificação.

§ 4º — No cômputo dos prazos a que se refere o parágrafo segundo, serão considerados os períodos de afastamento do funcionário do exercício do cargo, na forma do artigo 141, e sòmente nos casos especificados nêsse artigo

Art. 139 — Gratificação de função é a que corresponde a encargo de confia.

Art. 140 — O exercício do cargo em comissão ou de função gratificada exclue a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 141 — Não perderá a gratificação de função, nem as gratificações previstas nos itens II, V e VI do art. 138, o funcionário que se afastar do exercício do cargo por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença especial ou serviço obrigatório por lei.

Art. 142 — Conceder-se-á ao funcionário gratificação adicional ao seu vencimento mensal, por tempo de serviço que houver prestado ao Município.

Parágrafo Único — A gratificação adicional é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviço prestado à Municipalidade, na razão, respectivamente, de 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 35% do vencimento do cargo que estiver exercendo.

Art. 143 — O funcionário investido em cargo em comissão passará a perceber a gratificação adicional na base do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único — A gratificação adicional será ajustada ao vencimento do cargo efetivo, quando o funcionário deixar de perceber o vencimento ao cargo em comissão.

Art. 144 — O funcionário continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional na base percebida durante a atividade.

§ 1º — Quando o funcionário estiver percebendo, na atividade, a gratificação na base do vencimento de cargo em comissão e fôr aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º — Quando o funcionário estiver percebendo, na atividade, gratificação na base do vencimento de cargo em comissão e fôr aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento de cargo em comis-

são.

§ 3º — O funcionário aposentado ou em disponibilidade, na data desta Resolução, terá direito à gratificação adicional, desde que tenha completado, em atividade, o respectivo tempo de serviço, calculando-se o "quantum" da gratificação com base no valor do vencimento do cargo no qual tenha sido aposentado.

Artº 145 — A gratificação adicional por tempo de serviço não será em caso algum nem para nenhum efeito, incorporada ao vencimento ou remuneração do funcionário, ou ao provento do aposentado ou do servidor em disponibilidade.

Artº 146 — A gratificação por serviço extraordinário poderá ser:

I — previamente arbitrada pelo Prefeito;

II — paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1º — A gratificação a que se refere o item I não excederá a um têrço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2º — No caso do item II, a gratificação não excederá de um têrço do vencimento ou remuneração de um dia e será calculada por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, ou por tarefa.

§ 3º — Em se tratando de serviço extraordinário noturno o valor de hora será acrescido de 25%.

Artº 147 — Aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito, e a juizo dêste, poderá ser concedida gratificação pela representação de gabinete, a qual, entretanto, não excederá de um têrço do respectivo vencimento ou remuneração.

Artº 148 — A gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico, não pertinente às atribuições normais do cargo, será previamente arbitrada pelo Prefeito, levando em conta a espécie e o volume do trabalho a executar.

Artº 149 — A gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão de concurso será fixada pelo Prefeito, tendo em conta o número de candidatos submetidos ao exame ou concurso.

Artº 150 — A gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar ou professor de curso especial, e realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário, será arbitrada pelo Prefeito e paga por dia de aula, não podendo exceder, a respectiva diaria, da metade do vencimento ou remuneração de um dia.

Seção VI

Salário Familia

Artº 151 — O salário familia será concedido ao funcionário ativo ou inativo:

I — por filho menor de 21 (vinte e um) anos, enquanto não exercer atividade remunerada;

II — por filho inválido, de qualquer idade;

III — por filha solteira de qualquer idade, sem economia própria;

IV — por filho estudante, que frequentar curso secundário ou superior, que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo Único — Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Artº 152 — Quando pai e mãe fôrem funcionários ou inativos e viverem em co-

mum, o salário familia será concedido ao pai.

§ 1º — Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver dependentes sob sua guarda.

§ 2º — Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acôrdo com a distribuição dos dependentes.

Art.º 153 — Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta, e, na falta dêles, os representantes legais dos incapazes.

Art.º 154 — O salário familia será pago mesmo nos casos em que o funcionário afim ou inativo deixar de perceber vencimento, remuneração ou provento.

Art.º 155 — O salário-familia não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Art.º 156 — O salário-familia será fixado em Resolução Municipal.

Seção VII

Do Auxílio para diferença de caixa

Art.º 157 — Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições e, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio fixado em 5% do padrão do vencimento, para compensar diferenças de caixa.

Seção VIII

Da Cota — Parte de multa e Percentagem

Art.º 158 — As cotas-partes de multa ou percentagem serão fixadas em Portaria especial, ficando-se somente devidas após o julgamento definitivo e irrecorrível do processo de infração e da respectiva arrecadação.

Capítulo VI

Das Concessões

Art.º 159 — Sem prejuizo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem estabelecidos neste Estatuto, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito (8) dias consecutivos, por motivo de:

I — casamento;

II — falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art.º 160 — Ao licenciado para tratamento de saúde, que, por exigência de laudo médico, deva ser removido para outro qualquer ponto do território nacional será concedido transporte, à conta da Prefeitura, inclusive para um acompanhante.

Art.º 161 — Após 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saude, em conseqüência das doenças previstas no artigo 103, o funcionário terá direito a um(1) um mês de vencimento ou remuneração, a título de auxílio da doença.

§ 1º — O auxílio doença será pago em folha, independentemente de requerimento do interessado.

§ 2º — Quando ocorrer o falecimento do funcionário, o auxílio doença, a que fez jús, será pago de acôrdo com as normas que regulam o pagamento de vencimentos.

Art.º 162 — O tratamento de acidentado em serviço correrá por conta da Prefeitura.

Art.º 163 — Será concedido transporte à familia do funcionário, quando êste falecer fora do Municipio, do desempenho de missão oficial.

Art.º 164 — A familia do funcionário falecido, ainda que, ao tempo de sua morte, estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral or-

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

responderá a um (1) mês de vencimento, remuneração ou provento.

§ 1º — O auxílio-funeral será pago à pessoa da família que provar que o é e mediante a apresentação do atestado de óbito e do comprovante das despesas com o enterro.

§ 2º — Quando não houver pessoa da família do funcionário no local do falecimento, o auxílio funeral será pago a quem promover o enterro, mediante apresentação do atestado de óbito e da prova das despesas. Nesse caso, o pagamento corresponderá apenas ao valor das despesas, dentro, porém, dos limites do vencimento, remuneração ou provento do funcionário falecido.

§ 3º — Em caso de acumulação, o auxílio funeral será pago sòmente em razão do cargo de maior vencimento ou remuneração do funcionário.

§ 4º — A despesa do auxílio funeral correrá pela dotação própria do cargo, não podendo, por êsse motivo, o nomeado para prender-lo entrar em exercício antes de decorridos trinta (30) dias do falecimento do antecessor.

Artº 165 — Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova ou de exame, mediante atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Artº 166 — O vencimento, a remuneração e o provento não soferão descontos além dos previstos em lei.

Capítulo VII
Da Assistência

Artº 167 — A Prefeitura prestará assistência ao funcionário e a sua família.

Parágrafo Único — O plano de assistência compreenderá:

I — assistência médica, dentária, hospitalar e alimentar, além de outras julgadas necessárias, inclusive em sanatórios e creches;

II — previdência, seguro e assistência judiciária;

III — financiamento para aquisição de imóvel destinado à residência do funcionário;

IV — cursos de aperfeiçoamento moral, social e cultural dos funcionários e suas famílias, fora das horas de trabalho;

V — cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional.

Artº 168 — Resoluções especiais estabelecerão os planos dos serviços assistenciais referidos neste Capítulo.

Capítulo VIII
Do Direito de Petição

Artº 169 — É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

Artº 170 — O requerimento será dirigido ao Prefeito, por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente, e terá solução no prazo máximo de trinta dias, salvo em casos que envolvam a realização de diligências ou estudos especiais.

Artº 171 — Da decisão que fôr prolatada caberá, sempre, pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado.

Artº 172 — Caberá recurso:

I — do indeferimento do pedido de reconsideração

II — das decisões sôbre os recursos sucessivamente

interpostos.

§ 1º — O recurso será decidido pela autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, pelas demais autoridades, até ao Prefeito.

§ 2º — No encaminhamento do recurso, e para a sua decisão, observar-se-á o disposto na parte final no Artigo 170.

Artº 173 — O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Se provido, retroagirá o deferimento, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Artº 174 — O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I — em cinco anos, quanto aos atos de que decorram demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

II — em cento e vinte dias, nos demais casos.

Artº 175 — Os prazos estabelecidos neste Capítulo são improrrogáveis e contam-se a partir da data da publicação no órgão oficial, do ato impugnado, ou, quando êste fôr de natureza reservada da data da ciência do interessado.

Artº 176 — O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Artº 177 — O funcionário que se dirigir ao Poder Judiciario, reclamando ou pleiteando sobre matéria pertinente a seus interêsses funcionais, fica obrigado a comunicar a iniciativa, por escrito, ao Prefeito, para que êste providencie a remessa do processo, se houver, ao Juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Artº 178 — As certidões sobre assunto de pessoal só serão fornecidas pelo órgão central do pessoal e de acôrdo com os elementos e registros existentes na Prefeitura.

Artº 179 — É assegurado o direito de vista do processo ao próprio funcionário ou seu representante legal, não podendo, entretanto, o processo ser retirado da repartição onde se encontrar.

Capítulo IX
Da Disponibilidade

Artº 180 — Extinguindo-se o cargo, e só neste caso, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com provento igual ao vencimento ou remuneração integral, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo compatível com o que ocupava.

Parágrafo Único — Restabelecido o cargo, ainda que modificada a sua denominação, será obrigatòriamente aproveitado nele o funcionário pôsto em disponibilidade quando da sua extinção, ressalvado o direito de optar pelo outro cargo no qual já tenha sido aproveitado.

Artº 181 — O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado.

Capítulo X
Da Aposentadoria

Artº 182 — O funcionário será aposentado:

I — compulòriamente, aos 70 anos de idade,

II — a pedido, quando contar 30 anos de serviço público;

III — por invalidez

§ 1º — A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente de vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º ___ Será aposentado o funcionário que, depois de vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, fôr considerado inválido para o serviço público.

Artº 183º ___ A redução do limite de idade para aposentadoria compulsória será regulada em resolução especial, atendida a natureza de cada serviço.

Artº 184º ___ O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneração integral:

I ___ quando contar 30 anos de serviço, ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço;

II ___ quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de moléstia profissional;

III ___ quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave irreversível e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada.

§ 1º ___ Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições atinentes ao cargo.

§ 2º ___ Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário, quando no exercício de suas atribuições.

§ 3º ___ A prova do acidente será feita em processo especial no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4º ___ Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.

§ 5º ___ O funcionário interino aplicar-se-á o disposto neste Artº, quando invalidado nos têrmos dos itens II e III.

Artº 185º ___ O funcionário com 40 ou mais anos de serviço que no último decênio da carreira, tenha exercido de maneira relevante e oficialmente consignada, cargo isolado, interinamente, como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos dêsse cargo, com alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Artº 186 ___ O funcionário que contar mais de 30 anos de serviço público será aposentado:

a) ___ com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício do cargo em comissão ou função gratificada tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, mesmo que ao aposentar-se o funcionário já esteja fora daquele exercício.

b) ___ com as vantagens da comissão ou função gratificada, o funcionário que completar 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo Único ___ No caso da letra a dêste Artº, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens, do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

Artº 187º ___ Fora dos casos do Artº 184, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UERJ

por ano.

Parágrafo Único — Ressalvado o disposto nos Artºs 185, 186 e 190, o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferiores a um terço.

Artº 188 — Sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração do pessoal em atividade, serão automàticamente reajustados aos novos valores, estabelecidos para cada cargo, os proventos dos ex-titulares — aposentados e em disponibilidade do mesmo cargo, ou do cargo em que se tenha êle transformado, de modo a que seja mantida sempre, entre ativos e inativos, igualdade de tratamento.

§ 1º — Quando o funcionário fôr acometido de tuberculose ativa, alienação mental, lepra, cegueira incurável, elefantíase dos membros inferiores que impossibilite a marcha, hanseníase, paralisia, cardiopatia grave irreversível, positivada em inspeção médica, passará a ter como provento o vencimento ou remuneração que percebia na atividade.

§ 2º — O disposto neste Artº será aplicado com rigorosa observância da regra no Artº 187, quanto a proporcionalidade do tempo de serviço.

Artº 189 — O funcionário ocupante de cargo efetivo sob regime de remuneração (colão e gratificações), quando aposentado, terá o provento fixado na média da remuneração percebida nos últimos doze meses.

Artº 190 — O funcionário que contar 30 anos de serviço será aposentado com provento aumentado de 20%.

Artº 191 — O funcionário aposentado que vier a exercer cargo em comissão terá, além do provento da inatividade, proventos iguais ao vencimento do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de quatro anos consecutivos e já contar, no total, mais de 30 anos de serviço público.

Artº 192º — A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

Artº 193º — É automática a aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único — O retardamento do decreto da aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao que atingir a idade limite.

Título IV
Do Regime Disciplinar
Capítulo I
Da Acumulação

Artº 194º — É vedada a acumulação de cargos, sendo sòmente permitida a de dois cargos de magistério, ou de um dêste com outro técnico ou científico, contando que, em qualquer dêsses casos, haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Artº 195º — A proibição do Artº anterior estende-se à acumulação de cargos da Prefeitura com os da Câmara Municipal, de União, dos Estados, de outros Municípios e de autarquias ou entidades paraestatais.

Artº 196º — O funcionário não poderá exercer, simultâneamente, mais de uma função gratificada.

Artº 197º — Ressalvado o caso

de aposentadoria por invalidez, é permitido ao funcionário aposentado exercer cargo em comissão, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde que precederá sua posse.

Art.º 198 ___ Não se compreende na proibição de acumular, nem está sujeita a quaisquer limites a percepção:

a) ___ de proventos resultantes de cargos legalmente acumuláveis;

b) ___ de proventos, concomitantemente, com vencimento ou remuneração, também nos casos de cargos acumuláveis.

Art.º 199 ___ Verificada, em processo administrativo, a acumulação proibida, apurada de boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

Parágrafo Único ___ Provada a má-fé, perderá o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

Capítulo II
Dos Deveres

Art.º 200 ___ São deveres do funcionário:

I ___ assiduidade;
II ___ pontualidade;
III ___ discrição;
IV ___ urbanidade;
V ___ lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
VI ___ observância das normas legais e regulamentares;
VII ___ obediência às ordens superiores, exceto quando estas forem manifestamente ilegais;
VIII ___ levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
IX ___ zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado;
X ___ providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;
XI ___ atender prontamente;
a) ___ às requisições para a defesa da Fazenda Municipal;
b) ___ à expedição de certidões requeridas para a defesa de direito.

Capítulo III
Das Proibições

Art.º 201 ___ Ao funcionário é proibido;

I ___ referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II ___ retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III ___ promover manifestação de apreço ou desapreço e fazer circular, ou subscrever, lista de donativo no recinto da repartição;

IV ___ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

V ___ coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza político-partidária;

VI ___ participar da gerência ou administração de emprêsa industrial ou comercial que seja contratante de serviços públicos;

VII ___ praticar a usura em qualquer de suas formas;

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ

VIII ___ pleitear, como procurador ou simples intermediario, junto às repartições da Prefeitura, salvo quando se tratar de vencimentos e vantagens, com fundamento legal, relativos a parentes ou afins até segundo grau;
IX ___ receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, da parte de pessoas interessadas em assuntos ligados à Prefeitura, em razão da função ou do cargo;
X ___ cometer à pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
XI ___ ser diretor ou gerente de companhia, sociedade ou firma comercial ou industrial, subvencionada pelo govêrno municipal ou cujas atividades se relacionem com a natureza da função ou do cargo público exercido.

Capítulo IV
Da Responsabilidade

Art.º 202 ___ Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

Art.º 203 ___ A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuizo da Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1º ___ A indenização de prejuizo causado à Fazenda Municipal, no que exceder dos limites da fiança, poderá ser liquidada mediante desconto em fôlha, em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 2º ___ Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário, perante a fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância, em que houver sido condenada a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art.º 204 ___ A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade.

Art.º 205 ___ A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.

Art.º 206º ___ As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Capítulo V
Das Penalidades

Art.º 207 ___ São penas disciplinares, que, quando aplicadas, constarão sempre dos assentamentos individuais do funcionário;
I ___ repreensão;
II ___ multa;
III ___ suspensão;
IV ___ destituição da função;
V ___ demissão;
VI ___ cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art.º 208 ___ Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art.º 209 ___ Será punido o funcionário que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

Art.º 210 — A pena de reprehensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, quando a infração fôr primária.

Art.º 211 — A pena de suspensão, que não excederá de noventa (90) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo único — Considerar-se-á falta grave, mesmo quando primário a infrator, a inobservância dos deveres expressos nos itens V, VIII, IX, XI do Art.º 200 e das proibições contidas nos itens I, II, III do Art.º 201.

Art.º 212 — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Art.º 213 — A destituição de função terá fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art.º 214 — A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I — crime contra a administração pública;

II — abandono do cargo;

III — incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IV — insubordinação grave em serviço;

V — ofensa física, em serviço, contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;

VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII — revelação de segredo que o funcionário conheça em razão do cargo;

VIII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimonio municipal;

IX — corrupção passiva nos têrmos da lei penal;

X — transgressão de qualquer dos itens IV (quatro) a XI (onze) do Artigo 201.

§ 1.º — Considera-se abandono do cargo a ausência do servidor, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2.º — Será, também demitido o funcionário que, durante um período de doze meses, faltar ao serviço sessenta (60) dias, interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3.º — O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art.º 215 — Atenta a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a" bem de serviço público; a qual constará sempre dos atos de demissão fundada nos itens I, VII, VI, VIII, IX do Artigo 214.

Art.º 216 — Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender as convocações do Juri sem motivo justificado.

Art.º 217 — Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que inativo:

I — praticou falta grave no cargo ou função, quando ainda em serviço, e, suscetível, nesse caso, de determinar demissão;

II — aceitou, ilegalmente, cargo ou função pública, provada a má-fé;

III — perdeu a nacionalidade brasileira;

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UNIGRANRIO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1991

IV ____ praticar usura, em qualquer de suas formas.

§ 1º ____ Será igualmente cassada a disponibilidade ao funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que fôr aproveitado.

§ 2º ____ A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será processada na forma do disposto no Capítulo I do Título V.

Artº 218 ____ A aplicação das penalidades é da alçada exclusiva do Prefeito, mediante;

I ____ verificação pessoal da ocorrência, pelo próprio Prefeito;

II ____ comunicação ou denúncia por escrito, pela chefia do órgão superior;

III ____ processo administrativo, nos casos de pena superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º ____ Ao funcionário acusado é assegurado o direito de defesa, qualquer que seja a penalidade a que estiver sujeito.

§ 2º ____ Em qualquer caso, o órgão geral de pessoal deverá ser sempre ouvido sôbre os antecedentes da vida funcional do acusado.

Artº 219 ____ Prescreverá:

I ____ em dois anos, a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão;

II ____ em quatro anos: a falta sujeita:

a) ____ a pena de demissão no caso do § 2º do Artº 214;

b) ____ a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, salvo nos casos dos itens I, VIII, IX do Artº 214.

Parágrafo Único ____ A falta também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com êste.

Artº 220 ____ Considerar-se-á falta grave, sujeita à sanção do Artº 211, o não comparecimento, sem causa justa, do funcionário convocado para depôr, como testemunhas, em processo administrativo.

Capítulo II
Da Suspensão Preventiva

Artº 221 ____ Será aplicada suspensão preventiva, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento do funcionário seja necessário, para que este afastamento não venha a influir na apuração da falta cometida.

Parágrafo Único ____ Quando necessário, o prazo da suspensão preventiva poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias, findo o qual cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo não esteja concluído.

Artº 222 ____ O funcionário terá direito:

I ____ à contagem do tempo de serviço relativo à suspensão preventiva, e ao pagamento integral do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens do exercício, desde que reconduzido a sua função, ou quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar a repreensão;

II ____ à contagem do período de afastamento que exceder do prazo de suspensão disciplinar aplicada, bem assim ao pagamento do vencimento ou remuneração e mais vantagens do exercício, relativos a esse excesso.

Título V

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ

Do Processo Administrativo e sua Revisão

Capítulo I

Do Processo

Art.º 223 — O Prefeito, logo que tenha ciência de qualquer irregularidade no serviço público municipal, é obrigado a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único — O processo procederá à aplicação das penas de suspensão por mais de (30) dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Art.º 224 — A determinação de abertura do processo administrativo é de competência exclusiva do Prefeito.

Art.º 225 — Promoverá o processo uma comissão designada pelo Prefeito e composta de três funcionários ou extranumerários.

§ 1.º — O ato de designação da comissão indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente.

§ 2.º — O presidente da comissão designará o funcionário ou extranumerário que deva servir de secretário, ouvida a autoridade a que este estiver subordinado.

Art.º 226 — A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, e o secretário dispensados do serviço na repartição durante o curso das diligências a elaboração do relatório.

Parágrafo Único — O processo deverá ser concluido no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato que designar a comissão. Ocorrendo fôrça maior, e a pedido do presidente da comissão, o Prefeito poderá prorrogar esse prazo por mais trinta (30) dias.

Art.º 227 — Imediatamente após a sua designação, a comissão se instalará numa das dependências da Prefeitura e procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a peritos ou técnicos.

Parágrafo Único — Nenhum servidor municipal será lícito escusar-se a comparecer perante a Comissão, quando convocado como testemunha pelo presidente da mesma, observando-se, a respeito, o disposto no Artigo 220.

Art.º 228 — Ultimada a instrução, será feita, dentro de 3 (três) dias, a citação do indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo, durante todo esse prazo, na sede da Comissão.

§ 1.º — Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2.º — Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º — O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindiveis.

Art.º 229 — No caso de revelia, será designado, pelo presidente da Comissão, um funcionário da mesma classe e categoria para se incumbir da defesa do indiciado revel.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 230 — Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art.º 231 — Concluída a defesa, a Comissão elaborará o seu relatório, no qual, apreciando as provas dos autos e as razões da defesa, concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese, a disposição transgredida.

Parágrafo Único — O relatório da Comissão constituirá parte integrante dos autos, os quais serão imediatamente remetidos ao Prefeito, para julgamento.

Art.º 232 — Recebido o processo, o Prefeito decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, homologando ou não as conclusões da comissão, que ficará dissolvida, e determinando as competentes providências.

§ 1º — Caso não concorde o Prefeito com as conclusões do processo poderá nomear comissão revisora, que será constituída e funcionará nas condições previstas nesse capítulo.

§ 2º — Se o processo não tiver decisão final no prazo desta, digo, deste Artigo, o indiciado reassumirá automáticamente o exercício do cargo ou função — caso não se encontre suspenso — aguardando o despacho que vier a ser proferido.

§ 3º — No caso de alcance ou malversação de dinheiros públicos, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo, observado o disposto no art.º 211 e seu parágrafo.

Art.º 233 — O Prefeito determinará, no prazo de vinte (20) dias do recebimento do processo, as sanções e as providências que caibam às autoridades subordinadas.

Art.º 234 — O funcionário só poderá ser exonerado a pedido depois da conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art.º 235 — Caracterizado o abandono do cargo ou função, e ainda no caso do § 2º do Art.º 214, o órgão geral de pessoal procederá na forma dos Artigos 223 e seguintes.

Capítulo II
Da Revisão

Art.º 236 — A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

Parágrafo Único — Tratando-se de funcionário falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes do assentamento individual.

Art.º 237 — Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Art.º 238 — O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito, que decidirá sobre o pedido.

Parágrafo Único — Deferida a revisão, o Prefeito designará comissão, constituída de três funcionários estáveis, de categoria, sempre que possível, igual ou superior à do servidor punido, a qual se encarregará do competente processo a ser realizado na forma prevista no Capítulo anterior.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DO IERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 239 ___ Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 1.º ___ Será considerada informante a testemunha que, residindo fóra do Município, prestar depoimento por escrito.

§ 2.º ___ Concluido o encargo de comissão, em prazo que não excederá de sessenta (60) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Prefeito, para julgamento.

§ 3.º ___ O prazo para julgamento do processo de revisão será de trinta (30) dias.

Art.º 240 ___ Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, inclusive contagem do tempo de serviço, pagamento de vencimento ou remuneração e de todas as vantagens do cargo, relativamente ao período em que estive suspenso ou afastado do cargo ou função.

Título VI

Capítulo Único

Disposições Gerais

Art.º 241 ___ O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público do Município de Nova Iguaçu.

Art.º 242 ___ Consideram-se pertencentes à família do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que, comprovadamente, vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art.º 243 ___ É assegurada à família do funcionário falecido em conseqüência de acidente, no desempenho de suas funções, pensão equivalente ao vencimento ou remuneração que percebia por ocasião do óbito.

Art.º 244 ___ Para os efeitos do Artigo 243, são considerados beneficiarios, na ordem das alíneas seguintes, e desde que dependam economicamente do funcionário:

a) ___ a mulher ou o marido inválido, e os filhos, de qualquer condição, se menores de dezoito anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, se menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

b) ___ a mãe e o pai inválido, os quais poderão, mediante declaração expressa do funcionário, concorrer com a esposa ou o esposo inválido;

c) ___ os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidos;

d) ___ na falta dos beneficiários acima especificados, qualquer pessoa expressamente designada pelo funcionário, a qual, se fôr de sexo masculino, deverá ser menor de 18 anos ou inválido.

§ 1.º ___ A dependência econômica aos pessoas indicadas na alínea "a" é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2.º ___ Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido judicialmente assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no Art.º 234 do Código Civil.

Art.º 245 ___ Os prazos fixados neste Estatuto serão contados por dias corridos.

Parágrafo Único ___ Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 246 ___ O funcionário efetivo investido em cargo de provimento em comissão, quando dêste fôr afastado depois de dez anos de exercício ininterrupto ou quinze anos interpolados, fica com direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único ___ Quando vários os cargos ocupados, será considerado, para a concessão de vantagem:

I ___ o cargo ocupado por mais tempo;

II ___ o cargo de maior vencimento, caso a permanência dêste tenha sido igual ou superior a cinco anos.

Art.º 247 ___ É vedado ao funcionário servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em função de confiança ou livre escôlha.

Art.º 248 ___ São isentos de quaisquer selos e taxas os requerimentos, certidões e outros documentos que se relacionem com a vida funcional do servidor, ativo ou inativo.

Art.º 249 ___ Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus direitos nem sofrer alteração em sua vida funcional.

Art.º 250 ___ É vedado exigir atestado de ideologia com condição para posse ou exercício do cargo ou função pública.

Art.º 251 ___ O funcionário candidato a cargo eletivo, desde que exerça cargo de defia, direção, fiscalização ou arrecadação, será afastado, sem vencimento, a partir da data em que fôr feita a sua inscrição perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao feito

Art.º 252 ___ Aplicam-se aos extranumerário, no que couber, as disposições dêste Estatuto pertinentes a:

I ___ fiança e exercício, tempo de serviço, aposentadoria e férias;

II ___ licença, excetuadas as previstas nos itens V e VI do Artigo 88;

III ___ vantagens especificadas no Artigo 125 e nos Capítulos VI e VII do Título III;

IV ___ deveres, proibições, responsabilidades e penalidades.

Art.º 253 ___ Os extranumerários mensalistas que contam ou venham a contar mais de cinco (5) anos de serviço público, nesta municipalidade, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Art.º 254 ___ No caso de existirem cargos de carreira com a condição de extinguirem quando vagarem, será respeitado o direito de promoção ou acesso às respectivas vagas, na forma dêste Estatuto, extinguindo-se automàticamente as vagas correspondentes às classes inferiores.

Art.º 255 ___ O Prefeito determinará:

I ___ para cada repartição, o período de trabalho diario;

II ___ para cada cargo, o número de horas diarias de trabalho;

III ___ quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão sujeitos a ponto.

Art.º 256 ___ Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições da Prefeitura, ou ser suspenso o expediente.

Art.º 257 ___ É permitida a consignação em fôlha de pagamento.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

§ 1º ___ A soma das consignações não excederá a 30% da remuneração do servidor.

§ 2º ___ Esse limite será elevado até 50% quando se tratar de consignação destinada a prestação de alimentos, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel para moradia do servidor.

Art.º 258 ___ Considera-se completado o interstício de todos os servidores, para efeito de promoção, à data da promulgação desta Resolução.

Art.º 259 ___ O disposto no Art.º 190 aplica-se aos servidores aposentados a partir de 1º de janeiro de 1956.

Art.º 260 ___ Este Estatuto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 261 ___ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 26 de agosto de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Obs — De acôrdo com a Resolução nº 666, publicada no Correio da Lavoura de 4/I/59, ficou incluido mais um inciso com os seguintes dizeres:

"Licença para tratamento de saúde;" no Art.º 77, do Capítulo I — Título III — "Dos direitos e vantagens."

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 14/9/58

Resolução nº 643

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 31/8/58

"Que dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Art.º 1º ___ Fica autorizado o Prefeito Municipal, a doar uma área de terra localizada entre as ruas 1, 2, 7, medindo 15,20 m de frente, 49,00 metros pelo lado direito, 55,00 m pelo lado esquerdo e 62,00 m pelos fundos, no loteamento da Vila Normandia, na Estação de Carlos Sampaio, à Mitra Diocesana de Barra do Piraí, para a construção da Igreja de Nossa Senhora de Fátima.

Art.º 2º ___ Se no prazo de cinco (5) anos não fôr realizada a obra acima referida, o terreno bem como qualquer benfeitoria nêle existente reverterão à Municipalidade.

Art.º 3º ___ A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4º ___ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 21 de agôsto de 1958.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 644.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 7/9/58

"Due equipara ao cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, o cargo de Procurador Municipal."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ——

Art. 1º — Ficam equiparados ao cargo de Consultor Jurídico do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, criado no art. 1º da Resolução, digo, Deliberação nº 46/57 — de 21 de novembro de 1957, os vencimentos mensais do titular do cargo de Procurador Municipal, do Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de setembro de 1958.

(as). Jry Schiavo — Prefeito

Resolução nº 645

"Cria cargos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam criados no Quadro III (Cargos Isolados) os seguintes cargos: 1 (um) de Desenhista; 1 (um) de Topógrafo; 1 (um) de Calculista; 3 (três) de Tesoureiro; 1 (um) de Administrador de Cemitério; 1 (um) de Encarregado do Serviço de Eletricidade; 1 (um) de Contabilista; 10 (dez) de Escriturário; 10 (dez) de Fiscal de Obras; 1 (um) de Sub-Chefe do Serviço de Água e Esgôto e 1 (um) de Contínuo, todos padrão H; 3 (três) de Fiscal de Obras, Padrão K; 5 (cinco) de Sub-Inspetor Rural, Padrão K; 1 (um) de Desenhista, Padrão K; 3 (três) de Fiscal de Obras, Padrão G; 2 (dois) de Escriturário, Padrão K; 5 (cinco) de Escriturário, Padrão J; 2 (dois) de Fiscal de Obras, Padrão J; e 1 (um) de Contabilista, Padrão I.

Art. 2º — As funções gratificadas de Chefe do Serviço Externo de Inspetoria de Rendas, Chefe do Serviço Externo da Inspetoria de Rendas, Chefe do Serviço de Água e Esgôto, Chefe da Tesouraria, Chefe do Serviço de Contabilidade e Chefe do Almoxarifado, do Quadro IV, passarão a ter o valor de cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); as de Chefe do Serviço de Protocolo e Chefe de Portaria, do mesmo Quadro, passarão a ter os valores de cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) respectivamente. As demais funções gratificadas de valor inferior a cr$.... cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ficarão arrasadas

de cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art.º 3.º ___ A criação da função de Chefe do Serviço de Conservação e Conservação de Estradas e Pontagens, do mesmo, digo, do Quadro IV efetuada pela Resolução nº 604, de 10 de dezembro de 1957, passará a vigorar a partir de 1.º de julho de 1957.

Art.º 4.º ___ Ficam extintos no Quadro III (três) cargos de Fiel de Pesoureiro, Padrão K; 1 (um) de Fotógrafo, Padrão L, 1 (um) de Calculista, Padrão K; Fica criada no Quadro IV a função de Encarregado do Controle do "Ponto do Pessoal" com a gratificação mensal de cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e a de Chefe do Arquivo da Divisão de Engenharia, com a gratificação mensal de cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art.º 5.º ___ A presente Resolução entrará em vigôr a partir de 1.º de setembro de 1958.

Art.º 6.º ___ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de setembro de 1958.

(as). Fry Sabiaro — Prefeito

Resolução nº 646.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 12/10/58

"Que autoriza o Executivo a permitir a construção de uma igreja em próprio Municipal."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art 1.º ___ Fica o Sus Chefe do Executivo autorizado a permitir a construção de um templo católico em uma área de terra pertencente ao patrimonio Municipal, situada no Bairro da Luz, 1.º distrito deste Município.

Art.º 2.º ___ Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.º 3.º ___ A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de setembro de 1958.

(as). Fry Sabiaro — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/9/58

Resolução nº 647

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Art.º 1.º ___ Fica o Executivo autorizado a criar no quadro de Pessoal Efetivo (Quadro III), tantos cargos de Professor, quantos forem necessários para o aproveitamento do Corpo Docente do Ginásio Monteiro Lobato.

Art.º 2.º ___ Os padrões dos

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

cargos a serem criados deverão ser equivalentes aos salários que estão percebendo atualmente, não podendo criar nenhum de padrão superior a letra "M."

Art.º 3.º — Será facultado ao Chefe do Executivo contratar os professores que optaram por escrito, por essa condição.

Art.º 4.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1958.

(as). Fry Idiaro — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 9/11/58

Resolução nº 648

"Autoriza a equiparação de contratos."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a equiparar com a S.A. Fôrça e Luz Vera Cruz o mesmo contrato existente entre a Prefeitura Municipal e a Cia de Barris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro.

Art.º 2.º — As tarifas cobradas pela Cia de Barris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, pela manutenção da iluminação pública do Município, vigorarão também para a S.A. Fôrça e Luz Vera Cruz.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 22 de outubro de 1958.

(as). Fry Idiaro — Prefeito

Resolução nº 649

"Abre o Crédito Suplementar na importância de cr$..... cr$ 4.646.200,00 e Especial de cr$ 61.785,20."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica aberto o Crédito Suplementar de cr$ 4.646.200,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias: —

Verba 000 — consig 2 — subconsig 6	399.200,00
Verba 000 — consig 2 — sub-consig 20	10.000,00
Verba 002	20.000,00
Verba 003	20.000,00
Verba 004 — consig 13	15.000,00
Verba 294 — consig 2	1.000,00
Verba 994 — consig 1	15.000,00
Verba 023	20.000,00
Verba 024 — consig 8 — sub. consig 2	200.000,00
Verba 994 — consig 1 — sub. consig 1	200.000,00
Verba 133	200.000,00
Verba 133	100.000,00
Verba 133	50.000,00
Verba 333	50.000,00
Verba 333	20.000,00
Verba 803	20.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Verba 884 — consig 1 ..... 300.000,00
Verba 884 — consig 14 ..... 1.500.000,00
Verba 634 — consig 12 — sub-consig 3 ..... 1.000.000,00
Verba 693 — 500.000,00

Art? 2º — Fica aberto o Crédito Especial na importancia de cr$ 67.785,20 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), destinado a atender aos "Contas de Exercícios Anteriores", consoante disposto no Art? 116 da Lei Orgânica das Municipalidades.

Art? 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de outubro de 1958.

(as). Ary Tolipano - Prefeito

Resolução nº 650

"Abre o Crédito Suplementar na importancia de cr$ 1.967.556,80 e Especial de cr$ 2.526.159,20."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art? 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de cr$ 1.967.556,80 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), as seguintes dotações orçamentárias: —

Verba 000 — Consig 2 — Sub-consig 6 — 200.000,00
Verba 003 — 50.000,00
Verba 994 — Consig 1 — 50.000,00

Verba 020 — Consig 2 — Sub-consig 5 ..... 110.000,00
Verba 021 — Consig 3 — Sub-consig 9 ..... 1.376,80
Verba 023 — 280.000,00
Verba 024 — Consig 13 ..... 5.000,00
Verba 040 — Consig 1 — Sub-consig 1 ..... 10.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 5 ..... 81.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 6 ..... 54.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 11 ..... 100.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 12 ..... 500.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 15 ..... 20.000,00
Verba 040 — Consig 2 — Sub-consig 19 ..... 30.000,00
Verba 041 — Consig 3 — Sub-consig 9 ..... 244.500,00
Verba 041 — Consig 3 — Sub-consig 11 ..... 20.000,00
Verba 041 — Consig 3 — Sub-consig 19 ..... 30.000,00
Verba 043 — 200.000,00
Verba 044 — Consig 13 ..... 10.000,00
Verba 070 — Consig 2 — Sub-consig 6 ..... 9.000,00
Verba 071 — Consig 3 — Sub-consig 9 ..... 2.600,00
Verba 100 — Consig 2 — Sub-consig 5 ..... 2.000,00
Verba 101 — Consig 3 — Sub-consig 9 ..... 26.400,00
Verba 900 — Consig 6 — 35.000,00
Verba 900 — Consig 1 a) 350.000,00
Verba 110 — Consig 2 — Sub-consig 6 ..... 20.000,00
Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 6 ..... 16.000,00
Verba 131 — Consig 3 — Sub-consig 9 ..... 555.000,00
Verba 133 — 200.000,00
Verba 130 — Consig 1 — Sub-consig 1 ..... 2.000,00
Verba 130 — Consig 2 — Sub-consig 6 ..... 100.000,00
Verba 131 — Consig 3 — Sub-consig 9 ..... 105.000,00
Verba 133 — 50.000,00
Verba 330 — Consig 2 — Sub-consig 6 ..... 110.000,00
Verba 331 — Consig 3 — Sub-consig 9 ..... 39.300,00
Verba 331 — Consig 4 — 1.400.000,00
Verba 333 50.000,00
Verba 334 — Consig 2 150.000,00
Verba 330 — Consig 1 — Sub-consig 4 ..... 10.000,00
Verba 331 — Consig 3 — Sub-consig 9 ..... 60.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Verba 430 — Consig 2 - Sub-consig 6..	6.000,00
Verba 430 — Consig 2 - Sub-consig 8a)	10.000,00
Verba 484 — Consig 3 —	2.000,00
Verba 490 — Consig 2 - Sub. consig 8b)	6.000,00
Verba 491 — Consig 3 — Sub. consig 9	3.800,00
Verba 490 — Consig 2 — Sub. consig 6	54.000,00
Verba 491 — Consig 3 — Sub. consig 9	3.600,00
Verba 591 — Consig 3 — Sub. consig 9	4.300,00
Verba 800 — Consig 1 — Sub. consig 7	60.000,00
Verba 801 — Consig 3 — Sub-consig 9	209.100,00
Verba 944 —	184.000,00
Verba 890 — Consig 2 — Sub. consig 6	310.000,00
Verba 891 — Consig 3 — Sub. consig 9	46.600,00
Verba 893 —	300.000,00
Verba 884 — Consig 1	400.000,00
Verba 820 — Consig 1 - Sub - consig 7	30.000,00
Verba 820 — Consig 2 - Sub. consig 6	6.000,00
Verba 821 — Consig 3 — Sub - consig 9	31.780,00
Verba 823 —	100.000,00
Verba 824 — Consig 10	100.000,00
Verba 851 — Consig 3 - Sub. consig 9	37.200,00
Verba 630 — Consig 2 - Sub - consig 6	6.000,00
Verba 630 — Consig 2 — Sub. consig a	20.000,00
Verba 691 — Consig 3 — Sub. consig 9	660.000,00

Art.º 2º — Fica deduzida a importancia de cr$ 6.447.341,60 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:—

Verba 894 — Consig 4	39.141,60
Verba 884 — Consig 11	2.000.000,00
Verba 894 — Consig 12 — Sub. consig 1	2.000.000,00
Verba 894 — Consig 12 - Sub. consig 2	200.000,00
Verba 894 — Consig 12 — Sub. consig 3	200.000,00
Verba 894 — Consig 12 — Sub — consig 4	120.000,00
Verba 894 — Consig 12 — Sub - consig 5	400.000,00
Verba 894 — Consig 12 — Sub - consig 6	240.000,00
Verba 894 — Consig 12 — Sub. consig 7	400.000,00
Verba 894 — Consig 12 — Sub. consig 8	150.000,00
Verba 884 — Consig 2	50.000,00
Verba 884 — Consig 3	150.000,00
Verba 884 — Consig 4	200.000,00
Verba 884 — Consig 5	98.200,00
Verba 884 — Consig 6	200.000,00

Art.º 3º — Fica aberto o Crédito Especial na importancia de cr$ 446.359,30 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender as "Contas de Exercícios anteriores", consoante disposto do Art.º 116 da Lei Orgânica dos Municipalidades e cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinados ao pagamento à Caixa Beneficente dos Servidores Públicos Municipais de Nova-Iguaçu, correspondentes à Contribuição da Prefeitura e da Câmara, nos têrmos do Art.º 1º da Resolução 001, de 29 de dezembro de 1957 e cr$ 1.279.799,90 (hum milhão duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender ao pagamento de Anuidades e diversos educandários dêste Município.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, em 17 de novembro de 1958.

(as). Fry Saluaro — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Resolução nº 654

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 23/11/58

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 30/11/58

Saído com incorreção em

"Altera disposições da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — O Art.º 186 da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958, passa a ter a seguinte redação:

Art.º 186 — O servidor que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço prestados a esta Municipalidade será aposentado:

a) — com as vantagens do cargo em comissão, ou da função gratificada, em cujo exercício se achar no momento da aposentadoria, desde que tal exercício abranja, sem interrupção, os 2 (dois) últimos anos;

b) — com as vantagens do cargo em comissão, ou de função gratificada, por êle exercidos, desde que conte um mínimo de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de exercício da comissão ou da função gratificada, ou de ambos somados, mesmo que, ao aposentar-se já esteja fora daquêle exercício;

c) com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada, que exercer ou tiver exercido, após completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado à Municipalidade.

Parágrafo Único — No caso da letra "b" dêste Artigo, quando mais de um cargo em comissão ou de função gratificada tenham sido por êle exercidos, ser-lhe-ão abrisuidas as vantagens do maior padrão das comissões exercidas, ou de maior gratificação das funções ocupadas, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos consecutivos. Fóra desta hipótese, ser-lhe-ão abrisuidas as vantagens da comissão ou da gratificação imediatamente inferior.

Art.º 2º — Fica acrescido ó artigo 190 do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único — Aplicar-se-á ó disposto nêste artigo aos casos de aposentadoria previstos nos números II e III do artigo 184.

Art.º 3º — Fica acrescido ó artigo 252 do seguinte parágrafo:

Parágrafo Único — Se o servidor licenciado, ou ó aposentado for segurado de qualquer instituição oficial de previdência social, de sua remuneração, ou proventos, se deduzirá ó montante que ó mesmo perceber da Instituição Seguradora.

Art.º 4º — O Art.º 259 passa a ter a seguinte redação: —

Art.º 259 — O disposto no Art.º 190 aplica-se aos servidores aposentados até a data da presente Resolução.

Art.º 5º — Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 1958.

(as). Fry Soliano — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 652

Publicado nesp "CORREIO DA LAVOURA" de 23/11/58

"Que isenta de pagamento de multa de mora todos os impostos em atraso."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica, isento de pagamento de multa de mora todos os impostos em atraso devidos a Prefeitura, que forem pagos até o dia 31 do corrente.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

(as). Fry Ishiavo — Prefeito

Resolução nº 653

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 23/11/58

"Que suspende os descontos em fôlha de pagamento dos servidores municipais."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Nos meses de novembro e dezembro do corrente ano não serão efetuados descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, provenientes de empréstimos feitos sob consignação.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de novembro de 1958.

(as). Fry Ishiavo — Prefeito

Resolução nº 654

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 7/12/58

"Que modifica o Art.º 1º da Resolução nº 469, de 1º de dezembro de 1955."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — O Art.º 1º da Resolução nº 469, de 1º de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

Art.º 1º — Fica o Prefeito autorizado a permutar pelos lotes de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, com a metragem de 146.140,91 m², situados no loteamento "Parque do Estoril", no lugar denominado Barreira, 3º distrito deste Município, a que se referem as escrituras de 6 de setembro de 1945 e 27 de fevereiro de 1946, a área de terra com 68.000,00 m², compreendida nas quadras 271 e 273, com 30 (trinta) lotes cada um e mais 14 (quatorze) e 4 (quatro) granjas na quadra 270, bem como o lote nº 2 da quadra 82, com as respectivas construções ali existentes, situados no referido loteamento e de propriedade da Empresa Urbanizadora Lauso Fluminense Ltda.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de novembro de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução Nº 655

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 7/12/58

"Que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a aposentadoria do atual Diretor do Ginásio Municipal "Monteiro Lobato", professor Amazor Vieira Borges.

Art.º 2.º — Aos seus vencimentos, ficará incorporada a gratificação que percebe atualmente, no exercício do cargo de Diretor do Ginásio Municipal.

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de novembro de 1958.

(as) Fry Schiavo — Prefeito

Resolução Nº 656.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/12/58

"Doa áreas de terra e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Mitra Diocesana da Barra do Piraí, para a construção de um templo religioso, uma área de terra medindo 2556 m², situada no bairro da Luz, 1.º distrito do Município de Nova-Iguaçu, com frente para a rua Pasteur, tendo 42 metros do lado esquerdo pela rua Carlos Chagas, 24 metros de fundos, parte para a rua Pedro II e parte com o lote 8 (oito) da rua Pasteur, bem como a doar, à Sociedade Eloi Teixeira, para a construção de um hospital, uma área de terra de propriedade da Municipalidade, situada em Queimados, 2.º distrito deste Município, com a localização, metragens e confrontações que serão descritas na respectiva escritura de doação.

Art.º 2.º — As presentes doações se destinam aos fins determinados no Art.º 1.º

Art.º 3.º — Esta Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art.º 4.º — Revogam-se as disposições em contrária

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de dezembro de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 657.

"Que isenta de pagamento dos impostos e taxas correspondentes, o imóvel que especifica."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica declarado isento de pagamento do imposto predial e taxas respectivas, o imóvel de propriedade do Professor Norberto Baldi, situado no bairro Grajaú, no 1.º distrito Municipal, constituído dos prédios lançados sob os números 118 e 122 da rua Júlia, construídos nos lotes de nºs. 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra G.

Art.º 2.º — A isenção declarada no artigo anterior vigorará enquanto funcionar, como até agora, no imóvel mencionado, por cessão gratuita feita pelo proprietário a Prefeitura, a "Escola Municipal São Judas Tadeu".

Art.º 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 5 de dezembro de 1958.

(as). Fry Isaiaso — Prefeito

Resolução nº 658

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/12/58

"Que concede pensão de cr$ 1.000,00 a viuva do ex-servidor."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica concedido a viuva do ex-servidor da Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, Alcides Teixeira, a pensão mensal de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de novembro de 1958.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 10 de dezembro de 1958.

(as). Fry Isaiaso — Prefeito

Resolução nº 659

"Que autoriza o Poder Executivo a permutar a doação de uma área de terra por uma unidade escolar e respectivo terreno."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Santa Ca-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

sa de Misericordia do Rio de Janeiro, a doação de uma área de terra com 3.030,00m², situada no loteamento "Bairro Dois Irmãos", de sua propriedade, em curso de aprovação pelo processo 15.621/57, que seria doado ao patrimonio municipal, nos têrmos do art.º 253 do Decreto-lei Municipal nº 52, de 2-2-1943 (Código de Obras), por uma unidade escolar com 139,50m² de construção, de acôrdo com as especificações da Divisão de Engenharia contidas no processo P.P 41/58 no prazo de um ano, e respectivo terreno, constituidos pelos lotes 28 e 29 da rua Provedor Garão de Goitigipe, quadra "E" do loteamento "Dois Irmãos", situado na fazenda do Pinguá, 3º sub-distrito do 1º distrito Municipal de Nova Iguaçu, medindo reunidos, 720,00m², sem onus para a Municipalidade.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1958.

(as) Jry Soliano — Prefeito

Resolução nº 660

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 4/1/59

"Que dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Clube dos 40, com séde à Praça Getúlio Vargas, nº 2, em Belford Roxo, uma área de terra incorporada ao patrimonio do Município, com 5.000m² (cinco mil metros quadrados), com frente para a rua, digo, Avenida Retiro da Imprensa confrontando pelo lado esquerdo com a rua Postal, em Belford Roxo, 4º distrito dêste Município para a construção de praça de esportes e séde social.

Art.º 2.º — Para a efetivação da presente doação poderá o Sr Prefeito assinar quaisquer instrumentos públicos que se fizerem necessário.

Art.º 3.º — O Clube dos 40, não poderá dar ao imóvel descrito outra utilização que não se relacione com o que estabelece o Art.º 1.º —

Art.º 4.º — No caso da dissolução da entidade beneficiada ou se a mesma não tiver iniciado nenhuma obra destinada à prática de esportes ou a sua séde social, no prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, voltará o imovel doado a pertencer ao patrimonio Municipal.

Parágrafo Unico — No caso previsto no Art.º 4.º a Prefeitura Municipal estará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art.º 5.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1958.

(as) Jry Soliano — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE HERRI
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

Resolução nº 661

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 4/1/59

"Que dá outra redação ao artigo 2º da Resolução nº 647, de 24 de setembro de 1958."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — O Artigo 2º da Resolução nº 647, de 24 de setembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

Artº 2º — Os cargos a serem criados serão todos do padrão "H", devendo ser estipulado no respectivo Decreto de criação dos mesmos o mínimo de 12 e o máximo de 18 aulas a que ficarão os professores obrigados a dar semanalmente.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 23/12/58

Resolução nº 662

"Que extingue cláusulas de contrato efetuado pela Prefeitura Municipal."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a extinguir as clausulas 3 e 5 do contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e o Iguaçu Basquete-Clube, no qual a primeira dôa uma área de terra ao segundo.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1958.

(as). Fry Schiavo — Prefeito

Resolução nº 663

"Que autoriza o Executivo a permutar áreas de terra."

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 23/12/58

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a Indústria de Tintas "Probal" S.A. áreas de terra pertencentes Municipalidade, com a construção de Escolas.

Artº 2º — A área a que se refere o Artº 1º será obrigada a construir 4 (uma) escola municipal, de acôrdo com a planta exigida pela Prefeitura, e no local designado pela Municipalidade.

Artº 3º — A presente Reso.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

lução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 12 de dezembro de 1958.

(as). Jry Schiaro — Prefeito

Resolução Nº 664

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 21/12/58

"Restabelece cargo de Procurador Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica restabelecido, a partir de 1º de novembro de 1958, o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, extinto pela Resolução Nº 546 de 31 de dezembro de 1956, com os vencimentos e demais vantagens do cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, criado pela Deliberação Nº 45/57, de 27 de dezembro de 1957.

Artº 2º — Fica criado a partir de 1º de novembro de 1958, um cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, com os vencimentos e demais vantagens do cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, criado pela Deliberação Nº 45/57, de 27 de dezembro de 1957.

§ Único — No cargo criado na presente Resolução será reintegrado o Dr. Fernando Celso Guimarães, ex-auxiliar da Procuradoria da Prefeitura deste Município, em cumprimento ao acórdão da 1ª. Câmara do Tribunal de Justiça deste Estado, transitado em julgado, proferido no Feito Civil Nº 8.834/58.

Artº 3º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento em vigôr.

Artº 4º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir de 1º de novembro de 1958.

Artº 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 16 de dezembro de 1958.

(as) Jry Schiaro — Prefeito

Resolução Nº 665

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/12/58

"Que concede pensão de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a viuva do ex-servidor."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Fica concedida a viuva do ex-servidor da Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, Cristino Augusto Campos, a pensão mensal de cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artº 2º — A presente Re-

solução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1958.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958.

(as). Fry Adriano — Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 4 / 1 / 59

Resolução nº 666

"Que inclue inciso no Artº 17 da Resolução nº 642."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica incluido entre os incisos do Artº 17, do Capítulo 1º — Título 3º — "dos direitos e vantagens" da Resolução nº 642, um inciso com os seguintes dizeres: Licença para tratamento de saude.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958.

(as). Fry Adriano - Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 4 / 1 / 59

Resolução nº 667

"Que dá nova denominação a uma rua deste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Passa a denominar-se rua João Batista Rodrigues a atual rua União.

§ Único — A rua de que trata o presente artigo acha-se situada no Bairro Califórnia, 1º distrito deste Município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958.

(as). Fry Adriano — Prefeito

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Resolução nº 668

"Que dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a "Ordem São Francisco de Paula", 4 lotes de terrenos incorporados ao

patrimonio Municipal, localizados a rua Mariana de Souza, na Vila São Sebastião, em Belford Roxo, de números 89, 90, 91, 92, para a construção de uma escola.

Art.º 2.º ___ Para efetivação da presente doação poderá o Prefeito assinar quaisquer instrumentos públicos que se tornem necessários.

Art.º 3.º ___ A Ordem de São Vicente de Paula não poderá dar ao imóvel descrito outra utilização que não se relacione com o fim escolar e de assistência social.

Art.º 4.º ___ No caso de dissolução da Ordem São Vicente de Paula, ou se a mesma não construir a escola no prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, voltará o imóvel a pertencer ao Patrimonio Municipal.

Parágrafo Único — No caso previsto do art.º 4.º a Prefeitura Municipal estará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art.º 5.º ___ A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958.

(as). Ary Soliano — Prefeito

Juiz.

Resolução Nº 669

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 11/1/59

"Dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Art.º 1.º ___ Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Mitra Diocesana de Barra do Piraí uma área de terra medindo 2.556 m², situada no Bairro da Luz, 1.º distrito do Município de Nova Iguaçu, com frente para a rua Pasteur, tendo 12 m do lado esquerdo na rua Carlos Chagas, com 24,00 metros de fundos para a rua Pedro II e parte dos fundos confrontando-se com o lote 2 da referida rua Pedro II, confrontando-se do lado direito com o lote nº 8 da rua Pasteur.

Art.º 2.º ___ A presente Resolução se destina a construção de um templo religioso.

Art.º 3.º ___ A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958.

(as). Ary Soliano — Prefeito.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução Nº 670

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/12/58

"Que autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com Manoel Jacintho Ferreira, proprietário do loteamento denominado Sítio Pedro Feliz, uma área de terra no referido loteamento, de 8.892 m², por outra de 1.581 m², ficando o proprietário na obrigação de construir no prazo de um (1) ano um Grupo Escolar, nos moldes fornecidos pela Prefeitura.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958.

(as): Ary Idiarte — Prefeito

Resolução Nº 671

"Cria cargos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Ficam criados no Quadro III (Cargo Isolado) os seguintes cargos:

15 (quinze) Escriturário Padrão M, 6 (seis) Fiscal de Obras Padrão M, 1 (um) Inspetor de Ensino, Padrão M; 1 (um) de Contabilista, Padrão M; 3 (três) Datilógrafos, Padrão M; 2 (dois) Pintor, Padrão M; 1 (um) Administrador de Cemitério, Padrão M; 4 (quatro) Escriturário, Padrão I; 2 (dois) Bibliotecário, Padrão I; 2 (dois) Zelador, Padrão I, 5 (cinco) Contínuo, Padrão I.

Art.º 2.º — Fica incorporada a diaria de cr$ 3.500,00 (três mil e quinhos cruzeiros), aos vencimentos do atual Chefe da Inspetoria de Rendas, para efeito de aposentadoria.

Art.º 3.º — A função gratificada de Chefe do Arquivo passa a ser de cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art.º 4.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 1958.

(as): Ary Idiarte — Prefeito

Resolução Nº 672

17 de dezembro de 1958.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 28/12/58 e 1.º-1-59

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — A Receita Geral do Município, para o exercício de 1959, é orçada em cr$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões, quinhentos mil cruzeiros), e será arrecadada de

conformidade com a seguinte distribuição:—

Receita Ordinária

Tributária —	Cr$ 52.290.000,00
Patrimonial —	Cr$ 160.000,00
Industrial —	Cr$ 2.300.000,00
Receita Diversas —	Cr$ 36.050.000,00
Receita Extraordinária —	Cr$ 21.700.000,00
Total Geral da Receita	Cr$ 112.500.000,00

Art.º 2.º — A Despesa Geral do Município, para igual período, é fixada em Cr$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), e será efetuada de acôrdo com as seguintes classificações: —

Despesa

Câmara Municipal —	Cr$ 2.792.600,00
Governo do Município —	Cr$ 715.000,00
Divisão de Administração —	Cr$ 5.355.000,00
Agência Estatística —	Cr$ 26.000,00
Divisão de Fazenda —	Cr$ 16.712.330,80
Educação Pública —	Cr$ 16.891.400,00
Saúde Pública —	Cr$ 7.567.800,00
Fomento —	Cr$ 1.156.669,20
Divisão de Engenharia —	Cr$ 43.267.300,00
	Cr$ 112.500.000,00

Art.º 3.º — As dotações fixadas para os elementos — Pessoal Fixo, Variável, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas — constantes do Art.º 2.º, terão a distribuição do Quadro A, anexo a esta Lei.

Art.º 4.º — Acompanham a presente Lei, como Tabelas Complementares, os seguintes elementos:

a) — Da Receita
Análise da Receita por Incidência;
Tabela das Fontes da Receita
b) — Da Despesa:
Análise da Despesa por Serviço, em cada Órgão Administrativo:
Análise da Despesa por Elementos, em cada Órgão Administrativo:
Análise da Despesa por Elementos, em cada Serviço:

Art.º 5.º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Art.º 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de dezembro de 1958.

(as). Ary Soares — Prefeito

Resolução nº 673

Publicada no "CORREIO DA LAVOURA" de 11/2/59

"Que isenta de impostos, todas as propriedades pertencentes a Tenda Ufirim, no município de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Ficam isentos de pagamento de impostos todas as propriedades pertencentes a Tenda Ufirim, no Município de Nova Iguaçu.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo de dez (10) anos.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de dezembro de 1958.

(as). Ary Soliano — Prefeito

Resolução nº 674

"Concede aumento aos servidores municipais e dá outras providências."

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 11/1/59

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Ficam acrescidos de cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), mensais os padrões dos atuais vencimentos dos funcionários efetivos, integrantes dos Quadro I (Cargos em Comissão), II (Cargos de Carreira), III (Cargos Isolados), dos Quadros Suplementar e Especial criado pela Resolução nº 62, e Quadro Equiparado, criado pela Resolução nº 602, de 1.12.1957:

Art.º 2.º — Fica concedido ao pessoal inativo um aumento de cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art.º 3.º — Fica concedido aos pensionistas um aumento de cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art.º 4.º — Ficam extintos todos os cargos isolados de provimento efetivo que se vagarem (Vetadas as expressões: "excluidos os de Procurador da Prefeitura, que não se extinguirão com a sua vacancia).

Art.º 5.º — Ficam extintos todos os cargos iniciais de carreira que se vagarem.

Art.º 6.º — Fica criado o salário esposa no valor de cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais e aumentado o salário família para cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art.º 7.º — Vetado

Art.º 8.º — Vetado

§ Único — Vetado

Art.º 9.º — Fica incorporada, para efeito de fixação de proventos, a diaria de cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) concedida ao Chefe do Serviço de Aguas e Esgôtos da Prefeitura dêste Município, aposentado por fôrça do Decreto Executivo nº 260, de 25 de novembro de 1958.

Art.º 10.º — Vetado

Art.º 11.º — Vetado

Art.º 12.º — Ficam isentos de multa de mora todos os impostos em atraso, desde que sejam pagos até 20 do corrente.

Art.º 13.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1.º do corrente.

Art.º 14.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de janeiro de 1959.

(as). Ary Soliano — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução Nº 675

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 11 / 4 / 59

"Que dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Art.º 1º ___ Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a sociedade de Instrução e Beneficência (Ginásio S.to Antonio) uma área de terra com 8.823.00 m², situado no Bairro Metrópole, e pertencente a Municipalidade.

Art.º 2º ___ A área em questão destinar-se-á exclusivamente a construção de um estabelecimento de ensino.

Art.º 3º ___ Se durante 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Resolução, não forem as obras iniciadas, a área em questão voltará ao patrimonio da Municipalidade.

Art.º 4º ___ A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 9 de Janeiro de 1959.

(as). Fry Schiavo. Prefeito

Resolução Nº 676

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 1 / 2 / 59

"Considera de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembléia de nDeus."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art.º 1º ___ Fica considerado de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembléia de nDeus, localizada a rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1.116, em Nova. Iguaçu.

Art.º 2º ___ A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º ___ Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova. Iguaçu, 16 de Janeiro de 1959.

(as). Fry Schiavo ___ Prefeito

Resolução Nº 677

Diario das Municipalidades de 30 1 / 59

"Que dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova. Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Art.º 1º ___ Fica doada a Mitra Diocesana de Barra do Piraí, uma área de terra medindo 10.089,00 m², situada no Jardim Alzira, em Queimados, 2º distrito deste Município, de forma irregular, com

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

as seguintes dimensões: — 164,60 m de testada para a Alameda Dr. Geraldo Abermaz; 137,50 m. nos fundos, fazendo alinhamento com a rua da Barra; 107,80 ms pelo lado direito, fazendo alinhamento com a rua Tungaré; 99,80 ms. pelo lado esquerdo, fazendo alinhamento com a rua Major Vila.

Art.º 2.º — A área doada destinar-se-á à construção de uma Igreja, que receberá o nome de São Francisco de Assis.

Art.º 3.º — No caso de não ser dado início à construção do templo religioso dentro do prazo de cinco anos, a contar da publicação da presente, voltará o imóvel a ser incorporado ao patrimonio municipal.

Art.º 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de janeiro de 1959.

(as) Ary Soliano — Prefeito

Resolução Nº 678

"Que veda a concessão de licença para exploração comercial no Rodoviario "Getúlio Moura", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — É vedada a concessão de licença para exploração de comércio de qualquer natureza nas plataformas do Rodoviario "Getulio Moura," exceto uma banca para venda de jornais e revistas em cada uma das citadas plataformas.

Art.º 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º — Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de janeiro de 1959.

(as) Ary Soliano — Prefeito

Resolução Nº 679

"Que autoriza o Executivo a doar uma área de terra pertencente ao Patrimonio Municipal."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1.º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Núcleo Nº 3, da Região da Boa Vontade, em Nova Iguaçu, uma área de terra com 10.000 m² aproximadamente, e pertencente a Municipalidade, situada na Vila Carmari, 1º distrito deste Município.

Art.º 2.º — A área de terra

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

a que se refere o Artº precedente destinar-se-á a construção de um hospital e sua sede e de Assistência Social.

Artº 3º ___ No caso de dissolução de Associação beneficiada, ou a não construção no que se refere o Artº, 2º desta Resolução dentro do prazo de cinco anos a partir da data de publicação desta Resolução, voltará o imóvel ao Patrimonio Municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias existentes.

Artº 4º ___ A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de Janeiro de 1959.

(as). Ary Soliano - Prefeito

Resolução Nº 680

"Que dôa uma área de terra."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Artº 1º ___ Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Igreja Assembléia de Deus do Brasil, de Nova-Iguaçu, uma área de terra com 6.550 m² situada à Avenida 1 em Engenheiro Pedreira, 6º distrito deste Municipio e pertencente a Municipalidade.

Artº 2º ___ A área em questão destinar-se-á exclusivamente a construção de uma Igreja, de Oração e de Assistência Social.

Artº 3º ___ Em caso de dissolução da Entidade Religiosa em apreço, a área em questão voltará ao Patrimonio da Municipalidade, ficando esta isenta de indenização de benfeitorias.

Artº 4º ___ E no prazo de 5 (cinco) anos, a Entidade beneficiada não ocupar o terreno, ou nele construir, perderá o mesmo independente de qualquer comissão, digo, comunicação.

Artº 5º ___ A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de Janeiro de 1959.

(as). Ary Soliano - Prefeito

Resolução Nº 681

"Que autoriza a construção de uma Igreja."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Artº 1º ___ Autoriza a Missão Nacional da Barra do Piraí, a construir uma Igreja, na projetada Praça 25 de abril, à rua Iracema, no Bairro Moquetá, 1º distrito deste Município.

Artº 2º ___ A presente Resolução entrará em vigor a partir da data

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
ATOS OFICIAIS

de sua publicação.

Artº 3º ___ Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de Janeiro de 1959.

(as). Fry Isidiaro ___ Prefeito

Resolução Nº 682

"Que autoriza o Prefeito Municipal a auxiliar o I. E. C. na importancia de cr$ 50.000,00."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Artº 1º ___ Fica o Prefeito Municipal autorizado a auxiliar ao Iguaçu Sport Clube (I. E. C.), na importancia de cr$..... cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sociedade esportiva deste Município.

Artº 2º ___ A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º ___ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de Janeiro de 1959.

(as). Fry Isidiaro ___ Prefeito

Resolução Nº 683

"Que autoriza o Prefeito Municipal a consignar no orçamento de 1959, a Verba de cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Artº 1º ___ Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar no Orçamento de 1959, a Verba de cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para auxilio a Associação Atlética 15 de Novembro, entidade esportiva deste Município

Artº 2º ___ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de Janeiro de 1959.

(as). Fry Isidiaro ___ Prefeito

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 8 / 3 / 59

Resolução Nº 684

"Que dá nova denominação a uma rua deste Município."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: ___

Passa a denominar-se rua do embaixador Assis Chateaubriand, a atual Travessa 15 de Março, nesta cidade.

Artº 2º ___ A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de Janeiro de 1959.
(as). Fry Idiaro — Prefeito.

Resolução nº 685

"Que desapropria a terra Sta Eugenia, neste Municipio."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar a terra Sta Eugenia, neste Municipio.

Art.º 2º — A desapropriação de que trata o Art.º 1º, destina-se exclusivamente a proteção do Reservatório Epaminoudas Ramos, como também aumentar a capitação para o mesmo.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de Janeiro de 1959.
(as). Fry Idiaro - Prefeito

Resolução nº 686.

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 2/3/1959

"Que concede subvenção anual de cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Biblioteca Acácio Aragão."

A Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: —

Art.º 1º — É concedido a subvenção anual de cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a Biblioteca Acácio Aragão, sediada nesta cidade.

Art.º 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito, ainda no corrente exercício.

Art.º 3º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova-Iguaçu, 29 de Janeiro de 1959.
(as). Fry Idiaro — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 569

(VIDE FOLHA 101 - VERSO)

Publicado no "CORREIO DA LAVOURA" de 5 / 5 / 57

"Autoriza ao Executivo a construir uma Capela e um Necrotério no Cemitério local."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir no Cemitério local, uma Capela e um Necrotério.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de abril de 1957.

(ass). Jey Schuab — Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

"Têrmo de Encerramento"

Contém êste livro duzentas folhas, tôdas numeradas tipogràficamente e por mim rubricadas - J.V.S. - e servirá para o fim éclarado no têrmo de abertura.

Gabinete do Sefeito, 17 de máio de 1954

O Chefe do Gabinete
Fernando [illegible]

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

1833 NOVA IGUAÇU 1891

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS